



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10517 | 63 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 09 de Setembro de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Casa Militar	08
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	10
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	29
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	29
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	32

Secretaria da Educação e do Esporte	32
Secretaria da Fazenda	43
Secretaria da Saúde	44
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	44
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	45
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	54
Receita Estadual do Paraná	54

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	61
Ministério Público do Estado do Paraná	63



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Ricardo Silva	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Fernandes dos Santos	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge João Evaristo Debiasi	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Elisandro Pires	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 2659

Cria a Política de Governança de Benefícios Fiscais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do Art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nas Leis nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e nº 19.857, de 29 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado no 15.867.813-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Governança de Benefícios Fiscais do Estado do Paraná, com a função de direcionar, monitorar e avaliar os benefícios fiscais concedidos no âmbito do Programa Paraná Competitivo e do Regime Especial, bem como os respectivos resultados.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se governança pública o conjunto de mecanismos postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vista à condução da política pública de interesse da sociedade. Parágrafo único. Os mecanismos para o exercício da governança pública são:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam, integridade, competência, responsabilidade e motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que a política pública alcance o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vista ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 3.º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público;

V - implementar controles internos, privilegiando ações estratégicas de prevenção;

VI - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de benefícios fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII - editar e revisar atos normativos relativos aos benefícios fiscais concedidos no âmbito do Programa Paraná Competitivo e no âmbito de Regime Especial, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

IX - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

X - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 4.º Fica instituída a Comissão de Governança e Gestão de Benefícios Fiscais - CGGBF, com a finalidade de implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança de benefícios fiscais em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento e publicidade dos resultados fiscais, econômicos e sociais gerados;

II - métricas de impacto orçamentário-financeiro, visando a responsabilidade fiscal;

III - soluções para melhoria do desempenho dos benefícios fiscais; e

IV - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 5.º A CGGBF será composta por membros titulares representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, que a coordenará;

II - Casa Civil - CC;

III - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL; e

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU.

§ 1.º O membro titular deverá ser substituído em casos de ausência e impedimento.

§ 2.º A CGGBF deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3.º A participação na CGGBF será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6.º À CGGBF, sem prejuízo do disposto no Art. 4.º deste Decreto, compete:

I - deliberar sobre as propostas de enquadramento de empresas no Programa Paraná Competitivo, estabelecendo as contrapartidas para os casos de deferimento;

§ 1.º As propostas de enquadramento deverão ser previamente apreciadas, e na seguinte ordem, pela:

I - Agência Paraná de Desenvolvimento - APD, quanto a oportunidade do projeto para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, bem como sua compatibilidade com os objetivos fundamentais do Programa;

II - Comissão de Governança e Gestão de Benefícios Fiscais - CGGBF, quanto a observância das diretrizes propostas, no âmbito das competências estabelecidas no caput;

III - Diretoria de Assuntos Econômico - Tributários da SEFA, quanto ao impacto financeiro-orçamentário na arrecadação tributária e quanto ao impacto nas metas fiscais estabelecidas em lei;

§ 2.º O acompanhamento da execução do projeto e da evolução da produção se dará por relatório a ser encaminhado pela Agência Paraná de Desenvolvimento - APD, exceto nos casos em que a implantação dos benefícios esteja condicionada à verificação dos investimentos, quando será feita pela Receita Estadual, conforme definido em norma de procedimento fiscal, ficando a APD responsável apenas pelo acompanhamento dos resultados previstos.

§ 3.º O acompanhamento das condições de regularidade fiscal e cadastral das empresas enquadradas e da desoneração anual do programa se dará por relatório a ser encaminhado pela Diretoria de Assuntos Econômico - Tributários da SEFA.

§ 4.º O acompanhamento das contrapartidas estabelecidas se dará por relatório a ser encaminhado pela Diretoria de Assuntos Econômico - Tributários da SEFA.

§ 5.º O Sistema de Benefícios Fiscais deverá ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7.º A Secretaria-Executiva da CGGBF será exercida pela Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva da CGGBF:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros da CGGBF as propostas recebidas na forma estabelecida no parágrafo único do Art. 4.º e no Art. 6.º deste Decreto;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros da CGGBF;

III - comunicar aos membros da CGGBF a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - comunicar aos membros da CGGBF a forma de realização da reunião, se por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

V - disponibilizar as atas e as resoluções da CGGBF em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-las aos membros.

Art. 8.º Os procedimentos de tramitação e seleção das propostas submetidas à análise da CGGBF serão definidos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 9.º O Art. 14 do Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete à Comissão de Governança e Gestão de Benefícios Fiscais - CGGBF deliberar em definitivo sobre o enquadramento no Programa, por meio de despacho publicado no Diário Oficial Executivo.

§ 1.º A Receita Estadual do Paraná implantará os incentivos autorizados e efetuará os atos necessários para regulamentar os procedimentos para a sua fruição.

§ 2.º O requerente deverá ser cientificado do despacho previsto no “caput” para manifestação, no prazo de até dez dias úteis, sob pena de arquivamento.”

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretaria de Estado do Planejamento

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

87250/2019

DECRETO Nº 2660

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003632-83.2018.8.16.0098, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Jacarezinho, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.958.035-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, GEISA ORLANDINI CABICEIRA GARRIDO, RG nº 34.023.469-6/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87582/2019

DECRETO Nº 2661

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0031143-25.2019.8.16.0000, do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.950.791-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis n. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CALIEL CASSIOLATO BERBERT, RG nº 7.810.460-0, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Regime de Trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87586/2019

DECRETO Nº 2662

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos de nº 0037530-67.2017.8.16.0019, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, bem como o contido no protocolado nº 15.834.850-0,

DECRETA:

Art. 1.º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 8.270, de 20 de novembro de 2017, de MARCELO MENDES MACHADO, RG nº 6.547.123-0, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção – Pedreiro, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87587/2019

DECRETO Nº 2663

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 8656-41.2018.8.16.0018, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.580.175-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, JAQUELINE DE MOURA DA SILVA, RG nº 10.032.923-9, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional na função de Auxiliar Operacional (Serviço de Limpeza), Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter definitivo, conforme determinação judicial transitada em julgado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87588/2019

DECRETO Nº 2664

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos de nº 8656-41.2018.8.16.0018, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, bem como o contido no protocolado nº 15.580.175-1,

DECRETA:

Art. 1.º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 682, de 27 de fevereiro de 2019, de ARYANE CRISTINA DA SILVA GUIMEIRO, RG nº 10.156.281-6, JOYCE BERTI PUBLIO, RG nº 9.161.383-2, e VALERIA FERNANDA BIONDO, RG nº 6.870.446, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional (Serviço de Limpeza), da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87591/2019

DECRETO Nº 2665

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0001815-38.2019.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.965.765-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LUCIANO ORTIZ, RG nº 4.087.560-3, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Auxiliar – Especialista, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87592/2019

DECRETO Nº 2666

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0011463-12.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.984.267-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RODRIGO TORRES DINIZ, RG nº 61496378/PR, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico de Manutenção/Marcenaria, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87593/2019

DECRETO Nº 2667

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 3484-96.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.980.849-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO JUNIOR, RG nº 18434890/PR, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87596/2019

DECRETO Nº 2668

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0029764-83.2018.8.16.0000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.777.215-5,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 1.194, de 17 de abril de 2019, que nomeou, em caráter provisório, ANDRE ALVES PEREIRA, RG nº 8.104.664-6, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Assistente Social, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, por não ter o candidato tomado posse no cargo no prazo legal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87598/2019

DECRETO Nº 2669

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 36445-35.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.962.701-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES DE AMORIM, RG nº 255409461/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Auxiliar - Especialista, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87600/2019

DECRETO Nº 2670

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 95 e seus parágrafos, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 095/2019-D.M./TJPR

Resolve nomear PRISCILLA PLACHA SÁ, para exercer o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, em 9 de setembro de 2019, de 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

87640/2019

DECRETO Nº 2671

Altera o caput do art. 2.º do Decreto nº 4.512, de 22 de julho de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolo nº 15.617.311-8,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do art. 2.º do Decreto nº 4.512, de 22 de junho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994, fica fixado em R\$ 106,86 (cento e seis reais e oitenta e seis centavos), distribuídos até o 15º dia de cada mês”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º abril de 2019.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto nº 3.456, de 13 de dezembro de 2011.
Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87657/2019

DECRETO Nº 2672

Reajusta em 2,76% o auxílio-transporte

instituído pela Lei nº 17.657, de 12 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido o protocolado sob nº 15.615.706-6,

DECRETA:

Art. 1.º O auxílio-transporte, instituído pela Lei nº 17.657, de 12 de agosto de 2013, fica reajustado em 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), considerando o período compreendido entre maio/2017 a abril/2018.

Art. 2.º O valor do auxílio-transporte será de R\$ 166,63 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 3.º Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, computar-se-á a totalidade da remuneração do servidor, até o limite de R\$ 2.733,00 (dois mil, setecentos e trinta e três reais).

Art. 4.º Fica revogado o Decreto nº 9.725 de 24 de maio de 2018.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87658/2019

■ Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.552.680-7/19 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no PROTOCOLADO nº 15.552.680-7, e nos termos da Informação nº 018/2019 – CCON/PGE, aprovado pelo Despacho nº 436/2019-PGE e do Relatório nº 1174/2019-PCG/PGE, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Ajustamento de Gestão e Conduta a ser formalizado entre o Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, conforme minuta aposta no protocolo. Encaminhe-se à SESP para as demais providências. Em 09/09/19”. (Enc. proc. à SESP, em 09/09/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PREVIDÊNCIA.

15.225.873-9/19 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 15.225.873-9, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto nº 4189/2016, o pagamento da parcela complementar de vencimento, aos servidores e empregados que percebiam valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial Mínimo Regional do Estado do Paraná, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº 18.493/2015. Os efeitos financeiros deste ato, nos termos da Informação 048/2019 – CPS/CC terão início a partir da publicação do Decreto 387/2019, condicionados a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos e Entidades dos servidores beneficiados. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as providências. Em 09/09/19”. (Enc. proc. à SEAP, em 09/09/19).
87666/2019

■ Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

15.566.201-8/19 - “ De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 15.566.201-8 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à CPE/SEAP para demais providências. Em 09/09/19”. (Enc. proc. à CPE/SEAP, em 09/09/19).

15.983.569-3/19 - “ De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 15.983.569-3 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à CPE/SEAP para demais providências. Em 09/09/19”. (Enc. proc. à CPE/SEAP, em 09/09/19).

87667/2019

Casa Civil**Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**

PORTARIA N.º 074/2019-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 14.258.446-8.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 21 da Lei 17.682 de 2013, a qual regulamenta o exercício da profissão de Despachante de Trânsito e segundo o rito processual determinado pelo Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5792/2012, e por analogia a Lei Federal nº 9.784/99 e a Lei Federal nº 8.429/1992, e igualmente a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como, os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolo acima indicado, em face de:

- ADEMAR FERREIRA DE LIMA, brasileiro, Despachante de Trânsito, matrícula nº 57.2003-6, credenciado para exercer suas atividades no município de Joaquim Távora/PR, com o RG sob nº 770918-8/PR, inscrito no CPF nº 058.270.869-91, endereço profissional sito à Rua Geronimo Vasvieira, nº 624, Bairro – Centro, Joaquim Távora/PR, tendo, em tese, infringido os Artigos: 12, incisos II, III, IV e V, 14, incisos II, VI, VII, IX e XIII, art. 15, incisos I, II e III e o art. 16, IX, estando sujeito as penalidades previstas nos incisos do art. 17, todos, da Lei 17.682 de 2013, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: ALINE FERNANDA DOS SANTOS CORREA – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 9.069.372-7/PR, LEANDRO BARBOSA GALVÃO – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 8.251.572-0/PR e CAMILA CORNELIO ORLANDINI – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 9.420.838-6/PR, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 08 de julho de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

85678/2019

PORTARIA N.º 081/2019-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolos nºs 15.946.908-5.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 30 da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN a qual regulamenta tanto sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, como também, de seu corpo diretivo e funcional, e segundo o rito processual determinado pelo Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, e por analogia a Lei Federal nº 9.784/99 e a Lei Federal nº 8.429/1992, e igualmente a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e CF/88, bem como, os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolo acima indicado, em face de:

- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FRANCINY LTDA - F1, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 03.053.354.0002-73, credenciada para exercer suas atividades no município de Araucária/Paraná, com endereço comercial na Rua Professor Alfredo Parodi, nº 366, Centro – Araucária/PR, representada pelas suas sócias: Elenir Reis dos Santos Munhoz, CPF nº 401.874.979-15 e Regina Célia da Silva, CPF nº 052.714.428-29, tendo, em tese, infringido o Artigo: 31, incisos I, II e IV, da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, a qual dispõe sobre as atividades

dos Centros de Formação de Condutores, bem como, o Art. 11, incisos I e II da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, estando sujeita as penalidades previstas na Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, no artigo 36 e seus incisos.

- ANA PAULA NUNES NASSIF, brasileira, Diretora Geral do Centro de Formação de Condutores Franciny LTDA M., RG nº 587000-1, CPF nº 014.631.649-55, credenciada para exercer suas atividades no município de Araucária/PR, com endereço comercial sito à Rua Professor Alfredo Parodi, nº 366, Centro – Araucária/PR, tendo, em tese, infringido o Artigo: 31, incisos I, II e IV, da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, a qual dispõe sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, bem como, o Art. 11, incisos I e II da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, estando sujeita as penalidades previstas na Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, no artigo 36 e seus incisos.

Art. 2º – Que será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO – ASSISTENTE DE COORDENADORIA – portador do RG nº 3.517.475-3/PR, OAB/PR nº 30258, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.755.695-0/PR, OAB/PR nº 43.526 e ALINE DUTRA PEPES – ASSISTENTE DE COORDENADORIA – portadora do RG nº 10.490.185-9/PR, OAB/PR nº 89.386, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 19 de agosto de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

85292/2019

PORTARIA N.º 061 /2019-DG

Súmula: Altera a Portaria nº 25/2019, substituindo pregoeiro.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a legislação licitatória em vigor: lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 51; lei 10.520 de 17 de julho de 2002; lei estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, artigos 30 e 48; decreto estadual nº 4.880 de 16/10/2001 e demais diplomas legais aplicados à espécie:

R E S O L V E**1. Dos Pregoeiros:**

1.1 Designar Wellington Dias de Paula – RG nº 10.296.943-0, estatutário, como Pregoeiro do DETRAN/PR e como integrante da equipe de Apoio aos demais Pregoeiros.

1.2 Retirar da equipe de Pregoeiros e da equipe de Apoio Cyan Salum – RG nº 12.367.793-5, comissionado.

1.3 Delegar ao Pregoeiro designado as atribuições e competências estabelecidas na legislação mencionada no preâmbulo desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Portaria nº 25/2019-DG.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de setembro de 2019.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral do DETRAN/PR

86583/2019

PORTARIA N.º 071/2019-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolados nºs 15.565.490-2 15.642.834-5

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5792/2012, e Lei Federal nº 8.429/1992, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes nos Protocolados acima indicados, em face de:

- LENIR MARIA LORENZETT TAVARES, brasileira, Técnico de Atividade de Trânsito, Função Pública Estadual, Lotada na 84ª CIRETRAN – Chopinzinho, com o RG nº 4.362.030-4/PR, inscrita no CPF nº 589.382.659-00, endereço profissional na Rua Monteiro Lobato, nº 4829, em Chopinzinho/PR, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos, I, II, III, IV; V; VI; VII; VIII; IX; XII; XIV; 285, incisos III; IV; IX, XII, XIV, XVII, XXI; ainda sendo observado o disposto nos artigos 286, 287, § 2º, 288, 289 e 290, todos da Lei Estadual nº 6.174

de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná, estando sujeito às penalidades previstas no artigo 291 e 293, do mesmo diploma legal, além dos artigos 9º, 10, 11, da Lei n.º 8.429/92 e ainda o Artigo 37, § 4º, da Constituição Federal;

Art. 2º – Que será assegurado a denunciada o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelas servidoras: SILVANA BALDANZI – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 2.094.864-7/PR e inscrita na OAB/PR sob nº 12.056/PR, KÁTIA ALESSANDRA RODRIGUES – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.131.203-0 e DENIZE URQUIZA PEREZ – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.103.534-6/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 11 de junho de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

71182/2019

PORTARIA N.º 080/2019–COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolos nºs 15.816.186-9 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 30 da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN a qual regulamenta tanto sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, como também, de seu corpo diretivo e funcional, e seguindo o rito processual determinado pelo Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, e por analogia a Lei Federal nº 9.784/99 e a Lei Federal nº 8.429/1992, e igualmente a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e a Constituição Federal de 1988, bem como, os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de:

- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FRANCINY LTDA. M, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 03.053.354/0001-92, credenciada para exercer suas atividades no município de Curitiba/Paraná, com endereço comercial na Av. República Argentina, nº 1215, Bairro – Água Verde, Curitiba/PR, representada pelas suas sócias: Elenir Reis dos Santos Munhoz, CPF nº 401.874.979-15 e Regina Celia da Silva, CPF nº 052.714.428-29, tendo, em tese, infringido o Artigo: 31, incisos I, II e IV, da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, a qual dispõe sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, bem como, o Art. 11, incisos I e II da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, estando sujeita as penalidades previstas na Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, no artigo 36 e seus incisos.

- ANA PAULA NUNES NASSIF, brasileira, Diretora Geral do Centro de Formação de Condutores Franciny LTDA M., RG nº 587000-1, CPF nº 014.631.649-55, credenciada para exercer suas atividades no município de Curitiba/PR, com endereço comercial sito à Av. República Argentina, nº 1215, Bairro – Água Verde, Curitiba/PR, tendo, em tese, infringido o Artigo: 31, incisos I, II e IV, da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, a qual dispõe sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, bem como, o Art. 11, incisos I e II da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, estando sujeita as penalidades previstas na Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, no artigo 36 e seus incisos.

Art. 2º – Que será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO – ASSISTENTE DE COORDENADORIA – portador do RG nº 3.517.475-3/PR, OAB/PR nº 30258, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.755.695-0/PR, OAB/PR nº 43.526 e ALINE DUTRA PEPES – ASSISTENTE DE COORDENADORIA – portadora do RG nº 10.490.185-9/PR, OAB/PR nº 89.386, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 05 de agosto de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

85285/2019

PORTARIA N.º 085/2019–COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 15.720.557-9 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 30 da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN a qual regulamenta tanto sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, como também, de seu corpo diretivo e funcional, e seguindo o rito processual determinado pelo Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, e por analogia a Lei Federal nº 9.784/99 e a Lei Federal nº 8.429/1992, e igualmente a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e CF/88, bem como, os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de:

- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TRADIÇÃO LTDA-ME., pessoa jurídica, CNPJ sob nº 12.341.496/0001-46, credenciada para exercer suas atividades no município de Pinhais/PR, com endereço comercial na Rua Humberto Alencar Castelo Branco, nº 58, Bairro – Jardim Amélia, Pinhais/PR, representado pelos seus sócios: Alexandre Agostinho de Souza, CPF nº 021.522.559-76 e Maria Aparecida Barducco Fernandes, CPF nº 508.781.409-30, tendo, em tese, infringido Artigo: 31, incisos I, II e IV, da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, a qual dispõe sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, bem como, o Art. 11, incisos I e II da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, estando sujeita as penalidades previstas na Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, no artigo 36 e seus incisos.

- ALEXSANDRE AGOSTINHO DE SOUZA, brasileiro, Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores Tradição LTDA – ME, RG nº 708451-0, CPF nº 021.522.559-76, credenciado para exercer suas atividades no município de Pinhais/PR, com endereço comercial sito à Rua Humberto Alencar Castelo Branco, nº 58, Bairro – Jardim Amélia, Pinhais/PR, tendo, em tese, infringido o Artigo: 31, incisos I, II e IV, da Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, a qual dispõe sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, bem como, o Art. 11, incisos I e II da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, estando sujeita as penalidades previstas na Resolução nº 358/2010 – CONTRAN, no artigo 36 e seus incisos.

Art. 2º – Que será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO – ASSISTENTE DE COORDENADORIA – portador do RG nº 3.517.475-3/PR, OAB/PR nº 30258, ALINE DUTRA PEPES – ASSISTENTE DE COORDENADORIA – portadora do RG nº 10.490.185-9/PR, OAB/PR nº 89.386 e JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.755.695-0/PR, OAB/PR nº 43.526, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 28 agosto de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

85191/2019

PORTARIA N.º 086/2019–COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolado nº 13.669.076-0

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 16, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.682/2013 e demais aplicáveis ao caso e seguindo-se o Rito Processual determinado pela Lei Federal nº 9.784/1999 e a Lei Federal nº 8.429/92, Decreto nº 5792/2012, e Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) mais os Regulamentos e Instruções determinados pelo DETRAN/PR; respeitando o Código de Ética e Disciplina dos Despachantes, e aplicando a Lei Estadual nº 6.174/70, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no disposto nos Artigos: 12, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI”, 14, incisos “VI”, “XII”, “XIII”, Artigo 15, incisos “I”, “II”, e “V”, ficando sujeito as penalidades descritas nos incisos I, II, e III do Artigo 17, todos, da Lei Estadual 17.682/2013, promulgada em 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre as atividades profissionais dos Despachantes de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, praticadas, em tese, pelo Despachante de Trânsito – OSVALDIR AUGUSTIN – Matrícula nº 16.84.002-5, Portaria nº 194/2006, com escritório profissional na Avenida XV de Novembro, nº 284, Bairro – Centro, no Município de São João/PR, credenciado para o exercício das funções no Município de São João, jurisdicionado a 84ª CIRETRAN - Chopinzinho/PR.

Art. 2º – Que será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será com-

posta pelas servidoras: SILVANA BALDANZI – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 2.094.864-7/PR e inscrita na OAB/PR sob nº 12.056/PR, KÁTIA ALESSANDRA RODRIGUES – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.131.203-0 e DENIZE URQUIZA PEREZ – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.103.534-6/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta dias) dias, contados partir da publicação desta, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 09 de julho de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

71183/2019

Casa Militar

DEFESA CIVIL PORTARIA N.º 009/2019

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º, anexo VI da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012 e o artigo 7º do Decreto Estadual 2.596, de 02 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 04 de setembro de 2019, o Capitão QOBM Anderson Gomes das Neves, RG 6.467.884-1, da Função Privativa Policial de Chefe do Centro Estadual de Gestão de Riscos e Desastres da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 2º Designar, a partir de 04 de setembro de 2019, o Ten.-Cel Antonio Geraldo Hiller Lino, RG 4.191.562-5, na Função Privativa Policial de Chefe do Centro Estadual de Gestão de Riscos e Desastres da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Curitiba, PR, 05 de setembro de 2019.
Cel. QOBM Ricardo Silva,
Coordenador Estadual da Defesa Civil

86634/2019

CASA MILITAR RESOLUÇÃO N.º 035/2019

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso III e 11, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 8º, incisos II, XVI e XXV do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, em conformidade com o Decreto nº 1.448/2019, RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.448/2019, subdelegar ao Cap. QEOPM Wagner Frank Freire, RG 5.293.444-3, Chefe da Divisão Financeira e Orçamentária desta Casa Militar, a atribuição de ordenador de despesas, no período compreendido entre 9 e 22 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Curitiba, 06 de setembro de 2019.
Major QOPM Welby Pereira Sales,
Chefe da Casa Militar.

86999/2019

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 014/2019-PGE/SEAP

Designa Comissão Examinadora para promoção dos integrantes da carreira especial de Advogado do Estado do Paraná

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pela Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, e no Decreto nº 3.557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVEM

Art. 1º Designar o Procurador do Estado MOISÉS MOURA SAURA, RG 6.906.356-0, o Advogado do Estado MARIO ROBERTO JAGHER, RG 2.058.643-5, e a servidora pública SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO, RG 7.145.863-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Examinadora a fim de efetivar atos preparatórios às promoções de integrantes da Carreira Especial de Advogados, dentre outros analisar a documentação apresentada pelos candidatos, tomar as medidas competentes para regularizar os dados perante o sistema META 4, fiscalizar as fases do certame, bem como elaborar listas provisórias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86628/2019

Resolução nº 202/2019-PGE

Instaura novo procedimento de REMOÇÃO e VINCULAÇÃO VOLUNTÁRIAS para Procuradorias Consultivas e Câmaras de Conciliação de Precatórios.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e

Considerando a iminente nomeação de 10 (dez) candidatos aprovados no XV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Paraná;

Considerando a decisão da Comissão de Política Salarial (CPS) no sentido de vincular as vagas abertas em decorrência de nomeações de candidatos aprovados no XV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Paraná à área Consultiva e de Precatórios (9ª Reunião da Comissão instituída pelo Decreto n. 31/2015);

Considerando o parágrafo único do artigo 55 da Lei Complementar 26/85 que determina ser "dever dos Procuradores do Estado desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais, no foro ou repartição";

Considerando a atual estrutura de lotação e vinculação inaugurada de forma ampla pela resolução n. 257/2017-PGE/PR;

Considerando a Deliberação n. 11/03-CSPGE, alterada pelas Deliberações 35/08-CSPGE, 170/12-CSPGE e 24/16-CSPGE;

Considerando a Resolução Conjunta n. 12/2018-PGE/SEAP.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar procedimento de REMOÇÃO e VINCULAÇÃO VOLUNTÁRIAS para preenchimento de 10 (dez) vagas, assim indicadas:

I – 01 (uma) vaga para a Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia (PCO) – Curitiba;

II – 01 (uma) vaga para a Procuradoria Consultiva (PRC) – Curitiba;

III – 01 (uma) vaga para a Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (PCG) – Curitiba;

IV – 03 (três) vagas para a Coordenadoria do Consultivo (CCON) – Curitiba;

V – 04 (quatro) vagas para as Câmaras de Conciliação de Precatórios (CCP's) – Curitiba;

§1º. As vagas destinadas à Coordenadoria do Consultivo terão designação para atendimento da atividade de consultoria jurídica funcional e residual da Administração, podendo ser remanejadas por ato da Procuradoria-Geral do Estado, para setores especificamente criados para o atendimento destas competências.

§2º. A VINCULAÇÃO, para os fins desta resolução, compreende a alteração de vínculo funcional às Procuradorias Especializadas, às Coordenadorias, às CCP's ou à Procuradoria de Brasília, independentemente da alteração do local de exercício do Procurador, observadas as seguintes regras:

I – Todos os Procuradores, lotados na Capital ou nas Procuradorias de atuação Regional, poderão concorrer à VINCULAÇÃO indicando suas opções de Procuradorias Especializadas, Coordenadorias, CCP's ou Procuradoria de Brasília em ordem de prioridade.

II – A VINCULAÇÃO às Coordenadorias, às Procuradorias Consultivas ou às CCP's pressuporá, necessariamente, a lotação na Capital (Curitiba), pretérita ou em decorrência do êxito no procedimento de remoção disciplinado nesta Resolução.

III – A VINCULAÇÃO sem remoção e sem o correspondente preenchimento da vaga de Procuradores lotados nas unidades programáticas descritas no inciso anterior às Procuradorias Especializadas fica condicionada a existência de saldo de vaga remanescente na Capital.

IV – A VINCULAÇÃO à Procuradoria de Brasília pressuporá, necessariamente, a lotação em Brasília, pretérita ou em decorrência do êxito no procedimento de remoção disciplinado nesta Resolução.

V – A VINCULAÇÃO sem remoção e sem o correspondente preenchimento da vaga de Procuradores lotados na unidade programática descrita no inciso anterior às Procuradorias Especializadas fica condicionada a existência de saldo de vaga remanescente em Brasília.

§3º. A **REMOÇÃO**, para os fins desta resolução, compreende a alteração da lotação do Procurador, entre Procuradorias de atuação Regional ou entre estas e Capital, independentemente da modificação de sua vinculação, observadas as seguintes regras:

I – Todos os Procuradores, lotados na Capital ou nas Procuradorias de atuação Regional, poderão concorrer à **REMOÇÃO** indicando as unidades programáticas de preferência, em ordem de prioridade.

II – A REMOÇÃO de Procurador lotado e vinculado nas Coordenadorias, nas Procuradorias Consultivas, CCP's ou na Procuradoria de Brasília pressuporá, necessariamente, a vinculação a uma Procuradoria Especializada, pretérita ou decorrente do êxito no procedimento disciplinado nesta Resolução.

Art. 2º. Os Procuradores do Estado interessados devem encaminhar memorando, impreterivelmente até o **5º dia útil após a publicação no Diário Oficial desta resolução**, via sistema **e-Protocolo Digital**, encaminhado à PGE/DG, manifestando interesse na **VINCULAÇÃO** e/ou na **REMOÇÃO**, indicando a ordem de preferência das unidades programáticas, abrangendo, inclusive, vagas existentes e as que decorrerem deste procedimento.

§1º. O pedido apresentado nos termos deste artigo é irrevogável.

§2º. O ônus de não concorrer ao procedimento instaurado por esta Resolução incumbe ao Procurador, tornando precluso o direito de pleitear as vagas dele decorrentes.

Art. 3º. A manifestação de interesse deve ser realizada obrigatoriamente através dos modelos constantes dos Anexos a esta Resolução.

§1º. O preenchimento do modelo deverá ser realizado pela aposição de número cardinal, em sequência, correspondente à preferência do interessado.

§2º. O preenchimento com rasuras ou o não preenchimento do campo implicará em anulação da marcação correspondente, sem prejuízo da continuidade da sequência.

§3º. O preenchimento do campo correspondente à lotação e/ou vinculação atual do interessado será desconsiderada, com prejuízo da sequência.

§4º. O disposto no **§3º** não se aplica na hipótese de obtenção de êxito do interessado na **REMOÇÃO**, na forma do **§2º, inciso II, do art. 1º** desta Resolução.

Art. 4º. Os interessados serão classificados conforme as regras do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE.

Parágrafo Único. Caso sejam necessárias informações complementares quanto a tempo de serviço público, prole e idade (itens 6, 7 e 8 do artigo 6º da Deliberação n. 35/2008-CSPGE) os respectivos documentos deverão ser apresentados pelos interessados em até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do E-protocolo à sua "caixa" com despacho neste sentido.

Art. 5º. A implementação das remoções e vinculações dar-se-á por ato da Procuradora-Geral do Estado, que indicará as datas específicas e as regras de transição.

§1º. No mesmo ato serão fixadas as responsabilidades pelo atendimento das intimações, pendentes de ciência e/ou pendentes de cumprimento, bem como das pendências em procedimentos administrativos (E-protocolo), em sendo o caso.

§2º. A Procuradora-Geral do Estado poderá realizar readequações de vagas durante o processo instaurado por esta Resolução para maior eficiência das atividades institucionais.

Art. 6º. Este procedimento poderá ser revogado, parcial ou totalmente, mediante justificativa escrita, e não gera direito adquirido nem concede direito à percepção da ajuda de custo prevista no artigo 182 da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 6 de setembro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I

Procurador interessado:	
Vinculação Atual:	
Lotação Atual:	

PROCEDIMENTO DE VINCULAÇÃO

☐	Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias - CRR
☐	Coordenadoria do Consultivo - CCON
☐	Câmaras de Conciliação de Precatórios - CCP's
☐	Procuradoria de Brasília
☐	Procuradoria de Ações Coletivas - PAC
☐	Procuradoria Ambiental - PAM
☐	Procuradoria Administrativa - PRA
☐	Procuradoria Consultiva - PRC
☐	Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia - PCO
☐	Procuradoria Consultiva junto à Governadoria - PCG
☐	Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF
☐	Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
☐	Procuradoria de Cálculos e Execuções - PRE
☐	Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG
☐	Procuradoria do Patrimônio - PRP
☐	Procuradoria Previdenciária Funcional - PPF
☐	Procuradoria Trabalhista - PRT
☐	Procuradoria da Saúde - PRS
☐	Procuradoria de Sucessões - PSU
☐	Procuradoria Funcional - PRF

ANEXO II

Procurador interessado:	
Vinculação Atual:	
Lotação Atual:	

PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO

☐	Curitiba (Capital)
☐	Brasília
☐	Apucarana

☐	Campo Mourão	☐	Maringá
☐	Cascavel	☐	Paranaguá
☐	Cornélio Procopio	☐	Paranavaí
☐	Francisco Beltrão	☐	Pato Branco
☐	Foz do Iguaçu	☐	Ponta Grossa
☐	Guarapuava	☐	Umuarama
☐	Jacarezinho	☐	União da Vitória
☐	Londrina		

86915/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4145

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 15.542.980-1, nos termos da decisão nos autos nº 0044819-47.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1241 de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de Progressão por Titulação na carreira, os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DER	AO	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA	41674008	52	III	02	III	04

Art. 2º Conceder, a partir de 18 de abril de 2013, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DER	AO	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA	41674008	52	III	01	III	03

Art. 3º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR
					CL	REF	CL	REF	
DER	AO	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA	41674008	52	III	03	III	04	01/04/2015

Art. 4º Tornar sem efeito a Resolução nº 268 de 23 de janeiro de 2019, publicada em Diário Oficial nº 10.372 de 08 de fevereiro de 2019, na parte que excluiu e concedeu a progressão por titulação ao servidor Mario Sergio de Oliveira, RG 41674008.

Art. 5º Determinar à Unidade de Recursos Humanos do Órgão de lotação da servidora, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86750/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 16.536/2010 e 19.239/2017, referente à aplicação do avanço de carreira – Progressão Funcional – progressão por suficiência na avaliação de desempenho a que se refere o processo protocolado sob nº 15.975.627-0, na Carreira Técnica de Extensão Rural, aos servidores pertencentes à estrutura organizacional do Quadro Celetista do Instituto EMATER,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o avanço de carreira e as referências salariais, referentes a progressão por suficiência na avaliação de desempenho, em uma (1) referência, aos empregados públicos que adquiriram o direito para tal, relacionados no Anexo Único que integra esta resolução, de acordo as determinações previstas na Lei Estadual nº 16.536/2010, em seus Artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º;

Art. 2º Os empregados públicos da carreira já referida serão alocados na tabela salarial conforme definido na Lei Estadual nº 16.536/2010 para a Carreira Profissional de Extensão, na forma como descrita no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2019

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NOBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto EMATER

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 020/2019

NOME	MATR.	RG	DE:	PARA:
			COD.SAL.	COD.SAL.
ADAIR RECH	6543	44066432	SP0305	SP0306
ADALTO DE JESUS MEDINA	7299	40737901	TE0301	TE0302
ADELAIDE LAGUNA LIMA	6277	51296389	OP0303	OP0304
ADELSON RAIMUNDO ANGELO	7445	107311440	SP0302	SP0303
ADEVALDO JOSE DA CUNHA	7300	40417621	TE0302	TE0303
ADILSON LUIZ SZWARCA	6002	33117922	AD0306	AD0307
ADILSON WINTER	7226	44976242	TE0301	TE0302
AFONSO AMADEU JUNIOR	7508	40291059	TE0302	TE0303
AFONSO FACCIN	7070	53913881	TE0301	TE0302
AGEU MOLETA	7501	40689435	TE0302	TE0303
AGUINALDO JOSE CASAGRANDE	7385	35166181	SP0207	SP0208
AILTON DONIZETE SILVERIO	5963	33927070	SP0301	SP0302
AILTON ROJAS POPPI	6440	41864613	TE0302	TE0303
ALAERCIO FRANCISCO DA SILVA	4587	21028533	TE0306	TE0307
ALAIN CARNEIRO ZOLA	3086	20560436	TE0307	TE0308
ALBERTO NERCI MULLER	6587	44473836	TE0302	TE0303
ALBINO SCHRAIER	7323	21559237	SP0302	SP0303
ALCEDIR BIESDORF	6149	38026445	TE0305	TE0306
ALCINDO PENSO	5492	76402965	SP0306	SP0307

ALEXANDRE CAPEL CARVALHO	7471	39851040	TE0303	TE0304
ALEXANDRE CARVALHO RIBEIRO	6613	64513001	SP0302	SP0303
ALFREDO BRAZ DA COSTA ALEMAO	6085	109810363	SP0306	SP0307
ALICE GAVLAK	7676	43539388	AD0306	AD0307
ALMIR DEL PADRE	7185	31246377	SP0301	SP0302
ALOISIO DE SOUZA SANTOS	6105	109822361	SP0305	SP0306
ALTAIR LUIZ JEDE	4629	35410023	TE0307	TE0308
ALVANIR BIELUCZYK POSSENTI	5703	40994360	AD0306	AD0307
AMARILDO ANTONIO ALBA	4672	31304849	SP0304	SP0305
AMAURI FERREIRA PINTO	7393	34330263	SP0301	SP0302
AMELIA MARY WALTER	4117	20360739	AD0304	AD0305
AMILCAR AFONSO MARQUES	7633	39940353	SP0301	SP0302
AMILTO DELLANI	4608	15803266	SP0306	SP0307
ANA GROTTTO	5233	31198097	AD0306	AD0307
ANA MARCIA CASSAROTTI CARVALHO	5846	31832519	AD0306	AD0307
ANA MARIA DE MORAES	7145	1624282	SP0302	SP0303
ANA MARIA DE SOUSA COSTA	4909	32100198	AD0305	AD0306
ANESIA APARECIDA SPINELLA	5882	32166326	AD0306	AD0307
ANGELA MARIA GOMES	5853	40734112	AD0306	AD0307
ANTONIO CARLOS GERVA	7457	38431099	TE0306	TE0307
ANTONIO CARLOS NADALETE	4311	19025055	TE0306	TE0307
ANTONIO CARLOS REBESCHINI	6484	107306838	SP0306	SP0307
ANTONIO CARLOS ROSSIN	2578	17845748	TE0310	TE0311
ANTONIO DE PADUA A SALVADO	7495	108366419	SP0302	SP0303
ANTONIO EDUARDO EGYDIO	7006	42388394	TE0302	TE0303
ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS	4872	10907915	TE0307	TE0308
ANTONIO JOSE COELHO DE CASTRO	4304	49771657	SP0306	SP0307
ANTONIO LEODI SABOT	7087	110228384	TE0302	TE0303
ANTONIO LEONARDECZ	6547	40676430	TE0302	TE0303
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	6357	41682850	TE0304	TE0305
ANTONIO ROBERTO GONCALVES	7494	73299273	TE0302	TE0303
ANTONIO SOUZA DOS SANTOS	5653	18555620	SP0305	SP0306
ANTONIO ZIEMNICZAK	6648	3038802678	TE0302	TE0303
APARECIDO DONAZETTE ZANINI	7262	33807805	SP0302	SP0303
ARI ONESIMO TREVISAN	7054	21907480	TE0306	TE0307
ARMINDA MARIA CASETTA	3650	21608890	AD0306	AD0307
ARNILDO JOSE SGANZERLA	5752	109588024	TE0306	TE0307
ASTROGILDO JOSE GOMES DE MELO	3822	22228170	SP0306	SP0307
AUGUSTINHO BERNAZ	5791	39684373	AD0306	AD0307
AUGUSTO IURKIW	4774	20424656	TE0305	TE0306
BELMIRO RUIZ MARQUES	4743	17384538	SP0311	SP0312
BENEDITO CARLOS DE SOUZA	7017	15047755	TE0204	TE0205
BERNARDETE RAVANELLO	4393	31038359	AD0304	AD0305
BERNARDO FACCIN	6166	105136072	TE0305	TE0306
BOAVENTURA ARI F DE MORAES	7454	8037362764	TE0301	TE0302
CARLITO TEIXEIRA DE SOUZA	4637	110135262	TE0307	TE0308
CARLOS ALBERTO DE RE	7184	110099118	SP0302	SP0303
CARLOS ALBERTO DIORIO	7642	30433130	SP0306	SP0307
CARLOS ALBERTO MERHY FILHO	7164	32710166	SP0301	SP0302
CARLOS ARMANDO DURSKI	6011	14652205	SP0306	SP0307
CARLOS AUGUSTO DEL DUCCA	7159	106471274	SP0305	SP0306
CARLOS CESAR REMOVICZ	7289	42106810	TE0306	TE0307
CARLOS EDUARDO PEIXOTO FONTES	7580	110133090	SP0302	SP0303
CARLOS ROBERTO MARCOLINO	6503	109336246	TE0304	TE0305
CARMEM MARIA VERONEZI	7229	40223100	AD0306	AD0307
CASSIO SIQUEIRA DE LIMA	7638	69495703	SP0301	SP0302
CELESTINO GABRIEL	7669	33098634	SP0301	SP0302
CELIA REGINA MATOS MARCON	5399	110325258	AD0306	AD0307
CELIA SOUZA DA LUZ	5950	35158863	OP0304	OP0305
CELIO POTRICH	7452	40662561	TE0302	TE0303

CELSON DANIEL SERATTO	7581	46158458	SP0306	SP0307
CESAR ANTONIO ZILLOTTO	5303	30974255	TE0307	TE0308
CESAR LOPES SCUCUGLIA	7671	15975362	SP0306	SP0307
CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS	6588	35746277	TE0306	TE0307
CESAR ROBERTO SILVA PAZ	5670	3003205733	SP0304	SP0305
CHARLES FERNANDO M PEIXOTO	7296	40924663	TE0302	TE0303
CILENE STUPP	7238	37935913	AD0305	AD0306
CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI	7422	38690779	SP0302	SP0303
CLAUDETE SIQUEIRA B MACHADO	3671	21088366	AD0304	AD0305
CLAUDIMIR MASIERO	7482	43926500	TE0302	TE0303
CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	7560	110646135	SP0305	SP0306
CLAUDIO GILBERTO KRIKI	7489	43769243	TE0302	TE0303
CLEACIR JUNIOR DALL AGNOL	6668	22516787	SP0302	SP0303
CLEONI CAMERA SCHWINGEL	4400	21687103	AD0306	AD0307
CLOVIS JOSE ROSA	7480	49460163	TE0306	TE0307
CRISTINA CELIA KRAWULSKI	7602	38503065	SP0306	SP0307
CRISTOVON VIDEIRA RIPOL	7576	41636068	SP0302	SP0303
DANIEL FACCIN	6442	1030930571	TE0301	TE0302
DANIEL GERALDO DE CARVALHO	7072	108932503	TE0302	TE0303
DANIEL LUIZ DE FRANCA	3750	21013528	OP0308	OP0309
DANILO TIVERON	7007	42419850	TE0306	TE0307
DEISE MARA FACCIN	5933	41535300	AD0305	AD0306
DENISE DE SOUZA LIMA BRUGNOLO	3654	19711412	TE0307	TE0308
DENISE LUTGENS RIZZO	7379	109089567	SP0302	SP0303
DENISE MARIA BANDEIRA PICININI	6276	43703994	AD0305	AD0306
DEOMAR MARCOS FRACASSO	7371	1036342754	SP0302	SP0303
DILETA TEREZINHA B BUZANELLO	3752	21428272	AD0306	AD0307
DINIZ DIAS DOLIVEIRA	4601	12100469	SP0306	SP0307
DIOCLE CASTRO E SILVA	5309	21534617	TE0307	TE0308
DIRCE DE FREITAS NOGUEIRA	6261	42034983	AD0306	AD0307
DIVANZIR BATISTA	7034	38801570	TE0303	TE0304
DORACI DE PAULA SOUZA MOTA	6572	22206494	SP0207	SP0208
DOUGLAS GONCALO	7119	42359726	TE0306	TE0307
EDEN JOSE JANISCH	7336	42813737	SP0301	SP0302
EDER DE OLIVEIRA	7035	108516925	TE0305	TE0306
EDIMILSON MOREIRA	7291	44635208	TE0306	TE0307
EDINA MARIA RICAS	4133	31130573	AD0306	AD0307
EDISLEI MARTINS BISPO D SANTOS	3089	20218363	AD0305	AD0306
EDISON EITI MIKAMI	7391	35751432	SP0305	SP0306
EDNA BATISTELLA LOPES	1122	10608961	SP0307	SP0308
EDNEI BUENO DO NASCIMENTO	3756	11547435	SP0304	SP0305
EDNILSON SIMONE	5844	7753375	SP0306	SP0307
EDSON DE OLIVEIRA	7298	42697559	TE0301	TE0302
EDSON FORTUNATO SIQUEROLO	6042	15400005	SP0306	SP0307
EDSON LUIZ DIOGO ALMEIDA	7342	110029233	SP0306	SP0307
EDSON WALDEMAR LIBANORI	6172	30003640	TE0306	TE0307
EDUARDO AUGUSTINHO DOS SANTOS	7565	106259933	SP0306	SP0307
EDUARDO DIAS DORNELLAS	7493	125797164	SP0302	SP0303
EDUARDO TADEU SANCHES	6107	109879436	SP0305	SP0306
EDUARDO VENICIO LIBANORI	7257	42757373	TE0306	TE0307
EDVIANE GIACOMEL RODRIGUES	5957	43527606	OP0305	OP0305
EGBERTO ZULIAN	3087	20567104	SP0307	SP0308
ELCIO PAVAN	7421	109741531	SP0302	SP0303
ELENA APARECIDA BARAN TAQUES	4974	22020919	AD0303	AD0304
ELIANA APARECIDA DOS REIS	7206	17066548	SP0302	SP0303
ELIANA VARGAS PRUDENCIO	4575	33618778	SP0302	SP0303
ELIANI APARECIDA MARSON	7583	109564583	SP0301	SP0302
ELIO SETTI	4702	10267609	SP0305	SP0306
ELIZEU SOUZA DOS SANTOS	7377	32504167	SP0301	SP0302
ELMAR LUIS MAIDL	6213	32990363	TE0305	TE0306

ELZA TEREZINHA BARBOSA	2272	13155895	AD0307	AD0308
ELZINEIDE BRASIL SILVA	5871	30002008	AD0306	AD0307
ELZO NUNES ALVES	7097	35374990	TE0306	TE0307
ENIO ANTONIO BRAGAGNOLO	5803	44867184	SP0306	SP0307
ERICSON FAGUNDES MARX	7170	4031917265	SP0302	SP0303
ERNESTINA IZUMI MURAOKA	7129	35222030	SP0302	SP0303
ERNI LIMBERGER	6527	82055770	SP0306	SP0307
EVALTON TURCI SIDNEY	7019	42346632	TE0305	TE0306
EVERALDO ANDRADE DE AVILA	6515	2194400	SP0302	SP0303
FABIO ARTHUR DE O E SILVA	7217	33619499	SP0204	SP0205
FATIMA REGINA CARVALHO CARDOSO	6568	107018395	SP0302	SP0303
FATIMA VIEIRA RIBEIRO	5329	18452243	SP0306	SP0307
FERNANDO CESAR MACHADO	7333	39112272	SP0301	SP0302
FERNANDO LUIS MARTINS COSTA	7417	71023419	SP0306	SP0307
FLAVIO ANTONIO D DA CUNHA	7364	110018592	SP0306	SP0307
FLAVIO ANTONIO FARIAS	4026	30848349	SP0307	SP0308
FLAVIO CARDOSO D ANGELO	7250	76174733	SP0204	SP0205
FLAVIO JEDNERALSKI	7095	40309420	TE0302	TE0303
FRANCISCO PEDRO COLTRI	4868	109843326	TE0307	TE0308
GABRIEL MICHALOVICZ	759	818397	TE0310	TE0311
GELSON HEIN	6573	127803455	SP0306	SP0307
GENIVALDO PESTANA	7487	48828450	TE0306	TE0307
GERALDO ERMELINDO MARONEZI	7466	52317924	TE0302	TE0303
GERALDO PEREIRA LACERDA	5987	22662520	SP0306	SP0307
GERCI PEREIRA BRAZ	5941	43533010	OP0304	OP0305
GERMANO DO ROSARIO F KUSDRA	5816	32948430	SP0306	SP0307
GERSON SCHIOCHET	7455	47312841	TE0301	TE0302
GERVASIO VIEIRA	3084	9563210	SP0310	SP0311
GILBERTO APARECIDO CELINSKI	7469	44964295	SP0301	SP0302
GILBERTO FERREIRA	6586	41748079	TE0306	TE0307
GILBERTO UTZIG	5781	39397269	AD0306	AD0307
GILBERTO WALTER AMEND	6491	22009966	SP0302	SP0303
GILCA ANGELICA LEITE FERREIRA	7675	1027289311	SP0306	SP0307
GILMAR ANTONIO PAULY	7071	99022191	TE0306	TE0307
GILMAR GOBATO	7476	54480326	TE0302	TE0303
GILSON MARTINS	7635	211658070	TE0306	TE0307
GISELE CRISTINA J HILLEBRAND	6378	40319611	AD0306	AD0307
GUSTAVO ADOLFO G SCHOLZ	7327	36930691	SP0302	SP0303
HEITOR RODRIGUES FIUZA JUNIOR	6641	38466984	SP0301	SP0302
HELICIO LUIZ FERRO	5650	16979295	SP0306	SP0307
HELIA HOFFMANN	6300	51637666	OP0304	OP0305
HELIO KUJAVA SKIBA	2724	16839620	TE0306	TE0307
HENRY ROSA	7656	67973585	SP0306	SP0307
HERIVELTO HOLOWKA	5387	108179490	SP0307	SP0308
HERNANI ALVES DA SILVA	6391	19631478	SP0306	SP0307
HILARIO PEDRO MILANESI	7426	24549917	SP0205	SP0206
HONORIO CONTE	6451	42936804	SP0302	SP0303
ILSO DOS SANTOS MOREIRA	7266	49285132	TE0301	TE0302
ILVO ANTONIAZZI	5220	109336203	TE0306	TE0307
INDIA NARA DE LIMA PERIN	5408	37222739	AD0307	AD0308
INEZ VOLPATO ZILIOOTTO	7236	20324112	AD0302	AD0303
INGO OSCAR BAUCHROWITZ	7502	42999431	TE0302	TE0303
IRANI CASTRO DA SILVA SOARES	3681	20875100	TE0307	TE0308
IRENI DONATILA ROSA SANTOS	3948	20548991	OP0305	OP0306
IRINEU VOJSSCAK	7632	41671734	TE0302	TE0303
IRIS CAMPESTRINI HARGER	5637	63126926	AD0306	AD0307
ISABELE DE RAMOS TONETTI	6111	41078120	AD0303	AD0304
IVAN DECKER RAUPP	6057	89565677	SP0306	SP0307
IVAN LUIZ DE GASPERIN	7490	21908568	TE0302	TE0303
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	4340	17569686	AD0306	AD0307

IVANILDO PASSARELI	7121	43002414	TE0305	TE0306
IVONETE MUXFELDT	3501	21461300	SP0302	SP0303
JACI FERNANDES DE SOUZA	6653	37145564	TE0302	TE0303
JACQUELINE BERTOZZI C DE SOUZA	6382	40002642	AD0306	AD0307
JADIR FRANCISCO DOS SANTOS	6429	39694646	TE0304	TE0305
JAIME LUIZ CABRAL	2998	10347289	TE0103	TE0104
JAIR KLEIN	6031	16311448	SP0305	SP0306
JAIR ZEFERINO DA SILVA JUNIOR	7172	22030833	SP0302	SP0303
JAIR MACEDO	5549	13682267	SP0202	SP0203
JAIR MARTINS DE QUADROS	7009	40633499	TE0302	TE0303
JANE PEREIRA DOS S SCHUROFF	6584	34693366	SP0302	SP0303
JANICE MARIA COELHO ZYS	5140	31437474	SP0306	SP0307
JAYME ROGERIO TAUBE	7627	108446641	SP0301	SP0302
JEANNE GONZAGA RODRIGUES DALKE	4573	33970129	SP0301	SP0302
JOACIR CAMPEAO	6450	126466196	SP0302	SP0303
JOAO ANTONIO BATISTA JUNIOR	6659	21517399	TE0301	TE0302
JOAO BATISTA BARBI	5698	10197023	SP0306	SP0307
JOAO BATISTA DE SOUZA FILHO	5001	67826043	TE0307	TE0308
JOAO BATISTA MARINHO	4733	20916044	TE0307	TE0308
JOAO BATISTA ZANINI	7282	62391693	SP0306	SP0307
JOAO CARLOS DE FREITAS	6205	14181978	TE0305	TE0306
JOAO CARLOS TASCHETTO	4610	622417	TE0307	TE0308
JOAO CARLOS VECHIO	7223	109938106	SP0301	SP0302
JOAO CARLOS ZAIA CORREA	7416	110159897	SP0301	SP0302
JOAO DOZOREC	6661	36177810	TE0306	TE0307
JOAO IVO SAMPAIO LARA	7274	85180835	SP0302	SP0303
JOAO LUIZ PETERSEN PARCHEN	5582	12196962	SP0306	SP0307
JOAO SERGIO CANTERLE	1740	18796457	SP0305	SP0306
JOAQUIM ROCHA MARTINS	5625	1011965066	SP0306	SP0307
JOAQUIM SERRA BADIA	5192	109336483	SP0307	SP0308
JOCELI MARIA ZANELLA	3847	18554160	AD0307	AD0308
JOEL CARNEIRO DOS SANTOS FILHO	7146	108745622	SP0306	SP0307
JOEL RODRIGUES FORTES	6241	32438288	SP0301	SP0302
JOMAR RODRIGUES	7130	16473308	SP0302	SP0303
JONAS DANIEL RIBAS DA CRUZ	5904	35331824	TE0307	TE0308
JORGE CANSANCAO ACCIOLY	5695	31205492	SP0202	SP0203
JORGE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	7193	16051624	SP0306	SP0307
JORGE LUIZ RODRIGUES VALENCIO	5009	9189742	TE0307	TE0308
JORGE MAURINO DA SILVA	7061	33992645	SP0302	SP0303
JOSE ALOISIO BASAGLIA	7498	43718550	TE0302	TE0303
JOSE ANTONIO AZEVEDO OSORIO	6190	2021701368	SP0306	SP0307
JOSE APARECIDO BAPTISTA	7044	100221039	TE0302	TE0303
JOSE ARMINDO BONATO	6242	109713163	TE0305	TE0306
JOSE CARLOS SCHIPITOSKI	6154	110327714	TE0305	TE0306
JOSE CARLOS VIDAL	7459	139549511	TE0204	TE0205
JOSE CLAUDIO DO PRADO	7458	46695267	TE0305	TE0306
JOSE CLOVIS TORSANI	7256	22570803	TE0306	TE0307
JOSE COSME DE LIMA	6493	43132750	SP0301	SP0302
JOSE EUSTAQUIO PEREIRA	7352	134506679	SP0306	SP0307
JOSE EVANIR TOMAZELA	7284	36433531	TE0302	TE0303
JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	6421	21119172	SP0303	SP0304
JOSE IDILIO MACHADO DOS SANTOS	4882	106587353	SP0307	SP0308
JOSE JAIME DE LIMA	7619	42312665	SP0306	SP0307
JOSE KALUSZ	7084	39705966	TE0302	TE0303
JOSE LINDOMIR PEZENTI	7101	41277262	SP0302	SP0303
JOSE NELSON GALAR ZUBIAURRE	1652	18112329	SP0307	SP0308
JOSE ODAIR MAZIA	4497	11649149	SP0307	SP0308
JOSE ROBERTO GOLFETE	7107	38722581	TE0301	TE0302
JOSE SERGIO RIGHETTI	6053	110027176	SP0306	SP0307
JOSE VALDIR DEMETRIO	7413	32165583	SP0306	SP0307

JOSE VALENTIN JUAN	7484	41840617	TE0302	TE0303
JOSELIA ALVES DA S BELINOVSKI	6319	40219080	SP0302	SP0303
JOSILVAM JOSE ANTUNES	7637	41609206	TE0301	TE0302
JUCIVAL PEREIRA DE SA	7155	33164416	SP0301	SP0302
JULIO CARLOS BIT VEIGA SILVA	7559	14609750	SP0306	SP0307
JURANDIR DE CAMPOS	6441	42208639	TE0302	TE0303
JUSSARA DE FATIMA RIBEIRO	3017	8783888	SP0304	SP0305
JUSSARA WALKOWICZ	4681	12325029	SP0304	SP0305
JUVALDIR OLIMPIO	7022	47139945	TE0302	TE0303
KATERINE ELIZABETH BRERO	7659	11466486	SP0301	SP0302
KENJI OSCAR ASAMI	7617	40327290	SP0301	SP0302
KLAUS NIETSCHE	5591	34164401	SP0306	SP0307
KLEBER GERALDO VIEIRA	7173	2853693	SP0302	SP0303
LADI MARIA TREMBULAK DO NASC	3541	21328928	AD0306	AD0307
LAERCIO MARCELO NASS	7046	54977026	TE0301	TE0302
LAERCIO THOMAZELLA	4709	8561141	SP0306	SP0307
LAIRTON PEDRO TIMOTEO	4641	34630062	SP0305	SP0306
LARI MAROLI	7657	108182695	SP0304	SP0305
LAURA HELENA GOULART DA SILVA	6080	34711631	SP0305	SP0306
LAURO RAMOS SILVA JUNIOR	7429	64997289	SP0305	SP0306
LEILA AUBRIFT KLENK	7340	37074560	SP0305	SP0306
LEOCLIDES LAZZAROTTO	4834	31859913	TE0307	TE0308
LEODACIR FRANCISCO ZUFFO	7578	106646228	SP0306	SP0307
LEONEL SCHIER	5306	32126006	TE0307	TE0308
LEONETE BRAMBILLA	7231	21608815	SP0301	SP0302
LEONICE SACOMAN VEIGA	5660	38195328	OP0306	OP0307
LEONIDAS SANTOS	7465	41586400	TE0302	TE0303
LEONILDA SILVEIRA DOS SANTOS	5170	20910208	AD0306	AD0307
LIANE APARECIDA POYER	6263	39786486	AD0306	AD0307
LILIAM SUSY WILLMANN	7728	42216267	AD0306	AD0307
LILIANE RODRIGUES DA FONSECA	6577	107371796	SP0302	SP0303
LUCAS BATISTA NEVES	7065	123109694	TE0306	TE0307
LUCELIA VIEIRA DOMINGOS	5615	37149233	AD0306	AD0307
LUCI MARI DE LIMA PASSOS	6500	44725606	AD0306	AD0307
LUCIA ELAINE DE FREITAS CACAO	7690	15972986	SP0207	SP0208
LUCIA WISNIEWSKI	4811	19551369	SP0306	SP0307
LUCIA ZUBACZ	6380	37337056	AD0305	AD0306
LUCIANA APARECIDA DA S NAVARRO	7725	42648310	AD0306	AD0307
LUCIANA SEYR	7563	42199788	SP0306	SP0307
LUCIANE CURTES PORFIRIO SILVA	7401	38501674	SP0305	SP0306
LUCIANO JOSE PINHEIRO	7116	46977050	TE0306	TE0307
LUCIANO PINHEIRO SERGIO	7174	14081401	SP0302	SP0303
LUCIENE FERNANDES SACHI	6262	41739177	AD0305	AD0306
LUCIMARA MENDONCA WILLEMANN	3763	21486191	AD0304	AD0305
LUCINEIA APARECIDA L MARONEZI	7680	44289385	AD0306	AD0307
LUIS CARLOS WAGENFUHR	7290	39225018	TE0301	TE0302
LUIS FERNANDO MORAES BARBIN	7420	17020284	SP0306	SP0307
LUIS FERNANDO PARRA MARTIN	7651	109514314	SP0301	SP0302
LUIZ ALBERTO ZAWADZKI	6576	34508097	SP0301	SP0302
LUIZ ANTONIO CALDANI	5668	10230098	SP0307	SP0308
LUIZ FRANCISCO LOVATO	2937	17973134	SP0306	SP0307
LUIZ MARCELO FRANZIN	7460	50913473	TE0306	TE0307
LUIZ PASQUALI	6052	108198192	SP0306	SP0307
LUIZ ROBERTO FAGANELLO	7600	43137190	SP0306	SP0307
LUIZ RONALDO FERRI	7182	20442425	SP0302	SP0303
LUIZ VANDERLEY DA SILVA	7673	106269548	SP0301	SP0302
LUZINETI BALTAZAR MULATI	7227	41296968	AD0306	AD0307
MANOEL MARIO NICOLADELLI	3016	16145467	SP0304	SP0305
MARA EMILIA DE CASTRO	7696	110848919	SP0301	SP0302
MARCELO BERTAPELLI	7419	34187525	SP0302	SP0303

MARCELO CAMPOS	7370	186547614	SP0204	SP0205
MARCELO FERREIRA HUPALO	7694	123388879	SP0302	SP0303
MARCELO HUSSAR MANFIOLLI	7622	12850000	SP0301	SP0302
MARCIA APARECIDA RODRIGUES	5496	13947761	AD0306	AD0307
MARCIA APARECIDA V DE BRITO	7235	49767951	AD0306	AD0307
MARCIA VARGAS TOLEDO	7639	77860161	SP0305	SP0306
MARCIO ANTONIO BALISCEI	6179	31304300	SP0306	SP0307
MARCIO JOSE VIVAN	7574	106526885	SP0301	SP0302
MARCIO PERIN	6446	38579690	TE0302	TE0303
MARCIO ROBERTO DE RAMOS	7624	39833050	SP0301	SP0302
MARCO ANTONIO ABREU DE ANDRADE	6077	6010491469	SP0304	SP0305
MARCO ANTONIO CASINI SANCHEZ	6223	39269260	TE0305	TE0306
MARCO AURELIO STEFFANI	7169	1825957	SP0304	SP0305
MARCOS ANTONIO BOURSCHIED	7259	67466152	SP0302	SP0303
MARCOS ANTONIO DE FREITAS	7529	48758215	TE0306	TE0307
MARCOS ANTONIO LUCATELLI	4820	16311316	TE0306	TE0307
MARCOS ANTONIO PALOSCHI	6540	77782125	TE0302	TE0303
MARCOS CAMPOS DE OLIVEIRA	7430	108382368	SP0306	SP0307
MARCOS LUIS MACIEL SOUZA	7695	35767582	SP0301	SP0302
MARCOS ROBERTO SANTOS	7268	43064940	TE0204	TE0205
MARIA ANGELICA P CARVALHO	6266	45255743	AD0306	AD0307
MARIA APARECIDA FARIAS RODRIGU	6267	40729542	AD0305	AD0306
MARIA APARECIDA SAAD GEBRAN	5401	31218624	SP0302	SP0303
MARIA CRISTINA CARVALHO	7573	36690640	SP0301	SP0302
MARIA DE FATIMA JOFRE	4697	33101821	AD0306	AD0307
MARIA DIVINA DA SILVA	5378	37353540	OP0307	OP0308
MARIA DOMINGAS NUNES ALBERTI	4041	19739589	AD0307	AD0308
MARIA GORETI BRZEZINSKI	3780	20414626	SP0302	SP0303
MARIA HELENA FRACASSO	6570	30887174	SP0302	SP0303
MARIA IVETE KUHN	3565	2085560	AD0307	AD0308
MARIA IZABEL DE S P DE ASSIS	5993	31893852	AD0306	AD0307
MARIA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA	5765	31786614	AD0306	AD0307
MARIA LUCIA TARGANSKI R SOARES	3479	21322652	AD0304	AD0305
MARIA REGINA SCHIAVON	6265	40682902	AD0306	AD0307
MARIA SUELI DA SILVA RODRIGUES	2494	8967636	SP0301	SP0302
MARILDA SANTOS DA CRUZ	5873	34576734	OP0305	OP0306
MARILENE DO CARMO S R FLORES	6397	35787020	AD0302	AD0303
MARILENE NATALINA DOS SANTOS	3762	20368977	SP0302	SP0303
MARINALVA NOVAKOSKI SIMIONATO	4666	34198764	AD0306	AD0307
MARINEZ DO VALE LOPES	5865	37459755	AD0307	AD0308
MARIO HAEITMANN FILHO	7147	30499980	SP0302	SP0303
MARIO LUCIO GRUBHOFFER RAULI	6341	34837538	TE0304	TE0305
MARISTELA GOBO DA SILVA	6318	45796400	AD0306	AD0307
MARIZETE DO AMARAL	4413	31269989	AD0306	AD0307
MARLENE PEREIRA DE BRITO	7245	39660113	AD0302	AD0303
MARLI CANDALFT A PARRA PERES	6078	9324080	SP0306	SP0307
MARY STELA BISCHOF	6029	21399914	SP0306	SP0307
MATEUS SOCCOLOSKI	2592	17871951	SP0307	SP0308
MATHEUS PEREIRA RAMOS	4902	9886732	TE0304	TE0305
MAURICIO AMORIM PEREIRA	7582	125971555	SP0301	SP0302
MAURICIO CASTRO ALVES	5176	109804754	SP0307	SP0308
MAURICIO DE BARROS	7554	37131954	SP0301	SP0302
MAURICIO JOSE FRANCO	7187	18026554	SP0306	SP0307
MAURO JAIR ALVES	5210	108836970	TE0307	TE0308
MIGUEL CESAR ANTONUCCI	7383	17523203	SP0302	SP0303
MILTON SATOSHI MATSUSHITA	4478	14054650	SP0307	SP0308
MILTON TAKEO YABE	6026	21519499	SP0305	SP0306
MIRIAM FUECKNER	3009	13738629	SP0307	SP0308
MIRNA DORLI KOPPER RAFFAELLY	6585	32995519	SP0301	SP0302
NEIDE ZANELATO	6463	35828788	AD0302	AD0303

NELCI DE PAIVA VIEIRA	5872	36168811	AD0303	AD0304
NELI TEREZINHA C CLAZER	6286	21655120	AD0303	AD0304
NELIO LUIZ GAIO	7067	42997013	TE0306	TE0307
NELMA PEREIRA CUNHA HAGEMAIER	7199	43826298	AD0306	AD0307
NELSON HARGER	5655	63141542	SP0307	SP0308
NELSON LUIZ KUNZLER	6509	42566888	TE0302	TE0303
NELSON MENOLI SOBRINHO	5550	13623678	SP0306	SP0307
NELSON MOREIRA ROCHA	4253	9564667	AD0306	AD0307
NELSON ROGERIO BUENO DA SILVA	7048	44820749	TE0301	TE0302
NEUSA MARIA RODRIGUES V BOAS	5543	40863710	AD0306	AD0307
NILO BRAGAGNOLO	7612	107369554	SP0301	SP0302
NILO DELIBERALI	4419	21343170	TE0307	TE0308
NILSON DE PAULA TEIXEIRA	5213	16800120	TE0306	TE0307
NILSON ROBERTO LADEIA CARVALHO	5579	12474555	SP0307	SP0308
NILSON ZACARIAS B FERREIRA	7115	33154720	TE0306	TE0307
NOEL JUSTO DE OLIVEIRA	6001	109336157	TE0305	TE0306
ODETE CORREA FERREIRA	6014	33805160	AD0306	AD0307
ODILON CAMPOS DA SILVA	6282	10439280	AD0303	AD0304
ODIMAR DE MELLO	7473	57953667	TE0306	TE0307
ODIR BASSO	4727	17955632	TE0304	TE0305
OLEDICE SARAIVA DE GOUVEIA	7234	36621320	AD0306	AD0307
ONOBIO VICENTE WERNER	7308	71259560	SP0302	SP0303
ORESTES RAMON PALADINO	6216	109725242	TE0306	TE0307
ORIAS DOS SANTOS CAMARGO	6328	32958290	AD0305	AD0306
ORIVAL STOLF	2988	17769090	SP0306	SP0307
OSMAR DE SOUZA	6404	34590923	OP0307	OP0308
OSMAR WAGNER	3936	30419626	SP0306	SP0307
OSVALDIR NUNES PEREIRA	6201	33969422	TE0304	TE0305
OSVALDO HAGEMAIER FILHO	6331	20948868	SP0302	SP0303
OSVALDO MARTINS RODRIGUES	5482	14524513	TE0307	TE0308
OSVALDO MATYAK	6176	39490897	TE0305	TE0306
OSWALDO FERREIRA DA SILVA	4015	22339494	SP0306	SP0307
OTAVIO OLIVEIRA DA LUZ	5563	14267689	SP0307	SP0308
OVIDIO CESAR BARBOSA	5060	108706783	SP0306	SP0307
OZILAR DE FATIMA C E SOUZA	7710	12164521	AD0306	AD0307
PASCOAL APARECIDO PALHARES	5404	19310485	TE0307	TE0308
PATRICIA REGINA DE A PRADO	7224	13379140	SP0302	SP0303
PAULINO NOGUEIRA MAGALHAES	7025	39911779	TE0302	TE0303
PAULO CESA	6035	20554266	SP0306	SP0307
PAULO CESAR DAL PICCOLO	7368	10410176	SP0301	SP0302
PAULO CESAR HIDALGO	5172	124560888	SP0306	SP0307
PAULO DEJAIR TOMAZELLA	7049	42404012	TE0306	TE0307
PAULO HENRIQUE LIZARELLI	6592	76070687	SP0302	SP0303
PAULO RICARDO WENDT BARBOSA	7645	79581658	SP0301	SP0302
PAULO ROBERTO MILAGRES	7687	33186380	SP0302	SP0303
PAULO ROBERTO MRTVI	5375	23143127	TE0307	TE0308
PAULO ROBERTO PRETO	7324	19845389	SP0302	SP0303
PAULO TADATOSHI HIROKI	4252	9166297	SP0307	SP0308
PAULO WALTER KOHL	4050	11016944	TE0306	TE0307
PEDRO BOLLER	3696	20991151	TE0304	TE0305
PEDRO CECERE FILHO	6504	40382160	TE0306	TE0307
PEDRO RADAELLI	7481	39533103	TE0302	TE0303
QUEZIA AZARIAS BASSACO NUNIS	7713	45419916	AD0306	AD0307
RAMIRA CELIA ALONSO	6550	20390832	AD0302	AD0303
RAUL HENRIQUE BRIANESE	6303	13668400	SP0306	SP0307
REGINALDO SOMBRIO VOLPATO	6343	39389207	TE0305	TE0306
REINALDO NERIS DOS SANTOS	7011	41754400	TE0306	TE0307
REINALDO TADEU DE O ROCHA	5656	12751117	SP0304	SP0305
RENALDO CHAGAS	6221	39315874	TE0305	TE0306
RENATO DA SILVEIRA KRIECK	6312	110440154	TE0305	TE0306

RENATO VIANA GONCALVES	7427	123721241	SP0301	SP0302
RENI ANTONIO DENARDI	4927	41708140	SP0306	SP0307
RENI CARDOSO PAZZIM	7225	1007219122	AD0306	AD0307
RICARDO DOMINGUES	4600	11967248	SP0307	SP0308
RICARDO REINOLDO MATTE	7051	35698493	TE0302	TE0303
RICHARD GOLBA	5556	19211568	SP0305	SP0306
RINALDO ANTONIO CLEMENTIN	7615	49153880	TE0301	TE0302
RITA DE CASSIA RIBEIRO	7593	111081158	SP0302	SP0303
ROBERTO ANTONIO ZARDO	5240	107770003	SP0306	SP0307
ROBERTO APARECIDO CORREDATO	6415	30039521	SP0305	SP0306
ROBERTO CARLOS GUIMARAES	6093	105139012	SP0306	SP0307
ROBERTO JUNIOR MONTEIRO	6326	32148298	SP0302	SP0303
ROBERTO NATAL DAL MOLIN	7099	109932000	SP0306	SP0307
ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	7104	20960728	SP0302	SP0303
ROBERTO SIMOES	7707	43488783	SP0301	SP0302
ROMEU GAIR	7577	40290621	SP0305	SP0306
ROMEU SUZUKI	7334	20471492	SP0302	SP0303
ROMUALDO LOCATELLI	2834	14639799	AD0305	AD0306
RONALDO ANTONIO FOCESATTO	7462	110099088	TE0302	TE0303
RONI KRELLING	7143	35228845	SP0302	SP0303
RONI MARCIO GARCIA ROSSE	6431	39312786	TE0304	TE0305
ROQUE TONIN	1693	15734280	TE0305	TE0306
ROSANE DALPIVA BRAGATTO	7589	41583100	SP0306	SP0307
ROSANGELA DELAMUTA	7674	42739189	SP0301	SP0302
ROSELY HEIDEN COMNISKY	3965	20276665	AD0305	AD0306
ROSEMERI METZ	7325	39558068	SP0302	SP0303
ROSINEIA MARIA DA S FIRMANO	5758	42005290	AD0306	AD0307
ROZELIO POTHIN	7092	35423575	TE0302	TE0303
RUBENS ANTONIO SIEBURGER COSTA	7691	109712698	SP0306	SP0307
RUBENS LOPES DA SILVA	7437	109145629	TE0302	TE0303
RUDIMAR BATTISTI	6600	30879287	TE0305	TE0306
RUTH ADRIANA RIBEIRO PIRES	6140	109507504	SP0305	SP0306
RUTH PINTO SILVA	5763	42489000	AD0306	AD0307
SADY DOMINGOS ALVES GRISA	7718	106535795	SP0305	SP0306
SALVADOR ANTONIO SARTO	6549	21082821	SP0306	SP0307
SANDRA REGINA DA SILVA RAMOS	6137	40681310	AD0306	AD0307
SANDRO CESAR ALBRECHT	7571	40411690	SP0301	SP0302
SATOSHI OSMAR NONAKA	5350	21023175	SP0306	SP0307
SEBASTIAO BELLETTINI	4803	109509698	SP0306	SP0307
SEBASTIAO SILVERIO CANDIDO	7122	12883862	TE0305	TE0306
SERGIO AUGUSTO GUARIENTI	7372	73682282	SP0305	SP0306
SERGIO BORGES DOS REIS	7518	47827078	TE0301	TE0302
SERGIO DE SOUZA LOPES	7359	106823855	SP0301	SP0302
SERGIO DELANI	6354	39155079	TE0304	TE0305
SERGIO HAROLDO HEIM	5754	17155920	SP0306	SP0307
SERGIO LEINEKER	7096	43136194	TE0301	TE0302
SERGIO LUIS MACHADO DA SILVA	6239	21515302	SP0306	SP0307
SERGIO LUIZ CARNEIRO	4880	95645135	SP0307	SP0308
SERGIO LUIZ ZAFALON	6489	39666596	TE0306	TE0307
SERGIO ROBERTO AUFFINGER	5134	15566892	SP0308	SP0309
SHIGUEDY KATTO	5711	22555898	SP0307	SP0308
SIDNEY BARROS MONTEIRO	7398	18937113	SP0306	SP0307
SIDNEY CARNEIRO	6021	128329820	SP0306	SP0307
SIDNEY GALHARDO	7085	38112619	TE0302	TE0303
SIDNEY SEBASTIAO R DE OLIVEIRA	7655	44098245	TE0301	TE0302
SILCLER DE FATIMA BRANDES	4296	30904702	AD0305	AD0306
SILMARA APARECIDA S BASAGLIA	7128	39940850	SP0302	SP0303
SILVIA CAPELARI	7587	44266393	SP0306	SP0307
SIMAO SEVERINO MINETTI FLORES	2685	18307839	SP0305	SP0306
SOELY GRONEFELD REIS	5956	34123764	AD0304	AD0305

SOLANGE CRISTINA CANESIN DE OL	6247	32291120	SP0305	SP0306
SOLANGE DOS SANTOS	7052	34368244	TE0302	TE0303
SONIA MARIA SACOMANO DE ALMEID	5677	41963018	OP0306	OP0307
SONIA MARILDA ALVES DE LIMA	6304	109116700	AD0306	AD0307
SONIA REGINA BRITO DOS SANTOS	2829	19236536	SP0302	SP0303
SUELI BALDO DE ARAUJO	6569	34264546	SP0302	SP0303
SUELI MARIA PERSEGUEIRO PROENC	7214	42713554	AD0306	AD0307
TADEU JULIO DE SOUZA	7507	106463492	TE0302	TE0303
TANIA MARIA ZOEHLER PADILHA	4297	41792930	AD0304	AD0305
TELMA TERESINHA ZAGROBELNY	7270	41739657	TE0301	TE0302
TERESINHA BARRON	2061	14632433	SP0307	SP0308
TEREZINHA SANDRI	3863	10783160	SP0307	SP0308
UBIRATAN EDSON DE FREITAS	6496	44227614	TE0302	TE0303
URBANO THEOBALDO MERTZ	5580	14024921	SP0303	SP0304
VALDELI REIS	7013	41428457	TE0301	TE0302
VALDEMAR FAVRETO	5089	62012218	TE0306	TE0307
VALDILENE GONCALVES LIMA VIANA	6371	50104419	TE0304	TE0305
VALDIMIR DE JESUS PASSOS	7053	109336343	SP0302	SP0303
VALDIR BRISCHILIARI	4626	21979465	TE0307	TE0308
VALDIR DA SILVA	6226	35234578	TE0305	TE0306
VALDIR EMILIANO NEVES	7014	189707744	TE0301	TE0302
VALDIR JOSE BRESOLIN	6533	106131066	SP0304	SP0305
VALDIR VERNER AST	6630	110009593	SP0301	SP0302
VALERIO MORO	7251	38968440	SP0306	SP0307
VALMIR CARDOZO PEREIRA	7461	51485980	TE0301	TE0302
VALTER COFFANI	7511	109809829	TE0207	TE0208
VALTER JOSE RAMOS	6184	34929270	TE0304	TE0305
VALTER LUCIO TEIXEIRA DA SILVA	4768	11656071	TE0304	TE0305
VALTER MARTINS PESSOA	7311	110131798	SP0305	SP0306
VALTER OLIVATTI	6358	35625712	TE0306	TE0307
VANIA REJANE LIMA BARATTO	5623	38826611	SP0306	SP0307
VERA DE JESUS B DE L KAMAROSKI	5434	19076601	AD0306	AD0307
VERENICE TERESINHA UHLIK	7207	41952652	AD0306	AD0307
VERENICE ZANARDI VACARI	6470	44961504	AD0306	AD0307
VILMAR NATALINO GRANDO	6037	109787957	SP0306	SP0307
VIRGILINA FATIMA DA S CHARALO	6270	21654574	AD0305	AD0306
VITORIA MARIA MONTENEGRO HOLZM	5033	14606025	SP0307	SP0308
WAGNER MATTOS CARDOSO	6215	16161009	SP0302	SP0303
WALBER HULL DA SILVA	7723	109860751	SP0205	SP0206
WANDER ADRIANO MALUF MIRANDA	7545	47502918	AD0302	AD0303
WANDER DE SOUZA	5914	19448355	SP0306	SP0307
WANDERLEY CALZADO	5416	16528455	SP0305	SP0306
WILLIAM JOSE POSSETTI ANTUNES	7499	51797221	TE0302	TE0303
WILLIS ADOLFO AMATNEEKS JUNIOR	5742	11565913	SP0305	SP0306
WILSON LOPES DA SILVA	7438	109145530	TE0305	TE0306

86757/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 431

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelos Decretos Estaduais nº 05/2019, de 02 de janeiro de 2019 e nº 08/2019, de 02 de janeiro de 2019, respectivamente, Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008; Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná e o contido no Protocolado nº 15.405.547-9

RESOLVEM

Art. 1º Retificar o item 1 da Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 394, de 05/09/2018, D.O.E. nº 10270, de 10/09/2018, na parte referente à nomenclatura do cargo/classe, de AE02 para AE01, conforme especificamos:

1- Conceder progressão de acordo com os artigos 16, 17, 18, 20 e 34 da Lei Complementar n.º 123, 09/09/2008 e Lei Complementar nº 156, de 21/05/2013, à servidora abaixo, conforme especificamos:

RG	NOME	DE	PARA	DATA	MOTIVO
2.101.582-2	Maria José Plinta	AE01-24	AE01-26	01/08/2015	Aposentadoria em 01/12/2016

Art. 2º Retificar o item 2 da Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 394, de 05/09/2018, D.O.E. nº 10270, de 10/09/2018, na parte referente à data de concessão da promoção, conforme especificamos:

2 - Conceder promoção, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 09/09/2008 e Lei Complementar nº 156, de 21/05/2013, à servidora abaixo, conforme especificamos:

RG	NOME	DE	PARA	DATA	MOTIVO
2.101.582-2	Maria José Plinta	AE01-26	AE01-32	24/02/2016	Aposentadoria em 01/12/2016

Art. 3º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86753/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 432

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelos Decretos Estaduais nº 05/2019, de 02 de janeiro de 2019 e nº 08/2019, de 02 de janeiro de 2019, respectivamente; Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004; Lei Complementar Estadual nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, e o contido no Protocolado nº 15.405.547-9

RESOLVEM

1º Retificar a Promoção concedida por meio da Resolução Conjunta nº 362, de 19/12/2017, DOE nº 10093, de 21/12/2017, à professora, abaixo relacionada, conforme especificamos:

RG	NOME	DE	PARA	A partir de
61642773	Ana Lucia Ramos	NII-02	NII-01	02/06/2017

2º Retificar a Progressão concedida por meio da resolução Conjunta nº 362, de 19/12/2017, DOE nº 10093, de 21/12/2017, à professora, abaixo relacionada, conforme especificamos:

RG	NOME	DE	PARA	A partir de
61642773	Ana Lucia Ramos	NII-04	NII-03	01/10/2017

Art. 2º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86755/2019

Resolução SEAP nº. 4225

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3749 de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, a título de progressão por titulação, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE CL	DE REF	PARA CL	PARA REF
PGE	AE	VALDECIR SEBASTIAO DOS DIAS	35122990	1	I	9	I	11

Artigo 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3851 de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.500 de 15 de agosto de 2019, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, a título de progressão por titulação, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE CL	DE REF	PARA CL	PARA REF
SESP	AN	LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	124544561	01	III	4	III	6
SESP	AN	RAFAEL ALVES DUARTE	88428773	92	III	1	III	3

Artigo 3º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 3851 de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.500 de 15 de agosto de 2019, que progrediu em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, a título de progressão por titulação, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE CL	DE REF	PARA CL	PARA REF
SESP	AN	GENY BAILO	20995513	01	I	01	I	03
SESP	AN	ELIZANGELA DO ROCIO PINTO	95878024	02	III	01	III	03

Art. 4º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado

86927/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 1592/2019

Protocolo nº: 15.009.567-9

Interessado: Prefeitura Municipal da Lapa

Assunto: Solicitação de doação de veículo

Data: 05/09/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Paulo Cesar Fiates Furiati, Prefeito do Município da Lapa, por meio do Ofício nº 53/2019 (fl. 02), de doação de veículo de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para atendimento às demandas dos agricultores familiares do município, no transporte de hortaliças.

O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
ACD-1341	M.BENZ/709	1991/1991	9BM688102M B922714	52.426100-8

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 112/2019 (fls. 22/25), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a justificativa técnica do DETO relativa ao interesse público da doação (fl. 20/21);
- a minuta de termo de doação de veículo (fls. 12/14), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
86806/2019

DESPACHO Nº: 1596/2019

Protocolo nº: 15.820.701-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 438/2019 – SRP

Data: 05/09/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 438/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 20 (vinte) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL 08, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 160/198). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.	01, 02, 03 e 17
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A.	04
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14 e 18
CIRÚRGICA PARANAVÁI EIRELI – EPP	13
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	15
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.	19
UNITED MEDICAL LTDA.	20
Fracassado	16

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 67.118.376,80** (sessenta e sete milhões, cento e dezoito mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 10,18% sobre o valor máximo estimado para a disputa, desconsiderando o valor atribuído ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 454/2019-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1826/1828), de que as formalidades legais exigidas foram

observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
86756/2019

**Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3/2019**

O Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação das atividades de administração de recursos humanos e previdência (art. 19, inc. I, da Lei nº 19.848/2018), e considerando que:

i) na forma do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

ii) na forma do caput do art. 70, da Lei Estadual nº 12.398/98, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, os proventos de aposentadorias e pensão serão revisados na mesma proporção;

iii) na forma do § 1º, do art. 70, da Lei Estadual nº 12.398/98, qualquer reajuste, revisão ou modificação na remuneração ou no plano de carreira dos servidores e militares do Estado deverá ser precedido de estudo atuarial para a necessária compatibilização dos respectivos Planos de Custeio Atuarial, sob pena de responsabilidade;

iv) na forma do § 2º, do art. 70, da Lei Estadual nº 12.398/98, a concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos servidores em atividade ou aos militares da ativa e sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer após procedidos os necessários estudos atuariais para a cobrança das respectivas contribuições previdenciárias a serem pagas pelo Estado e beneficiários, bem como a adaptação dos Programas de Benefícios Previdenciários e do respectivo Programa de Custeio Atuarial;

v) os apontamentos das Inspetorias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que os processos legislativos com impacto previdenciário não têm passado pela análise prévia da Paranaprevidência;

Expede esta Orientação Normativa aos Grupos de Recursos Humanos Setorial e demais Unidades de Recursos Humanos, a fim de que:

Atuem diretamente junto aos gestores dos respectivos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no sentido de orientar e propor ajustes necessários para que **sejam encaminhados para análise de impacto previdenciário da PARANAPREVIDÊNCIA:**

a) todas as propostas de anteprojeto de lei que envolvam a concessão de quaisquer reajustes, revisão ou modificação na remuneração ou no plano de carreira dos servidores e militares do Estado, incluindo-se propostas de criação de novos quadros, carreiras ou cargos públicos (art. 70, § 1º, da Lei Estadual nº 12.398/98);

b) todas as propostas de concessão ou criação de quaisquer benefícios ou vantagens aos servidores em atividade ou aos militares da ativa, seus segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era o titular segurado na data de seu falecimento (art. 70, § 2º, da Lei Estadual nº 12.398/98).

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Previdência
86786/2019

Resolução SEAP nº. 4116

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UNICENTRO, abaixo relacionado.

PROTOCOLO	NOME	CARGO
A PARTIR		
15.970.257-0	VIVIAN GARRIDO MOREIRA DA SILVA	
Prof. Ens.		
Superior	13/08/2019	

Curitiba, 29 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4117

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, os servidores da UEM, abaixo relacionados.

PROTOCOLO	NOME	CARGO
A PARTIR		
16.003.622-2	SILVANA APARECIDA PEREZ	Auxiliar
Operacional	01/07/19	
16.003.622-2	LUCIANO PIREZ CANIATO	Médico
03/07/2019		

Curitiba, 29 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4118

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.828.688-2	LOURDES ANTONIA MENEGHIN	UEL
15.787.770-4	JOSEANI COELHO PASCUAL	UEL
15.858.688-6	JOÃO PEREIRA DE JESUS	UEL

15.985.995-9 ROSELI APARECIDA DIAS SESP
 15.945.652-8 DEISE MARY GARBELINI UEL
 15.936.028-8 ROSALINA LIMA IZEPAO UEM
 15.936.660-0 OLIVIA DE ALMEIDA SANTOS UEM
 15.936.047-4 LILIAN CRISTINA BUZATO RITTER
 UEM
 15.986.461-8 JOÃO CANDIDO BRACARENSE COSTA
 UNIOESTE
 15.928.879-0 ANGELA MARIA FERREIRA FALLAREIROS
 UEL
 15.935.253-6 SILVANO CESAR DA COSTA UEL
 15.983.375-5 EROS LOURENÇO UEPG
 15.986.062-0 IRACEMA GEHRKE UEPG

Curitiba, 29 de agosto de 2019
 Reinhold Stephanes
 Secretário de Estado da
 Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4120

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tomar sem efeito, a Resolução nº 4011 de 26/08/2019, que procedeu a revisão de proventos em favor de MARCOS ROGERIO PELINCER, RG 2.041.206-7, LF01, UEL. Protocolo nº 15.468.529-4.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
 Secretário de Estado da
 Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4122

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, a ARLETE ANDREOLI, R.G. nº 5.316.067-0, LF 01, ocupante do cargo de Professor, da SEED, de acordo com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, Lei nº 103/04 artigos 23, Lei nº 103/04, art. 25, inciso I a X, § único da EC/98, Lei 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º e Lei 103/04 art. 22, § 3º. Valor dos proventos R\$ 4.196,54 (Quatro mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Cálculos de fls.32 – PRPREV. Protocolo nº 15.841.886-0.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

Reinhold Stephanes
 Secretário de Estado da
 Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4123

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de FAUSTO ROBERTO SOUTO, R.G. nº 4.300.387-9, 2º Sargento, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 37 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 8.032,00 (Oito mil e trinta e dois reais). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.655.617-3.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
 Secretário de Estado da

Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4124

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VALDELEY ROBERTO DE OLIVEIRA, R.G. nº 5.070.115-8, Soldado 1ª Classe, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 34 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.528,42 (Quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.758.193-7.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
 Secretário de Estado da
 Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4125

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GILMAR MARTINS, R.G. nº 5.055.534-8, 2º Sargento, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 31 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.987,84 (Seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.770.497-4.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
 Secretário de Estado da
 Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4126

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ALCIR HENRIQUE AFFONSO, R.G. nº 4.495.628-0, Subtenente, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 33 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 8.314,17 (Oito mil, trezentos e quatorze reais e dezessete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.788.128-0.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
 Secretário de Estado da
 Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4127

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IDELCIO NASSAR ROSA, R.G. nº 5.347.417-9, Cabo, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 31 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.789,67 (Quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.790.520-1.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
 Secretário de Estado da
 Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4128

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IZAIAS RIBEIRO DE CARVALHO, R.G. nº 3.154.514-5, 3º Sargento, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 29 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.442,34 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.811.004-0.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4129

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE APOLO DE OLIVEIRA WROSZ, R.G. nº 4.103.227-8, Cabo, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 33 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.379,76 (Cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.804.051-4.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4130

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JAIR CANDIDO XAVIER FILHO, R.G. nº 4.371.179-7, 3º Sargento, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 31 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.442,34 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.797.211-1.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4131

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SILVIO DO NASCIMENTO, R.G. nº 3.540.138-5, 2º Sargento, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 36 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.764,28 (Sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.776.278-8.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4132

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de WILLIANS BARBOSA, R.G. nº 5.722.332-4, Cabo, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 38 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.778,26 (Cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.765.136-6.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4133

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, R.G. nº 3.871.881-9, Major, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 36 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 25.066,69 (Vinte e cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.716.303-5.

Curitiba, 30 de agosto de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4173

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.970.498-5	JOSE PAULO PECCININI PINESE	UEL
15.971.583-3	ANTONIO MARCOS KREDENS	SESP
15.960.505-1	MARLENE ROSA CAINELLI	UEL

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4174

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, os servidores da UEL, abaixo relacionados.

PROTOCOLO	NOME	CARGO
A PARTIR		
16.008.318-2	MARCEL JAQUETO	Médico 26/06/2019
16.008.236-4	FUAD SALLE NETO	Prof Auxiliar 26/06/2019
16.007.610-0	ELISANGELA COSTA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA	Téc. Enfermagem 07/05/2019
16.006.585-0	DEBORA SALES RODRIGUES MACHADO	Aux. Operacional 30/04/2019
16.008.133-3	LUIS CARLOS MATHIAS	Téc. Eletrônica 03/06/2019

16.008.423-5
Prof. Adjunto
15.673.111-0

MARLI TEREZINHA OLIVIERA VANNUCHI
31/07/2019
JORGE MALI JUNIOR Médico 25/02/2019

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4175

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSANGELA RIBEIRO, R.G. nº 3.105.725-6, Perito Criminal 1ª Classe, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 72 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 0005644-12.2018.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 22.647,15 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação do benefício. Protocolo nº 15.338.023-6.

Curitiba 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4176

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDSON LOPES DOS SANTOS, R.G. nº 5046.842-9, 1º Sargento, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 40 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.793,12 (Sete mil, setecentos e noventa e três reais e doze centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.762.576-4.

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4177

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MAURICIO WISNIEVSKI, R.G. nº 4.551.543-5, 3º Sargento, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 33 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.142,36 (Cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.846.701-1.

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência
Resolução SEAP nº. 4178

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO SERGIO GARCIA, R.G. nº 5.057.585-3, 2º Sargento, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 29 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.800,89 (Cinco mil, oitocentos reais e oitenta e nove centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.867.091-7.

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4179

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANDREIA CRISTINA LAZZAROTTO, R.G. nº 5.895.772-0, Major, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 32 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 23.395,58 (Vinte e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.865.608-6.

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4180

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLICEU FRANCISCO BOBATO, R.G. nº 3.220.659-0, Agente de Execução, LF 01, DER, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 34 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.772,86 (Sete mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/09/2019. Protocolo nº 15.758.364-6.

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4181

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARINA DO CARMO PIGINISCKI, R.G. nº 4.927.813-6, Cabo, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 36 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.789,67 (Sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.833.630-8.

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência
Resolução SEAP nº. 4182

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUIZ ADRIANO MUNSTER CICARELLO, R.G. nº 4.371.685-9, 1º Tenente, LF 01, PMPR, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 33 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 15.915,36 (Quinze mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2019. Protocolo nº 15.855.113-6.

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4183

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 7320 de 17/10/2016, na parte que concedeu Abono de Permanência a Nanci Queiroz Teixeira Tod, RG 1.465.983-8, LF 01, FUNSAÚDE. Protocolo nº 15.246.670-6.

Curitiba, 03 de setembro de 2019
Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4211

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 3117 de 28/06/2019, que aposentou por tempo de contribuição, ADILSON CASTRO, R.G. nº 916.518-5 para correção do Órgão de origem para UEL. Protocolo nº 15.613.616-6.

Curitiba, 05 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4212

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, a ELIZABETE SACRAMENTO DE MORAES SILVA, R.G. nº 5.480.432-3, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05. Valor dos proventos R\$ 10.408,49 (Dez mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e nove centavos). Cálculos de fls.42 – PRPREV. Protocolo nº 15.807.611-0.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4213

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JANETE BEATRIZ DARIF, R.G. nº 3.449.306-5, Agente de Execução, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 33 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.467,19 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/09/2019. Protocolo nº 15.780.356-5.

Curitiba 05 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4214

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 3883 de 16/08/2019, na parte que concedeu Abono de Permanência a SILVANO CESAR DA COSTA. RG 3.810.512-4, UEL. Protocolo nº 15.935.253-6.

Curitiba, 05 de setembro de 2019
Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4215

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DENISE GUETHS, R.G. nº 1.152.124-4, Agente Profissional, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 105 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 2911-39.2012.8.16.0179. Valor dos proventos R\$ 17.039,16 (Dezessete mil e trinta e nove reais e dezesseis centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação do benefício. Protocolo nº 15.821.715-5

Curitiba 05 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4216

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELIETH PERSIANI SANTI, R.G. nº 1.126.114-0, Agente Profissional, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 106 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 2911-39.2012.8.16.0179. Valor dos proventos R\$ 20.288,54 (Vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação do benefício. Protocolo nº 15.821.715-5.

Curitiba 05 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4217

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA INES DE BITTENCOURT MIRANDA CARDOSO, R.G. nº 775.850-2, Agente Profissional, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 107 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 2911-39.2012.8.16.0179. Valor dos proventos R\$ 18.985,79 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação do benefício. Protocolo nº 15.821.715-5.

Curitiba 05 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4218

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA BERNADETE ARAUJO LIMA MONTEIOR, R.G. nº 933.101-8, Agente Profissional, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 108 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 2911-39.2012.8.16.0179. Valor dos proventos R\$ 20.317,67 (Vinte mil, trezentos e dezessete reais e sessenta

e sete centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação do benefício. Protocolo nº 15.821.715-5.

Curitiba 05 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência
Resolução SEAP nº. 4219

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELIZABETH KALED ZARUR GUETTER, R.G. nº 1.038.639-0, Agente Profissional, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 109 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 2911-39.2012.8.16.0179. Valor dos proventos R\$ 18.205,25 (Dezoito mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação do benefício. Protocolo nº 15.821.715-5.

Curitiba 05 de setembro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

86838/2019

DESPACHO Nº: 1597/2019

Protocolo nº: 15.478.033-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 080/2019 - SRP

Data: 06/09/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 080/2019– SRP, tipo menor preço, composto por 07 (sete) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – GRUPO V, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 511/561). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da FUNDEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.	01
LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI	02
NUTRIÇÃO E SAÚDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME	03
PONTO ONLINE COMERCIAL EIRELI – EPP	04
TRIGO MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA. - ME	05
CONOFEPAR AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL	06
BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI	07

3. Após a divulgação do resultado das disputas dos lotes do Pregão, interuseram recursos administrativos as seguintes empresas:

a) TICKTITOS ALIMENTOS – EIRELI (fls. 1523/1540), contra a decisão que declarou vencedora para o Lote 05 – (biscoito – tipo polvilho) a empresa TRIGO MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA., alegando, em síntese, que a recorrida não comprovou do modo satisfatório a capacidade técnica exigida pelo Edital, A Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 1602/1611). Após análise, com base nas razões expostas à fls.1658/1661, a Pregoeira negou provimento ao recurso

administrativo interposto, mantendo a decisão que classificou para o Lote 05, a empresa ora recorrida TRIGOMAI DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA. – ME.

b) COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL EIRELI – ME, (fs. 1541/1589), contra a decisão que declarou vencedora para o Lote 07 – (macarrão de arroz) a empresa BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI, alegando, em síntese, que a Recorrida utilizou-se indevidamente dos benefícios de microempresa, previstos na Lei Complementar 123/2006. A Recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões (fs. 1612/1630). Após análise, com base nas razões expostas à fs.1631/1641 e 1806/1807 (retificação), a Pregoeira negou provimento ao recurso o recurso administrativo interposto, mantendo a decisão que classificou para o Lote 07, a empresa BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI.

c) PONTO ONLINE COMERCIAL – EIRELI, (fs. 1592/1600), contra a decisão que declarou vencedora para o Lote 04 – (biscoito integral de castanha do Pará/caju sem glúten) a empresa BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS –EIRELI alegando, em síntese, que a Recorrida utilizou-se indevidamente dos benefícios de microempresa, previstos na Lei Complementar 123/2006. A Recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões (fs. 1612/1630). Após análise, com base nas razões expostas à fs. 1643/1652, a Pregoeira acolheu o recurso administrativo interposto e desclassificou a proposta para o Lote 04, da empresa ora Recorrida – BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI.

4. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 6.216.610,00** (seis milhões e duzentos e dezesseis mil e seiscentos e dez reais), obtendo-se desconto de aproximadamente 38,36% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 440/2019-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1815/1819), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto do procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87026/2019

JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 006/2019.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigos 8º, I e 19º, combinado com os artigos 7º, IV e 21º, V e IX do Decreto nº. 1.800/96; artigo 15º do Decreto 12033/2014 (Regulamento JUCEPAR), artigo 25-C da Resolução 05/2018 (RIJCP), bem como procedimentos no âmbito da Receita Federal do Brasil e demais dispositivos regulamentares: **CONSIDERANDO** a anterior perda de eficácia da MP 876/2019, bem como aprovação da MP 881/2019 nas Casas Legislativas; **CONSIDERANDO** a plena vigência das IN's 60, 62 e 63 do

DREI, informadas em ofício circular n. 14/2019/DREI, enviada a todas as juntas comerciais; e **CONSIDERANDO** o entendimento do DREI informado em consulta desta Autarquia, quanto à equiparação jurídica da sociedade limitada unipessoal, sem qualquer distinção, às regras da sociedade limitada, que aguarde inclusive breve regulamentação;

RESOLVE, após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 26 de agosto de 2019, aprovar e mandar publicar esta Resolução:

Art. 1º. – A JUCEPAR aceitará a autenticação de documentos por advogados e contadores, na forma prevista na IN 60/2019/DREI.

Art. 2º. – É admissível, na sociedade limitada unipessoal, ambos os tipos de nome empresarial, firma (com o nome do sócio) ou denominação (com ou sem o nome do sócio), nos termos da IN/DREI/15/2013, alterada pela IN 63/2019.

Art. 3º. – As presentes disposições têm validade imediata, só podendo ser alterada se houver superior normativa do DREI em sentido contrário.

Art. 4º. – Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores em contrário.

Dado e passado em Curitiba – PR, em 26 de agosto de 2019.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

MARCUS VINÍCIUS TADEU PEREIRA
Procurador Regional JUCEPAR

86646/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO dos benefícios previdenciários, na forma abaixo especificada:

Ato nº 113504/19, Pensão Por Morte, Protocolos 15.766.178-7/15.903.606-5, Segurado SIDNEI DA ROSA SILVA, Cargo 2º. Sargento, RG 4.918.260-0, Beneficiários SOFIA SIQUEIRA DA ROSA SILVA, Filho Menor, Cota 25% ALICE SIQUEIRA DA ROSA SILVA, Filho Menor, Cota 25% JOÃO CAIO MOREIRA DA SILVA, Filho Inválido, Cota 25% Valor R\$ 6.497,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais) – FM Motivo Inclusão de JOÃO CAIO MOREIRA DA SILVA, na condição de filho inválido. Embasamento Legal Art. 42, II, letra “b”, 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Ato nº 113868/19, Pensão Por Morte, Protocolos 15.745.157-0, Segurado LINDALVA LEONEL DA COSTA, Cargo Agente Educacional I, RG 5.316.933-3, Beneficiários WILLIAM FELIPE LEONEL COLONEZI, Filho Menor, Cota 25% KAWANA STEFANNI LEONEL COLONEZI, Filho Menor, Cota 25% CLAUDINEI COLONEZI GALHARDO, Cônjuge, Cota 25% Valor R\$ 2.994,36 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos) – FP Motivo Inclusão de CLAUDINEI COLONEZI GALHARDO na condição de cônjuge. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Curitiba, 6 de setembro de 2019.

82294/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
- SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 033/2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

02 a 06 de setembro de 2019.

Milho.....R\$ 27,94 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 06 de setembro de 2019.

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

86656/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE**:

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3968 - 28/08/2019 - **Josy de Souza Moriyama** - (CCB) - RG 384013466/SP - Antecipar, a pedido, de 12/09/2019 para 21/08/2019, o término da licença, conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, determinando o retorno ao Departamento de origem a partir de 22/08/2019.

3969 - 28/08/2019 - **Maria Isabel Balbi Peña** - (CCA) - RG 123162390/PR - Alterar, a pedido, a Portaria nº 3534 de 13/08/2019, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 02/09/2019 a 16/09/2019, totalizando 15 dias.

3970 - 28/08/2019 - **Joao Pedroso De Oliveira** - (PCU) - RG 37197734/PR - Conceder licença especial, no período de 22/09/2019 a 21/10/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3971 - 28/08/2019 - **Ivone Aparecida De Mari** - (HU) - RG 0044760754/PR - Conceder licença especial, no período de 02/09/2019 a 30/11/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3972 - 28/08/2019 - **Mauren Teresa Grubisich Mendes Tacla** - (CCS) - RG 35690492/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 09/12/1981 a 16/12/1982; 22/05/1984 a 17/12/1985; 18/12/1985 a 28/03/1993; 01/01/1994 a 16/12/2003.

3973 - 28/08/2019 - **Adriana Regina de Jesus** - (CECA) - RG 59210319/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/07/1990 a 31/12/1999.

3974 - 28/08/2019 - **Andreia Moreira Bernini Faical** - (HU) - RG 0032114717/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 10/04/1992 a 20/12/1992.

3975 - 28/08/2019 - **Andreia Moreira Bernini Faical** - (HU) - RG 0032114717/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 14/04/1989 a 06/09/1989.

3976 - 28/08/2019 - **Elizabeth Silva Ursi** - (HU) - RG 0021152358/PR - Alterar a Portaria 477 de 15/02/2017, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar nos Termos da Lei nº 7.634 de 13 de julho de 1.982 os períodos: 16/06/1981 a 15/09/1981; 26/03/1982 a 17/08/1984; 18/08/1987 a 19/12/1991; 26/03/1982 a 17/08/1984.

3977 - 28/08/2019 - **Denise de Lourdes Megias Ligmanovski Pereira** - (HU) - RG 0031547865/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/04/1986 a 23/08/1990; 24/08/1990 a 23/03/1992; 01/08/1992 a 15/10/1992.

3978 - 28/08/2019 - **Jose Roberto de Moraes** - (PCU) - RG 0032476635/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/06/1976 a 23/02/1977; 02/10/1978 a 31/01/1979; 17/07/1980 a 15/09/1980; 01/10/1980 a 26/03/1981; 01/03/1982 a 10/11/1986; 18/05/1987 a 22/07/1988; 23/08/1988 a 03/10/1988; 05/10/1988 a 24/12/1988; 18/05/1989 a 31/05/1989; 06/06/1989 a 14/03/1990; 19/03/1990 a 26/12/1990; 27/12/1990 a 16/01/1993; 12/11/1993 a 22/03/1995; 19/04/1995 a 29/07/1997.

3979 - 28/08/2019 - **Luiz Carlos dos Santos** - (HU) - RG 33817290/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 3695 de 20/08/2019, que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

3980 - 28/08/2019 - **Antonio Carlos Deliberador Liberatore** - (COU) - RG 8376883/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 01/03/1991 a 20/12/1992.

3981 - 28/08/2019 - **Francisco Carlos Melo Filho** - (HU) - RG 34260834/PR - Retificar a Portaria nº 5478 de 22/11/2017, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que o período de 24/11/1988 a 12/08/1991 referente a 2 anos, 08 meses e 19 dias, passou a ser 24/11/1988 a 27/01/1991, totalizando 02 anos, 02 meses e 04 dias.

3982 - 28/08/2019 - **Aginaldo Bueno de Souza** - (PCU) - RG 0067188942/PR - Tornar sem efeito, a pedido, a Licença Especial, concedida através da Portaria nº 3629 de 14/08/2019.

3983 - 28/08/2019 - **Jose Geraldo Evaristo** - (HU) - RG 13425345/PR - Alterar, a pedido, a Portaria nº 3477 de 08/08/2019 que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 19/08/2019 a 17/09/2019, totalizando 30 dias.

3988 - 28/08/2019 - **Deise Fabiana Ely** - (CCE) - RG 0045714527/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 21/09/2019.

3989 - 28/08/2019 - **Alex Alves Egido** - (CCH) - Retificar a Portaria UEL nº 3728 de 22/08/2019, que determinou a contratação de Professor Colaborador em Regime Especial, para constar que o nome correto do docente é ALEX ALVES EGIDO.

3990 - 28/08/2019 - **Ligia Fahl Fonseca** - (CCS) - RG 11025323/PR - Alterar, a pedido, a Portaria nº 3596 de 14/08/2019, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 19/08/2019 a 02/09/2019, totalizando 15 dias.

3991 - 28/08/2019 - **Marina Phonlor Lemos** - (ARI) - RG 0002106529/PR - Conceder licença especial, no período de 17/10/2019 a 31/10/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3992 - 28/08/2019 - **Marina Phonlor Lemos** - (ARI) - RG 0002106529/PR - Conceder licença especial, no período de 02/09/2019 a 16/10/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3993 - 28/08/2019 - **Roberta Lemos Freire** - (CCA) - RG 0036495022/PR - Conceder licença especial, no período de 26/08/2019 a 09/09/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3994 - 28/08/2019 - **Ademir Schmidt De Oliveira** - (PCU) - RG 0045198430/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2019 a 30/10/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3995 - 28/08/2019 - **Ana Verginia Libos Messetti** - (CCE) - RG 11033628/PR - Conceder licença especial, no período de 23/09/2019 a 21/12/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3996 - 28/08/2019 - **Estela Regina Pelizan Masteline** - (HU) - RG 0045056287/PR - Conceder licença especial, no período de 03/09/2019 a 01/12/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3997 - 28/08/2019 - **Paulo Roberto Vilaça Junior** - (CCS) - RG 149128697/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA EI, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3998 - 28/08/2019 - **Maria Aparecida de Souza Campos** - (CAPL) - RG 42865346/PR - Conceder licença especial, no período de 18/09/2019 a 02/10/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3999 - 28/08/2019 - **Mauriza Rocha Gianetti** - (HU) - RG 38732285/PR - Conceder licença especial, no período de 16/09/2019 a 14/12/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4000 - 28/08/2019 - **Cliceria Maria Sausen Martins** - (HU) - RG 0077766383/PR - Conceder licença especial, no período de 19/09/2019 a 17/12/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4001 - 28/08/2019 - **Fernando Hiroki Kozu** - (CECA) - RG 54250916/PR - Conceder licença especial, no período de 03/09/2019 a 01/11/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4002 - 28/08/2019 - **Neusa Cassula dos Santos** - (HV) - RG 51030494/PR - Conceder licença especial, no período de 16/09/2019 a 30/09/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4003 - 28/08/2019 - **Roberto José Mafort** - (PCU) - RG 48321747/PR - Conceder licença especial, no período de 30/09/2019 a 14/10/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4004 - 28/08/2019 - **Elsio Lenardao** - (CCH) - RG 0043715453/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 26/08/2019, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

4005 - 28/08/2019 - **Rosângela Peruzzi** - (CCB) - RG 0050584313/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "10" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 18/09/2019, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.

4006 - 28/08/2019 - **Juvenal Bezerra de Lima** - (PRORH) - RG 0001953167/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "10" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 08/09/2019, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.

4007 - 28/08/2019 - **Thiago Spiri Ferreira** - (CESA) - RG 30386882X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 21/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4008 - 28/08/2019 - **Raul Hidetoci Mioshi Junior** - (CESA) - RG 65895307/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 27/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4009 - 28/08/2019 - **Davi Campos La Gatta** - (CCB) - RG 13360616/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 30/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4010 - 28/08/2019 - **Jaqueline Costa Castardo de Paula** - (CCB) - RG 77758747/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 28/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4011 - 28/08/2019 - **Fernanda Di Flora Garcia** - (CCH) - RG 450890326/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 22/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4012 - 28/08/2019 - **Maria Carolina de Araujo Antonio** - (CCH) - RG 81780587/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 22/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4013 - 28/08/2019 - **Marcio de Barros** - (CCA) - RG 69900135/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 16/08/2019 até o retorno da docente Adriana Lourenço Soares Russo ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4014 - 28/08/2019 - **Angelica Lyra de Araujo** - (CCH) - RG 74050832/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 22/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4015 - 28/08/2019 - **Rafaela de Lemos Lepre** - (CCS) - RG 94435544/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 06/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4016 - 28/08/2019 - **Luiz Joia Neto** - (CCS) - RG 38958461/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 08/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área/subárea de Medicina/Cirurgia do Aparelho Digestivo, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4017 - 28/08/2019 - **Aline Vitali da Silva Antonucci** - (CCS) - RG 90460846/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 21/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4018 - 28/08/2019 - **Raphael Donadio Pitta** - (CCS) - RG 65386364/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 20/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4019 - 28/08/2019 - **Mariana Espiga Maioli** - (CCS) - RG 72552334/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 20/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4020 - 28/08/2019 - **Amanda Carolina Damasceno Zanuto Guerra** - (CCS) - RG 350989862/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 20/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4021 - 28/08/2019 - **Pablo Emanuel Romero Almada** - (CCH) - RG 288877147/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 15/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área de Sociologia, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4022 - 28/08/2019 - **Mauricio Barbosa da Silva** - (CCE) - RG 105904584/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 13/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área/subárea de Matemática Aplicada/Otimização, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4023 - 28/08/2019 - **Poliane Cristina de Farias** - (CCE) - RG 95861253/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 13/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área/subárea de Matemática Aplicada/Otimização, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4024 - 28/08/2019 - **Osvaldo Inarejos Filho** - (CCE) - RG 103441900/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 13/08/2019 até o retorno do docente Paulo Antonio Liboni Filho ao departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4025 - 28/08/2019 - **Rafael Fagnani** - (CCA) - RG 435183205/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 29/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4026 - 28/08/2019 - **Marcelo Ortega Massambani** - (CESA) - RG 78398604/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 30/08/2019 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4027 - 28/08/2019 - **Camila Rinaldi Bisconsini** - (CEFE) - RG 88040309/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 15/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área/subárea de Educação Física/Formação de Professores/Ginástica/Supervisão de Estágio, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4028 - 28/08/2019 - **Deisy de Oliveira Silva** - (CEFE) - RG 111539480/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 15/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área/subárea de Educação Física/Formação de Professores/Ginástica/Supervisão de Estágio, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4029 - 28/08/2019 - **Mariana Angela Rossaneis Moreira** - (CCS) - RG 93872460/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 14/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4030 - 28/08/2019 - **Aline Franco da Rocha** - (CCS) - RG 88364120/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 06/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área/subárea de Enfermagem/Enfermagem Médico Cirúrgica, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4031 - 28/08/2019 - **Leandro Garcia Meyer** - (CESA) - RG 149711775/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de

20 hrs/sem., a partir de 13/08/2019 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4032 - 28/08/2019 - **Josiane Marques Felcar Piaie de Oliveira** - (CCS) - RG 51464370/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 08/08/2019 até o retorno da professora Kátia Cristina Álvares Kreling ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4033 - 28/08/2019 - **Aline Regina das Neves** - (CESA) - RG 81594767/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 20/08/2019 até o retorno do professor Miguel Etinger de Araujo Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4034 - 28/08/2019 - **Mauro Fernando Duarte** - (CCB) - RG 73222435/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 22/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4035 - 28/08/2019 - **Fernando Barroso Zanluchi** - (CCB) - RG 43273329/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 22/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4036 - 28/08/2019 - **Flavio Bento** - (CESA) - RG 35856862/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 20/08/2019 até o retorno do professor Miguel Etinger de Araujo Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4037 - 28/08/2019 - **Deivid Regis dos Santos** - (CCB) - RG 94817005/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 22/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público por meio do Edital nº 079/2015 para a área de Análise do Comportamento e Processos Institucionais e Educativos, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4038 - 28/08/2019 - **Vanessa Santiago Ximenes** - (CCB) - RG 135662755/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 27/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área de Análise do Comportamento e Processos Institucionais e Educativos, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4039 - 28/08/2019 - **Myenne Miekio Ayres Tsutsumi** - (CCB) - RG 5363268/PA - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 22/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área de Análise do Comportamento e Políticas Públicas, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4040 - 28/08/2019 - **Amanda Oliveira de Moraes** - (CCB) - RG 96929650/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 21/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área de Análise do Comportamento e Políticas Públicas, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4041 - 28/08/2019 - **Sayonara Rangel Oliveira** - (CCS) - RG 419904967/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 22/08/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4042 - 28/08/2019 - **Ananda Kenney da Cunha Nascimento** - (CCB) - RG 150714079/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 30/08/2019 até a efetivação da remoção do docente Jeferson Olivatto da Silva, da UNICENTRO para UEL, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

4043 - 28/08/2019 - **Marla Karine Amarante** - (CCS) - RG 2077143/SC - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 13/08/2019 até o retorno do docente Décio Sabbatini Barbosa ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2019.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humano

87015/2019

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2019.178

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* as Portarias R. nºs 245/2019 e 269/2019; e, *considerando mais*, os termos dos expedientes autuados no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa,

onde se consubstanciou no *Processo nº 19.00012837-8*,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Regiane Aparecida Schwab Carvalho, RG nº 3.345.207-1, para compor a Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. nº 229/2019, alterada pelas Portarias R. nºs 245/2019 e 269/2019, em substituição ao servidor *Vanderlei de Oliveira*.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

86941/2019

PORTARIA R. - Nº 2019.179

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 19.000008307-2*,
R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar *Processo Administrativo* a fim de apurar conduta da empresa Lacqua Lavanderia – Grupo Elis junto ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do *Processo nº 19.000008307-2*.

Art. 2º Compôr *Comissão de Processo Administrativo* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - *Sirlei Moletta*, RG nº 4.272.651-6, lotada no Departamento de Administração – Presidente;

II - *Viviane Nogaroto Vicari*, RG nº 12.655.163-0, lotada no Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética;

III - *Ivana de Freitas Barbola*, RG nº 7.007.269-6, lotada no Departamento de Biologia Geral – secretária.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

86942/2019

PORTARIA R. - Nº 2019.183

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 19.000012643-0*,
R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar *Processo Administrativo Disciplinar* a fim de averiguar fatos envolvendo o servidor Paulo Sergio Nunes Machado, conforme peças integrantes do *Processo nº 19.000012643-0*.

Art. 2º Compôr *Comissão de Processo Administrativo Disciplinar* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - *Antonio Carlos Córdova*, RG nº 5.019.048-0, lotado na Seção de Almoxarifado Central – Presidente;

II - *Andrea Christiane Zander Pellissari*, RG nº 7.692.726-0, lotada no Núcleo de Tecnologia da Informação.

III - *Andressa Soraya Paganella Marcondes*, RG nº 9.968.858-0, lotada na Editora/PROEX – Secretária.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 04 de setembro de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

86937/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA
PORTARIA Nº 3635/2019-GRE

DATA: 29 de agosto de 2019.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 57456/2019, de 30 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Professor DECIO LOPES CARDOSO, RG nº 7.990.786-3, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, por possível infringência ao Art. 9º, Incisos IV (boa conduta); VI (observância das normas legais, estatutárias e regulamentares); VIII (negligência ou falta de exação no cumprimento do dever) e Art. 10 Incisos I (falta de decoro para com a universidade, para com a sua administração ou para com os órgãos que a compõem, ressalvando o direito de livre expressão, previstos em lei); XVI, (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código

Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ELVIO ANTONIO DE CAMPOS, RG nº 3.837.230-0, como Presidente; JOSÉ FLÁVIO CÂNDIDO JÚNIOR, RG nº 8.948.785-4; e ANTONIO PIMENTEL PONTES FILHO, RG nº 10.895.690-9, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

83994/2019

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 163/2019 **Data:** 05/09/19 **Início:** 02/09/19 **Prazo:** 240 dias
Contrato: CA 19/1673 **Valor:** R\$ 1.084.500,00 **Objeto:** Construção
Próprio: Casa de Semiliberdade de Maringá **Órgão:** SEDS
Executor: Engedep Construções Cíveis e Incorporações Ltda - EPP
Fiscalização da Obra: Eng.º Paulo Ferreira Benecense
Fiscal: Eng.º Romulo Menck Romanichen
Substituto: CREA 122.385-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso do fiscal estar em férias
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

86633/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 156-2019

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º – Designar Marlon Eduardo Rodrigues, RG 4.041.686-2 (Presidente), Leandro Roberto Marques de Souza, RG 3.501.188-9 (membro) e Fábio Bahl Oliveira, RG 6.074.820-9 (membro), para comporem a Comissão Especial de Avaliação Final de Desempenho para o Estágio Probatório dos servidores lotados na Paraná Edificações, conforme abaixo relacionados:

- Henrieta Gomes - RG 6.490.099-4 – Escritório Regional de Ponta Grossa
- Cinthia Aparecida de Lima – RG 9.381.337-5 – Gerencia de Projetos
- Edmilson Elói Pires – RG 4.255.605-0 - Escritório Regional de Guarapuava
- Gustavo Vidor Godoi – RG 14.750.463-2 - Escritório Regional de Campo Mourão
- Giuseppe Romano Canalli – RG 6.600.824-0 - Escritório Regional de Umuarama
- Jonas Ribeiro – RG 3.356.893-2 – Escritório Regional de Santo Antonio da Platina
- Othavio Pereira Valentim dos Santos – RG 7.390.657-1 – Gerencia de Fiscalização

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral da Paraná Edificações

86826/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2941/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019.

Protocolado nº 15.196.749-3

Autos nº 60/2019

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. THAYS ZELIMA FAE PENTEADO, RG nº 5.811.095-7/PR, Professora, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF: 01, lotada no município de Curitiba e jurisdição ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar de forma injustificada, desde o mês de novembro de 2017. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo; bem como desrespeitou o Estatuto do Servidor Público, por faltar com o dever de assiduidade; faltar com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltar com o dever de observância das normas legais e regulamentares; com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Ainda, agiu proibitivamente, quando, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Desta forma, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Daniele Silva Ramos, digitei esta Intimação aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Daniele Silva Ramos
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2938/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019.

Protocolado nº 15.059.105-8

Autos nº 58/2019

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. DEBORAH KRAMER PEREIRA, RG nº 4.508.764-6/PR, Professora, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF: 01, lotada no município de Curitiba e jurisdição ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa, por deixar de comparecer ao trabalho, supostamente, de forma injustificada, desde 17 de agosto de 2017. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo; bem como desrespeitou o Estatuto do Servidor Público, por faltar com o dever de assiduidade; faltar com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltar com o dever de observância das normas legais e regulamentares; com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Ainda, agiu proibitivamente, quando, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Desta forma, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Daniele Silva Ramos, digitei esta Intimação aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Daniele Silva Ramos
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2942/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019.
Protocolado nº 11.985.745-7
Autos nº 56/2019

INTIMAÇÃO

Sérgio Antonio Kubersky, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. RENATA DUARTE PEREIRA, RG nº 7.302.794-2/PR, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica - QFEB, LF: 01, lotada no Colégio Rui Barbosa e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Jacarezinho, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho desde 02/05/2013, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Pontualidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; ensinando, suposto, abandono de cargo, por haver registros de ausências em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese, infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, II, V, VI e XVII. Ainda, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no artigo 291, inciso III ao VI, c/c o artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Sérgio Antonio Kubersky, digitei esta Intimação aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Sérgio Antonio Kubersky
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2942/2019 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 2064/2019-GS/SEED, com fulcro no art. 314 e seguinte da Lei nº 6174/70, considerando o contido no Protocolado nº 11.985.745-7.

RESOLVE

Art. 1º. Designar Sérgio Antonio Kubersky, RG nº 3.495.481-0, Daniele Silva Ramos, RG nº 5.331.442-2 e Jorge Luiz Alves, RG nº 3.570.598-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, para promoverem Processo Administrativo Disciplinar e apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora RENATA DUARTE PEREIRA, RG nº 7.302.794-2/PR, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica - QFEB, LF 01, lotada no Colégio Estadual Rui Barbosa, município de Jacarezinho, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Jacarezinho, por enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho desde 02/05/2013, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Pontualidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; ensinando, suposto, abandono de cargo, por haver registros de ausências em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese, infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, II, V, VI e XVII. Ainda, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no artigo 291, inciso III ao VI, c/c o artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 26 de julho de 2019.

Renan Veronesi Compagnoli
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 2.064/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82872/2019

PORTARIA Nº 006 /2019

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA,

no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 307, da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores André Mateus Guilherme, R.G. Nº 7.693.198-4, Professor QPM, José Carlos dos Santos, R.G. nº 3.830.083-0, Professor QPM e Vera Lúcia Vargas Rossa, R.G. Nº 1.470.030-7, Professora QPM, todos em exercício no NRE DE APUCARANA, para sob a presidência do primeiro nominado proceder à SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio e Técnico, município de Apucarana, para apurar os indícios de irregularidades, denunciada no Protocolo nº 15.992.296-0 e as demais que surgirem no decorrer do processo.

Apucarana, 02 de setembro de 2019.

Cristiane Cesária Pablos Rossetti
Chefe do NRE/Apucarana

86725/2019

PORTARIA Nº. 13/2019

A CHEFIA DO NRE AM NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, art 307, e considerando o contido no Protocolado nº 15.628.352-5.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores SUELI TANHOLE DE LIMA, RG 3.160.402-8, professora QPM; ALESSANDRO DA SILVA LEITE, RG.: 8.322.239-5, professor QPM, e MARIA AURORA BONTORIN MANGANARO, RG 965.385-6, professora QPM, todos em exercício no NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA NORTE, para, sob a presidência da primeira nominada, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Amyntas de Barros - Ensino Fundamental e Médio, no Município de Pinhais, objetivando apurar irregularidades apontadas no Protocolado nº 15.628.352-5.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação da AM Norte, em 04 de setembro de 2019

Débora Zanchettin de Souza
Chefe/NRE AMN Decreto nº 1437/2019

86353/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3420/2019 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pelo art. 47 da Lei nº 8485/87, considerando o contido no Ofício nº 01/2019-CPAD, Protocolado nº 15.828.632-7,

RESOLVE

Art. 1º. Sobrestar o Presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº 64/2019, até o retorno do servidor Anderson Souza Oliveira, RG 12.841.289-1, às suas atividades laborais, tendo em vista o mesmo encontrar-se internado por tempo indeterminado.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86642/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3464/2019 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pelo art. 47 da Lei nº 8485/87, considerando o contido no Ofício nº 01/2019-CPAD, Protocolado nº 15.249.109-3,

RESOLVE

Art. 1º. Sobrestar o Presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº 66/2019, até o retorno do servidor Roberto Veiga, RG 6.354.691-7, às suas atividades laborais, tendo em vista o mesmo encontrar-se internado por tempo indeterminado.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86640/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3512/2019 - GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87, com fulcro no art. 314 da Lei nº 6174/70, considerando o contido no Protocolado nº 13.721.939-5, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Sérgio Antonio Kubersky, RG 3.495.481-0, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição ao servidor Jorge Luiz Alves, RG

3.3570.598-8, designado por meio da Resolução n.º 2516/2019-GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista outros compromissos profissionais da servidora a qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86647/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 3514/2019 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87, com fulcro no art. 314 da Lei n.º 6174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 15.657.977-7, com fulcro no artigo 314 da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Cleverson Abel Machado, RG 5.636.837-0, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição ao servidor Márcia Battisti Archer, RG n.º 6.753.329-1, designada por meio da Resolução n.º 2352/2019-GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista outros compromissos profissionais da servidora a qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

86652/2019

PORTARIA N.º 5/2019

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado n.º 15.817.434-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **CARLOS EDUARDO LAURENTINO BRANCHER**, R.G. n.º 9.935.746-0, Professor QPM; **ANA PAULA ALMEIDA AMÂNCIO**, RG n.º 7.548.672-3, Professora QPM; e **MERY ELIEN APARECIDA RIGONI**, RG n.º 3.108.423-7, Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Santa Clara, no município de Cândói – Pr, Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para apurar as irregularidades denunciadas no Protocolo em epígrafe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, em 5 de setembro de 2019.

Edil Aparecida Espinola Amaral

Chefe do NRE de Guarapuava

Dec. 1734 – DOE 25/06/2019

86742/2019

RESOLUÇÃO N.º 3033/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3118/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência do ato, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte:

1. Escola Municipal do Campo João Surá – Ensino Fundamental;
2. Escola Municipal do Campo Valdeinei José Alves – Ensino Fundamental;
3. Escola Municipal do Campo Córrego do Franco – Ensino Fundamental;
4. Centro Municipal de Educação Infantil Fani Lerner.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3034/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3119/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência do ato, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte:

1. Escola Municipal Jucondo D'Agostin – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
2. Escola Municipal Gabriel D'Anuncio Strapasson – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
3. Escola Municipal Jardim das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
4. Escola Municipal João Batista Stocco – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
5. Escola Municipal John Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
6. Escola Municipal Carlos Fontoura Falavinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
7. Escola Municipal Antonio Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
8. Escola Municipal Antonio André Johnsson – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
9. Escola Municipal Arlindo Andretta – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
10. Centro Municipal de Educação Infantil Tia Itamará.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3035/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3120/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência dos atos, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte:

1. Escola Municipal Vereador João Apolinário Stresser - Ensino Fundamental;
2. Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini - Ensino Fundamental;
3. Escola Municipal de Cândidos - Ensino Fundamental.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3036/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3121/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência do ato, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte:

1. Escola Rural Municipal Jomar Tesserolli – Ensino Fundamental;
2. Escola Municipal João Batista Salgueiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
3. Escola Rural Municipal Rudi Heinrichs – Ensino Fundamental;
4. Escola Municipal João Martins – Ensino Fundamental;
5. Centro Municipal de Educação Infantil Ari Beraldin.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3037/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3122/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência do ato, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte:

1. Centro Municipal de Educação Infantil Tia Elenai;
2. Centro Municipal de Educação Infantil Tia Leonor.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3038/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3123/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência do ato, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte:

1. Escola Rural Municipal Durval Teixeira – Ensino Fundamental;
2. Escola Rural Municipal Joaquim Cavalli – Ensino Fundamental;
3. Escola Rural Municipal de Ribeirinha da Piedade – Ensino Fundamental;
4. Escola Rural Municipal de Três Barras – Ensino Fundamental;
5. Escola Rural Municipal de Santana – Ensino Fundamental;
6. Escola Rural Municipal Luiz Segundo Fiorese – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3042/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de

28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 nº 05/2010, 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Dídio Augusto – Ensino Fundamental, situada na Rua André Juck, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3297/2015, de 08/10/2015 e Parecer nº 1510/2015 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 27/08/2011, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3710/2007, de 27/08/2007, e o Parecer nº 508/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 28/08/2011.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3043/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dom Pedro II, 897, do Município e NRE de União da Vitória, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Bajuca & Cardoso Ltda.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2009, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 5974/2006, de 13/12/2006 e o Parecer nº 3188/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2010 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado ao credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal Professora Hilda Romanzini de Melo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Távora, 841, do Município de União da Vitória, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3044/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1659, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1671/2017, de 19/04/2017 e Parecer nº 1088/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2022.

§ 2º O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1716/2007, de 03/04/2007 e pelo Parecer nº 81/2007 - CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido ensino foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º do Art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3045/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3128/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal São João I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cachoeira dos Paulistas, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4550/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 782/2008, de 29/02/2008 e o Parecer nº 598/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4550/2011, de 27/10/2011, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

86947/2019

Resolução nº 3513/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 313/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Construindo o Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Manoel de Freitas Aguiar, 480, do Município de Barra do Jacaré, NRE de Jacarezinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, para atendimento na área da deficiência intelectual, física neuromotora, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, à pessoa com fissura labiopalatal e malformações craniofaciais.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município da Barra do Jacaré e foi criada pela Ata 02/2012 de 06/06/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase – I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização para funcionamento dos ensinos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

87009/2019

RESOLUÇÃO Nº 3046/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 311/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luís de Camões, 04, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1442/2013, de 20/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 282/2019, de 01/02/2019 e Parecer nº 147/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 441/1998, de 05/02/1998 e o Parecer nº 82/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1896/2003, de 20/06/2003 e o Parecer nº 540/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3097/2015, de 02/10/2015 e Parecer nº 404/2015 – CEE/PR, com vigência até 20/06/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 21/06/2016 a 31/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3047/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 168/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Passo Certo Growing Bilingue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acre, 1415, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Growing Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1969/2012, de 30/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 641/2018, de 20/02/2018 e Parecer nº 475/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 1969/2012, de 30/03/2012 e o Parecer nº 1113/2012 – CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1084/2016, de 17/03/2016 e o Parecer nº 01/2016 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 17/04/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/04/2018 a 18/04/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3048/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3130/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Menino Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emílio Gleber, 585, do Município de Colombo, NRE Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Menino Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6777/2012, de 12/11/2012, com vigência até 28/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/11/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3049/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3137/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Darci Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Araucária, 60, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1808/2014, de 03/04/2014.

§ 2º A Resolução nº 1418/2010, de 15/04/2010 e o Parecer nº 994/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3050/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3140/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência dos atos, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Céu Azul, NRE de Cascavel:

1. Escola Municipal São Cristóvão - Educação Infantil, Ensino Fundamental;
2. Escola Municipal Leônicio Correia - Ensino Fundamental.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3051/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 273/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Eduardo Reis, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4418/2011, de 18/10/2011 e Parecer nº 1002/2011 – DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6581/2017, de 15/12/2017 e Parecer nº 836/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 4418/2011, de 18/10/2011 e Parecer nº 1002/2011 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1324/2015, de 01/06/2015, e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3052/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3142/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Pereira, 38, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 851/2012, de 03/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2567/2019, de 08/07/2019 e Parecer nº 2711/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 4960/2007, de 30/11/2007 e o Parecer nº 3170/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 851/2012, de 30/01/2013 e Parecer nº 271/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 3053/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3141/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência dos atos, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Corbélia, NRE de Cascavel:

1. Escola Municipal São José - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
2. Escola Municipal Anita Garibaldi - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
3. Escola Municipal Gabriel de Lara - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3054/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3139/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica-Pau Amarelo, situado na Rua José Cesnik, 968, do Município de Flórida, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1230/2012, de 22/02/2012, com vigência até 20/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2022.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2044/2002, de 03/06/2002 e o Parecer nº 1258/2002 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5260/2013, de 08/11/2013 e Parecer nº 2131/2013 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3055/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3138/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Terezinha Zanon Ferreira, situado na Rua Sebastião Fernandes Souza, 177, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2053/2012, de 04/04/2012 e Parecer nº 1131/2012 - CEF/SEED, com vigência até 18/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/04/2022.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2053/2012, de 04/04/2012 e o Parecer nº 1131/2012 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2365/2015, de 05/08/2015 e Parecer nº 1033/2015 - CEF/SEED, com vigência até 18/04/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

86949/2019

RESOLUÇÃO Nº 3056/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Aparecida Fortunata Bartalini Seneme, situado na Rua José Antonio Pires, s/n, do Município e NRE de Maringá, com a oferta da Educação Infantil.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5259/2013, de 18/11/2013 e Parecer nº 2130/2013 - CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda devido à construção de outro CMEI no mesmo bairro.

§ 3º A Resolução nº 2286/1996, de 24/05/1996 e o Parecer nº 898/1996 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Centro Municipal de Educação Infantil José Luiz Beltran, situado na Rua Lobélia, 356, do Município de Maringá, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3057/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Odete Ribaroli Gomes de Castro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Saint Hilaire, 1080, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4558/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1983/2018, de 08/05/2018 e Parecer nº 1275/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3670/2010, de 26/08/2010, e o Parecer nº 757/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 6943/2012, de 20/11/2012, e Parecer nº 426/2012 - CEJA/SEED, com vigência até 26/10/2016.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3058/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Milton Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Allan Kardec, 789, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6000/2012, de 02/10/2012 e Parecer nº 237/2012 – CEJA/SEED.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3666/2010, de 26/08/2010, e o Parecer nº 772/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 6000/2012, de 02/10/2012, e Parecer nº 237/2012 CEJA/SEED, com vigência até 26/10/2016.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3059/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Campos Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 25, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4444/2011, de 19/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4602/2018, de 01/10/2018 e Parecer nº 3284/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2009, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3688/2010, de 27/08/2010, e o Parecer nº 759/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2011.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3060/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de

Jovens e Adultos, na Escola Municipal Miguel de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Copacabana, s/n, do Município de Mandaguáçu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4718/2012, de 01/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2254/2019, de 13/06/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2010, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1322/2008, de 01/04/2008, e o Parecer nº 191/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2011.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3061/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3143/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo de Graciosa, situado na Rua Manoel Bento Gonçalves, s/n, no Distrito de Graciosa, Município e NRE de Paranavai, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal nº 4210/2013, de 23/12/2013, alterada pela Lei Municipal nº 4492/2016, de 11/03/2016, devido à mudança de endereço.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 23/12/2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3062/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3134/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Eresmira dos Anjos Ferreira, situado na Rua Natalício Moacir da Silva, 148, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3753/2015, de 23/11/2015 e Parecer nº 1895/2015 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 3776/2010, de 01/09/2010 e o Parecer nº 2230/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3753/2015, de 23/11/2015 e Parecer nº 1895/2015 – CEF/SEED, com vigência até 01/06/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3063/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3135/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1659, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1671/2017, de 19/04/2017 e Parecer nº 1088/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 2359/2008, de 03/06/2008 e o Parecer nº 1804/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1671/2017 de 19/04/2017 e Parecer nº 1088/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3064/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3136/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência dos atos, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

1. Escola Municipal do Campo Catequese – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
2. Escola Municipal do Campo Colina Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
3. Escola Municipal do Campo Ébano Pereira – Ensino Fundamental;
4. Escola Municipal do Campo Helena Wolf – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
5. Escola Municipal do Campo Orlanda Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
6. Escola Municipal do Campo Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
7. Escola Municipal do Campo Santa Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
8. Escola Municipal do Campo São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
9. Escola Municipal do Campo Tomé de Souza – Ensino Fundamental.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º As instituições de ensino acima citadas estão com os atos de credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação de credenciamento vigentes.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3065/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3133/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência dos atos, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Município e NRE de Guarapuava:

1. Escola Municipal Professor Dionísio Kloster Sampaio – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
2. Escola Municipal Professora Dirce Terezinha Jaeger – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
3. Escola Municipal Abílio Fabriciano de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
4. Escola Municipal do Campo Francisco Peixoto de Lacerda Werneck – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
5. Escola Municipal Alcindo de França Pacheco – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
6. Escola Municipal Dalila Haenisch Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º As instituições de ensino acima citadas estão com os atos de credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação de credenciamento vigentes.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

86950/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 357470 - 06/09/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCAREL

Código do Estabelecimento: 2315

Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMIR FERREIRA DA SILVA	7380117PR	4440	04800231D009	38	05/09/2019	2019

ALESSSANDRO VOGADO	68672970PR	4441	04800231D009	38	05/09/2019	2019
ANDRE APARECIDO DA SILVA	77717374PR	4442	04800231D009	38	05/09/2019	2019
CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES	82229264PR	4443	04800231D009	38	05/09/2019	2019
DEISE BAERLE	54891996PR	4444	04800231D009	39	05/09/2019	2019
EMILIO TEODORO RECKZIELGEL DA SILVA	134583797PR	4445	04800231D009	39	05/09/2019	2019
FRANCIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA	97220514PR	4446	04800231D009	39	05/09/2019	2019
JESSICA FERNANDA BELINO	104689817PR	4447	04800231D009	39	05/09/2019	2019
KELLI BARTZ	132696454PR	4449	04800231D009	40	05/09/2019	2019
LUJAN DE FATIMA DIESEL	140957704PR	4450	04800231D009	40	05/09/2019	2019
SUELI DA SILVA OLIVEIRA	5602820SC	4452	04800231D009	40	05/09/2019	2019
VALDERI CAVALCANTE	3755363SC	4453	04800231D009	40	05/09/2019	2019

CASCABEL, 6 de Setembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK
COINASKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

86938/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 357474 - 06/09/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1895
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CENAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JHORDAN GENARO BOTITANO	105497393PR	141	08300189C001	8	03/09/2019	2018

FOZ DO IGUAÇU, 6 de Setembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/2017 -
10/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTÔNIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2013 - 08/05/2013

86945/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 357471 - 06/09/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC. TRANS. IMOBIL. A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FILIPPE LEONARDO DE ARAUJO VILHENA	29583318SP	4543	06901453D010	9	05/09/2019	2018

CURITIBA, 6 de Setembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO
GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

86939/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 357472 - 06/09/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUPE, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RONALDO ADRIANO DO CARMO CASSIANO	62907789PR	1051	06900009D002	84	05/09/2019	2019

CURITIBA, 6 de Setembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MICHEL APARECIDO
NOCCHI DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02578/2019 - 22/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 09/10/2017

86940/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 357469 - 06/09/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BERDIE HERLY HILLHONORAT	V977798MDPF	98	01800175D001	18	05/09/2019	2019

ARAUCARIA, 6 de Setembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): FABIOLA ZALITS E SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2019 - 09/01/2019

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2016 - 26/08/2016

86930/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 357475 - 06/09/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 297
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGNE FERRAZ AIRES	124903866PR	1541	20100029D004	6	23/04/2019	2018
AMANDA GABRIELLE DOS SANTOS	142760517PR	1543	20100029D004	6	23/04/2019	2018
AMANDA GABRIELLY DE CAMPOS	137668122PR	1544	20100029D004	7	23/04/2019	2018
BRENDA FARIA DE FRANÇA	7189858SC	1545	20100029D004	7	23/04/2019	2018
BRUNA LUIZA SCHILLER	146133371PR	1546	20100029D004	7	23/04/2019	2018
BRUNA PILARSKI VITORINO	137518295PR	1547	20100029D004	7	23/04/2019	2018
BRUNA THAIS MAIOR	140938548PR	1548	20100029D004	7	23/04/2019	2018
ESTELA MARTINS EIDAM	137651041PR	1549	20100029D004	8	23/04/2019	2018
FERNANDA BRITO BAITALA	129501634PR	1550	20100029D004	8	23/04/2019	2018
GIANNA SOUZA DA COSTA	142904500PR	1551	20100029D004	8	23/04/2019	2018
LAURA HELOIZA LOS	133996516PR	1552	20100029D004	8	23/04/2019	2018
MARIANA SILVA MEISTER	125980040PR	1553	20100029D004	8	23/04/2019	2018
PALOMA APARECIDA IENK	134794500PR	1554	20100029D004	9	23/04/2019	2018

PONTA GROSSA, 6 de Setembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): JOÃO HELIO PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 - 15/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): IR. MARIA ALUÍCIA
RHODEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/93 - 26/01/1993

86948/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 357473 - 06/09/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANIS DIAS RODRIGUES	125716954PR	1461	06901556D003	63	05/09/2019	2019
AMANDA JAQUELINE COSTA	94754615PR	1462	06901556D003	63	05/09/2019	2019
CAROLINA BARBOSA FORMIGONI	93987632PR	1463	06901556D003	63	05/09/2019	2019
KELLY CRISTINA TEODORO DE FREITAS	124683343PR	1464	06901556D003	63	05/09/2019	2019
LORECI RAMOS XAVIER SIQUEIRA	90591010PR	1465	06901556D003	64	05/09/2019	2019
MONICA CRISTINA GRACHER	109013781PR	1466	06901556D003	64	05/09/2019	2019
PATRICK DE FARIA	135964697PR	1467	06901556D003	64	05/09/2019	2019
BRUNO CRISTIAN VICENTINI GRECCO	145389763PR	1468	06901556D003	64	05/09/2019	2019
DANIELI APOLINÁRIO DUARTE	85987194PR	1469	06901556D003	64	05/09/2019	2019
ELISANDRO APARECIDO DOS SANTOS LIMA	82702466PR	1470	06901556D003	65	05/09/2019	2019
GEORGINA DAS GRAÇAS BUENO	63969664PR	1471	06901556D003	65	05/09/2019	2019
GILBERTO MARTINS XAVIER	62540818PR	1472	06901556D003	65	05/09/2019	2019
JAQUELINE MARQUES DOS SANTOS	134317264PR	1473	06901556D003	65	05/09/2019	2019
JOELMA FARCONDE	78238712PR	1474	06901556D003	65	05/09/2019	2019
JULIANA EVANGELISTA DE SOUZA DA SILVA	93117549PR	1475	06901556D003	66	05/09/2019	2019
LUCIA REGINA GRITTE GAVLETA	76994951PR	1476	06901556D003	66	05/09/2019	2019
LUCIANA APARECIDA SOUZA DE AZEVEDO	83292946PR	1477	06901556D003	66	05/09/2019	2019
NICOLE INACIO DA SILVA	128470239PR	1478	06901556D003	66	05/09/2019	2019
ROSILDA MALAQUIAS JOÃO	73496233PR	1479	06901556D003	66	05/09/2019	2019
SIMONE APARECIDA DIAS SIWEK	76608067PR	1480	06901556D003	67	05/09/2019	2019
TACIANA TAMANINI GOUVEIA DE CASTRO	138987531PR	1481	06901556D003	67	05/09/2019	2019
AMANDA GIULIA DE RAMOS PEREIRA	107383506PR	1482	06901556D003	67	05/09/2019	2019
FRANCINE OLIVEIRA DUARTE RIBEIRO	94217806PR	1483	06901556D003	67	05/09/2019	2019
FRANCIELE CRISTIANI BARBOSA	87571602PR	1484	06901556D003	67	05/09/2019	2019
JANAINA APARECIDA COUTO	87308243PR	1485	06901556D003	68	05/09/2019	2019
JUCIANA DA SILVA DE FREITAS LIMA	79787167PR	1486	06901556D003	68	05/09/2019	2019
KENNEDY HENRIQUE DA SILVA MALAQUIAS	155400790PR	1487	06901556D003	68	05/09/2019	2019
LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA	135940836PR	1488	06901556D003	68	05/09/2019	2019
LUCIANA BUAVA DA SILVA	97411069PR	1489	06901556D003	68	05/09/2019	2019
MARIA TERESINHA ALVES DE OLIVEIRA CAVA	70423413PR	1490	06901556D003	69	05/09/2019	2019
ANA PAULA ALVES LIMA	96880952PR	1491	06901556D003	69	05/09/2019	2019
ANDRESSA SANCHES DE OLIVEIRA	128275800PR	1492	06901556D003	69	05/09/2019	2019
BIANCA MARINE NUNES	126330944PR	1493	06901556D003	69	05/09/2019	2019
CRISTINA APARECIDA PINHEIRO SCHIPIURA	72177002PR	1494	06901556D003	69	05/09/2019	2019
DENISE DE OLIVEIRA	153129240PR	1495	06901556D003	70	05/09/2019	2019
FERNANDA LEMES DE OLIVEIRA	103006104PR	1496	06901556D003	70	05/09/2019	2019
JACKSON CAMILO DOS SANTOS	90960148PR	1497	06901556D003	70	05/09/2019	2019
JANAINA FRANÇA BERTOLDI MAURICIO	6929568SC	1498	06901556D003	70	05/09/2019	2019
JULIANA JESSICA MUCHOL	123298624PR	1499	06901556D003	70	05/09/2019	2019
LAIS GILBERT MENDES	141165720PR	1500	06901556D003	71	05/09/2019	2019
LAYSSA FERREIRA ALVES	127944261PR	1501	06901556D003	71	05/09/2019	2019
MILENE GONÇALVES SANTANA DOS SANTOS	94894166PR	1502	06901556D003	71	05/09/2019	2019
NAYANE CRISTINA FRONER	126331959PR	1503	06901556D003	71	05/09/2019	2019

VALÉRIA GUEDES SETUVAL LAGO	6656540GO	1504	06901556D003	71	05/09/2019	2019
VANESSA APARECIDA FONTANA	109831514PR	1505	06901556D003	72	05/09/2019	2019
VANESSA MARIA DA SILVA	71040038PR	1506	06901556D003	72	05/09/2019	2019
YASMIN CAROLINE DE ALMEIDA	132307679PR	1507	06901556D003	72	05/09/2019	2019
ELIANA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	419626669SP	1508	06901556D003	72	05/09/2019	2019
EMILLE GASPARDIAS	129609060PR	1509	06901556D003	72	05/09/2019	2019
LEANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES	8753172PE	1510	06901556D003	73	05/09/2019	2019
ALINE SWANYZE MADEY	132629870PR	1511	06901556D003	73	06/09/2019	2019
CRISTINA APARECIDA ORO LEANDRO	81720533PR	1512	06901556D003	73	06/09/2019	2019
JOÃO HENRIQUE NOGUEIRA	586064291SP	1513	06901556D003	73	06/09/2019	2019
JOÃO PAULO DA CUNHA	132785597PR	1514	06901556D003	73	06/09/2019	2019
JOSIELE ALVES CORDEIRO	99778970PR	1515	06901556D003	74	06/09/2019	2019
KARINA GAUNA	137773406PR	1516	06901556D003	74	06/09/2019	2019
SOLANJE NUNES DE SOUSA	399512111SP	1517	06901556D003	74	06/09/2019	2019
GEOVANA CARVALHO DE OLIVEIRA	128270191PR	1518	06901556D003	74	06/09/2019	2019
CIRLEI CARPEGIANI	87969126PR	1519	06901556D003	74	06/09/2019	2019
GEIZA SOUZA FERNANDES	128026045PR	1520	06901556D003	75	06/09/2019	2019
JANAINA TAVARES SCHMIDT	61076573PR	1521	06901556D003	75	06/09/2019	2019
JÉSSICA AMANDA BORGES MENDES	143764419PR	1522	06901556D003	75	06/09/2019	2019
JUCILÉA DE FÁTIMA CEZARIO	84377589PR	1523	06901556D003	75	06/09/2019	2019
LIDIANE LIMA DA MAIA DOS SANTOS	103023432PR	1524	06901556D003	75	06/09/2019	2019
MARIA DAS GRAÇAS RAMALHO DOS SANTOS	78696605PR	1525	06901556D003	76	06/09/2019	2019
MICHELE ALVES SALAK	127813400PR	1526	06901556D003	76	06/09/2019	2019
RENATA RIBEIRO DA MAIA CERQUEIRA	140110043PR	1527	06901556D003	76	06/09/2019	2019
RAIANE APARECIDA CENOVICZ	138517810PR	1547	06901556D003	80	06/09/2019	2019

CURITIBA, 6 de Setembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): KÁSSIA ARRAIS DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 08/2017 - 10/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06 - 03/01/2013

86944/2019

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFA Nº 088/2019

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Glauco Oscar Ferraro Pires**, Auditor Fiscal, RG 5.022.327-2/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 019/2019-REPR, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento do objeto firmado no Contrato nº 019/2019-REPR, designando para compor tal comissão os servidores: **Glauco Oscar Ferraro Pires**, Auditor Fiscal, RG 5.022.327-2/PR, na condição de presidente; **Rafael Gessele**, Auditor Fiscal, RG 13.947.027-3/PR, na condição de Membro e substituto do Presidente; e **Felipe Vaz dos Reis**, Auditor Fiscal, RG 13.740.919-4/PR, na condição de Membro.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 05 de setembro de 2019.

Fernandes dos Santos
Diretor Geral

86696/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 3/2019

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do § 2º

do art. 15 do Regimento Interno, que em razão de infrutíferas tentativas para localização e ciência, vem através do presente, cientificar os sujeitos passivos dos Processos Administrativos Fiscais abaixo relacionados, das decisões proferidas pelas Câmaras e pelo Pleno do CCRF. Considerar-se-ão intimados, decorrido o prazo de 30 dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Informando ainda sobre a possibilidade de continuidade do processo, independentemente do seu atendimento.

Relação de Processos Administrativos Fiscais:

PAF 7201678-5 Acórdão n. 338/2019 – 2ª Câmara
Recurso ordinário interposto pelo segundo sujeito passivo não provido por unanimidade
CARLOS DIONISIO PACHECO DUTRA

PAF 6617350-0 Acórdão n. 342/2019 – 2ª Câmara
Recurso ordinário não provido por unanimidade
CAMPCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

PAF 6615245-6 Acórdão n. 168/2019 – 2ª Câmara
Recurso ordinário do segundo autuado não provido por unanimidade
CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON

PAF 6622120-2 Acórdão n. 199/2019 – 1ª Câmara
Recurso ordinário providos por unanimidade.
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA

PAF 6617279-1 Acórdão n. 189/2019 – 2ª Câmara
Recurso ordinário do segundo sujeito passivo não provido por unanimidade.
RDA COMÉRCIO REPR. IMP. DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA.

PAF 6617294-5 Acórdão n. 157/2019 – 2ª Câmara
Recurso ordinário não provido por unanimidade
DIGITAL REACTOR BRASIL LTDA

PAF 6607305-0 Acórdão n. 452/2019 – 2ª Câmara
Recurso ordinário do sujeito passivo solidário não provido por unanimidade
A DOS SANTOS COMÉRCIO DE MADEIRAS

PAF 6620614-9 Acórdão n. 384/2019 – 2ª Câmara
Recursos ordinários não providos por unanimidade.
SIDNEI TRZESNIOVSKI - ME

PAF 6617353-4 Acórdão n. 228/2019 – 1ª Câmara
Recurso ordinário não provido por unanimidade
JPTCH COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO EIRELI

PAF 6617302-0 Acórdão n. 437/2019 – 1ª Câmara
Recurso ordinário não provido por unanimidade
VETOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

PAF 6617312-7 Acórdão n. 436/2019 – 1ª Câmara
Recurso ordinário não provido por unanimidade
P & J MANAGEMENT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CCRF, Curitiba, 6 de setembro de 2019.

Márcia Matiko Doi
Secretária Geral do CCRF

87022/2019

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 0481/2019**

Designa servidores para compor Nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970; e

Considerando Decreto nº 5792/2012; e

Considerando o contido no protocolado nº 15.314.070-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores João Luiz Deberne, RG nº 5.721.756-1, Auxiliar Administrativo, Ângelo Fernandes da Silva, RG nº 10.604.545-3, Auxiliar administrativo, Sandra Alves Meira das Neves, RG nº 10.605.978-0, Auxiliar Administrativo para comporem Nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.314.070-7, com a finalidade de averiguar eventual responsabilidade funcional do servidor Rogério Jorge Zago, RG nº 4.354.293-1, Auxiliar de Manutenção, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, relativas a não observância do disposto no Inciso VII do Art. 279 e Inciso V, "e" do Art. 293, todos da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor João Luiz Deberne.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0554/2018.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

84405/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho**RESOLUÇÃO Nº 149/2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual e o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, com fulcro no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, e no Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Maria de Fátima Viana, RG nº 2.088.904-7, Samanta Krevoruczka, RG nº 6.847.662-3, Adriana Santos de Oliveira, RG nº 6.614.510-7, Patricia Cavichiolo Tortato, RG nº 6.212.755-4, Joice Mudrek, RG nº 4.338.861-4, Magali Socher Luiz, RG nº 6.950.932-0, e Fernanda Cristina Heberle, RG nº 7.646.215-1, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e Organizações da Sociedade Civil:

Art. 2º – Compete à Comissão, designada no artigo anterior, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias celebradas entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e as Organizações da Sociedade Civil formalizadas no ano de 2019, atinentes à Política de Assistência Social vinculada ao

Departamento de Assistência Social, salvo as parcerias com recursos provenientes de fundos específicos, dando fiel cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 3º – Cada parceria formalizada contará com o monitoramento e avaliação realizados por três das integrantes designadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de setembro de 2019

Ney Leprevost

Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

86995/2019

RESOLUÇÃO Nº 146/2019

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar, a servidora **Roseli Orane Ingles**, CPF nº 579.008.419-20, como gestora do Termo de Fomento, com o **Instituto Educacional Duque de Caxias – Escola de Guardas Mirins "Tenente Antônio João"**, inscrita no CNPJ Nº 80.242.258/0004-86, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o projeto aprovado de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 004/2017, que visa a execuções de ações voltadas para o Fortalecimento da rede assistencial por meio financiamento em infraestrutura, necessária para atendimento de crianças e adolescentes, restrito a bens móveis, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016,

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de setembro de 2019

Ney Leprevost

Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

86812/2019

DESPACHO SECRETARIAL Nº 009/2019**Referente ao protocolado nº 15.697.598-2****Delegação de Competência**

1. Em atenção ao art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, **DELEGO** ao servidor **Gerson Luiz Charello**, RG nº 3.578.816-6, Chefe do GAS/SEJUF e o servidor Fernando Fabiano Castellano Junior, RG. 1.303.273-4, Chefe do Departamento da Política da Pessoa Idosa, a competência para aprovação do Termo de Referência, para confecção do Estatuto da Pessoa Idosa na quantidade de 10.000 (dez Mil) exemplares.

2. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 4 de setembro de 2019.

Ney Leprevost
Deputado Federal

Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

86881/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 87 DE 30/08/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALEXANDRE MOSCHEN ORTIGARA				90	13/06/2008 12/06/2013	01/09/2019	29/11/2019
67138201	1	NAIII	159667227				
ANDERSON NIENDICKER				90	17/01/2012 16/01/2017	02/09/2019	30/11/2019
89530326	40	NAII	159570800				

84622/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 90 DE 05/09/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAR A PORTARIA N. 5 DE 27/05/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JULIANI MONTEIRO RIBEIRO, R.G. 91515032, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/6/2019 A 29/8/2019	1/4/2014 A 31/3/2019

86354/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 92 DE 06/09/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA CELESTE DE MORAES	66950026	1	AGPI	160223685	09/09/2019

87017/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

EDITAL 01/2019 - CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO – QPPO

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos habilitados em Concurso Público Edital 001/2017, nomeados pelos Decretos 10371/2018, 10705/2018, 12042/2019 e 2060/2019 e empossados Peritos Oficiais elencados abaixo para o Curso de Formação.

O Curso de Formação está regulamentado pela Deliberação PCP nº 10/2019 e será iniciado na sede da Polícia Científica à Rua Paulo Turkiewicz, 150, Bairro Tarumã, no dia 16/09/2019. Os períodos de curso estão definidos de conforme tabelas a seguir e o cronograma será disponibilizado durante o curso.

PERIODO CURSO 16/09/2019 À 29/09/2019 após até 04/11/2019 na unidade de lotação (Apresentar-se dia 16/09/2019 no RH, a partir das 08h00, para credenciamento)			
ALEXANDRE TSUJI AMORIM	153580286	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - APUCARANA
EDUARDO ENDO (decisão judicial)*	77402217/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - APUCARANA
RENAN CRUZ DOS SANTOS	77525718	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - APUCARANA
ROBERTO OLIVER LAGES	16237650/AM	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - APUCARANA
VANESSA PRESTES ANDRADE LEONARDI	79071897/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - APUCARANA
CARLOS AUGUSTO ALBACH	57232510/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - CAMPO MOURÃO
EDUARDO BUENO SAMPAIO	76473552/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - CAMPO MOURÃO
RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA	87210723	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - CASCAVEL
ADEMAR SILVA NETO	82743529/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - CURITIBA
ANDRE LUIZ DE ATAIDE	15899/CRM PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - CURITIBA
PAULO CIPRIANO COEN	7915950/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - CURITIBA
RUAN TELES MONTEIRO	14.909.599-3/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - CURITIBA
HEYDER RODRIGUES VASCONCELOS	1418176/GO	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - FOZ DO IGUAÇU
LEANDRO CESAR TAVARES MARTINS	2169413/MS	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - FOZ DO IGUAÇU
RICARDO DE LIMA LACERDA	837077273	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - FOZ DO IGUAÇU
FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO	5404860/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - FRANCISCO BELTÃO
ALEXANDRE DIAS FRANCA	84446378/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - GUARAPUAVA
GUILHERME RIBAS TAQUES	62625287/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - GUARAPUAVA
ANDRE BARTH REIS	94083672/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - JACAREZINHO
CESAR KUHNEN	96574320	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - JACAREZINHO
OLIVIA LANTALER GONCALVES DA SILVA	198766907/SP	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - JACAREZINHO
CORINA AUGUST SIEMENS MONTEIRO DE MELLO	39561263/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - LONDRINA
MARIA ISABEL MULLER	86761998/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - LONDRINA

ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE	73803799/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - LONDRINA
DENYS ARAUJO DE ASSIS	97198632/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - PARANAVAÍ
MARCELO GONZALES FAVORETO	36066067/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - PARANAVAÍ
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	150309506	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - PATO BRANCO
JOSE FERNANDO PEREIRA RODRIGUEZ	68567203	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - PONTA GROSSA
LUIZ ANTONIO DE BARROS	33430450/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - PONTA GROSSA
VINICIUS BRITO DIAS	1135941009	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - PONTA GROSSA
RENATO SALAZAR SOMENSI	001119967/MS	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - TOLEDO
ANESIO SILVA JUNIOR	40608648/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - UMUARAMA
DENISE CARDOSO DOS SANTOS	96082339/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - UNIÃO DA VITORIA
FABIO PILZ	2378232/SC	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - UNIÃO DA VITORIA
LEILA APARECIDA MENDES	61905421/PR	MEDICO LEGISTA	ÁREA B - UNIÃO DA VITORIA
LARISSA BARROS COSTA	211731856/RJ	ODONTOLEGISTA	

PERÍODO CURSO 16/09/2019 À 04/11/2019 (Apresentar-se dia 16/09/2019 no RH, a partir das 09h00, para credenciamento)		
DAYSE FERNANDA DE SOUZA	66699200/PR	TOXICOLOGISTA
RODRIGO YUKIO SHIROMA DIAS	89535212/PR	TOXICOLOGISTA
PEDRO HENRIQUE CANEZIN	10.368.798-5/PR	QUIMICO LEGAL

PERÍODO CURSO 16/09/2019 À 04/11/2019 (Apresentar-se dia 16/09/2019 no RH, a partir das 15h00, para credenciamento)			
ANDRWS BRITO DA SILVA	406159774/SP	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
CARLOS HUMBERTO LOPES COSTA	61165479/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
CESAR SHUJI FUJIKAWA	453390006/SP	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
CONRADO PINTO REBESSI	16611092-9/SP	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
CRISTIANO AUGUSTO PEREIRA DOS ANJOS	148454973/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
DAVI AZEVEDO DE QUEIROZ SANTOS	99010291430/CE	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
EMILIO DE SANTANA JUNIOR	0483314145/BA	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
EUGENIO BURG FILHO	77506993/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
EVANDRO LUIZ LUSTRE	259385293/SP	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
FABIAN ANDRADE SILVA	4806649/PE	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
FELIPE AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	92622029/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
GUSTAVO BORELLI BEDENDO	90877160/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
HENRIQUE GALPERIN	75559224/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
JACSON GLUZEZAK	154289054	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
JEAN PAULO FORMENTON	462376138/SP	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
JOEL EDUARDO MATSCHINSKE KOSTER	108063386/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
LAERCIO SILVA DE CAMPOS JUNIOR	3784377/PA	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
LUIS ALBERTO DE QUADROS	69797482/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
MARCOS PAULO BEBICI	70699737/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
MARCUS FABIO FONTENELLE DO CARMO	93002372290/CE	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
MICHAEL ANDRE HEMPKEMEYER	52512363/SC	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
PEDRO FILIPE SOARES LANA	MG14620179/MG	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1

PETER MARCIANO DOS SANTOS	249690020/SP	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
RODRIGO ZORNITTA GASPAR	94586666/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
ROGER ROBERTO ROCHA DUARTE	447513011/SP	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
THIAGO LIZARDO DE MORAES	69137865	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
WEBERSON MENDES DE LIMA	204312979/RJ	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
WILLIAN FERNANDO BERNAR	101481360/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 1
LUIS HENRIQUE FERREIRA DE MORAES	478934087/SP	PERITO CRIMINAL	ÁREA 2
EDUARDO ATTUY CARVALHO	109768685/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 3
JOÃO PAULO LUNA WOITEXEN	4242375/SC	PERITO CRIMINAL	ÁREA 3
CAIO CARLOS VASCONCELOS DE AGUIAR	8690645/PE	PERITO CRIMINAL	ÁREA 4
CESAR DA SILVA LIBERATO	5446231/SC	PERITO CRIMINAL	ÁREA 4
RAFAEL AUGUSTO SIQUEIRA	66923169/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 4
RAFAEL VAGUINER DO CARMO DE PAULA	0936601116/BA	PERITO CRIMINAL	ÁREA 5
GUSTAVO PRUSS	68391873/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 5
ANDRE FELIPE DA SILVA	107206493/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 6
KENZO GABRIEL MATSUBARA	79889822/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 6
LORENA FERREIRA CARPES	2025237/ES	PERITO CRIMINAL	ÁREA 6
RAFAEL VINICIUS MONETTA DE CARVALHO	48561067X/SP	PERITO CRIMINAL	ÁREA 7
GUILHERME PEDRO BOM TRANCOSO	70749335	PERITO CRIMINAL	ÁREA 8
JERONIMO DE ALENCAR NOGUEIRA	150597331	PERITO CRIMINAL	ÁREA 8
CLAUDIO EMANUEL CASTRO DOS ANJOS	31283993/SE	PERITO CRIMINAL	ÁREA 8
EDUARDO FARIAS ESMANHOTO	62723084/PR	PERITO CRIMINAL	ÁREA 8
RAFAEL HELENO CAMPOS	4519233/SC	PERITO CRIMINAL	ÁREA 8
RODRIGO RIBEIRO DE ABREU	1158078455/BA	PERITO CRIMINAL	ÁREA 8

Curitiba 01 de setembro de 2019.

Leon Grupenmacher

Diretor Geral da Polícia Científica

86645/2019

PORTARIA Nº 146/2019 – PCP

Súmula: Dispõe sobre a implantação do sistema GDL com assinatura digital e remessa eletrônica de laudos no necrotério, em todas as unidades do Instituto Médico Legal do Paraná.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 21, de 02 de janeiro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

Considerando que a assinatura digital de documentos oficiais visa trazer melhorias de gestão, desburocratização e economicidade de recursos do erário;

Considerando que o sistema GDL com assinatura digital trouxe significativas melhorias de gestão e otimização de processos, nos setores onde já foi implantado;

DETERMINAR:

Art. 1º. A implantação do sistema GDL com assinatura digital de laudos, em todas as unidades do Necrotério do Instituto Médico Legal do Estado do Paraná;
§ 1º A implantação do sistema e liberação da funcionalidade de assinatura digital será coordenada pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTInf), sendo feita de maneira progressiva na capital e interior, conforme cronograma próprio, sendo a mesma responsável pelo treinamento e suporte da solução;
§ 2º Após a implantação nas unidades da capital e interior, os laudos oficiais do necrotério só poderão ser emitidos pelo sistema GDL;
§ 3º Para a Capital, a utilização do sistema dar-se-á a partir das 00:00h do dia

01/09/2019, sendo que todos os cadáveres que derem entrada no IML a partir deste momento, devem ter seu laudo emitido pelo GDL, com assinatura digital;

Art. 2º. O cadastro inicial da REP será realizado pelo chefe de plantão, sendo que o mesmo adicionará no sistema GDL os documentos costumeiramente escaneados (F.A.F., D.O., entre outros);

Art. 3º. Ao médico legista é facultativo utilizar o rascunho manual, ou digital no sistema GDL. O laudo definitivo obrigatoriamente será digitado pelo médico designado no sistema;

§ 1º Caso sejam necessários pedidos de exames complementares o médico legista fará via sistema, através da funcionalidade específica presente no mesmo;

§ 2º As fotografias do cadáver, objeto da Ordem de Serviço nº 04/2019 IML, deverão ser anexadas no sistema GDL, na aba específica Imagens Anexadas;

Art. 4º. Somente serão liberados para entrega final do laudo no sistema GDL, os cadáveres cujo processo de liberação tenha sido finalizado pelo chefe de plantão;

Art. 5º. A remessa do laudo assinado digitalmente obedecerá às regras que já se encontram em funcionamento no sistema;

Art. 6º. Os casos omissos pertinentes a esta portaria serão resolvidos pela Divisão de Tecnologia da Informação e Direção do IML, no âmbito de suas respectivas competências;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Leon Grubenmacher
Diretor-Geral da Polícia Científica

86880/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 681 – GARH, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 15.996.559-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Jemya Cunha de Oste Rodrigues, RG 9.971.365-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança para a Penitenciária Feminina do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

86743/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 682 – GARH, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 15.996.956-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função agente de cadeia pública, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Lotação de origem	Lotação de destino
Ronnie Anderson Estanganini Silva	10.164.053-1	Cadeia Pública de Mandaguari	Casa de Custódia de Maringá
Michell Concioni Bigao	7.530.376-9	Casa de Custódia de Maringá	Cadeia Pública de Mandaguari

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

86745/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 683 – GARH, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 16.001.832-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Eduardo Tabira de Souza Pessoa, RG 8.329.752-2, ocupante da função agente de cadeia pública, da Cadeia Pública de Cascavel para

a Penitenciária Estadual de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

86746/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 684 – GARH, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 16.005.318-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Alesandro da Paz Telicesqui, RG 8.250.159-2, ocupante da função agente de cadeia pública, da Cadeia Pública de Paranavai para a Cadeia Pública de Sarandi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

86752/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 686 – GARH, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Ofício nº 124/2019 – Coordenação Regional de Foz do Iguaçu,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Lucas Cezar Grassi, RG 8.677.380-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário para exercer as funções e atribuições de Chefe de Cadeia Pública, descritas na Portaria nº 272, de 04 de julho de 2016, junto as Cadeias Públicas cuja jurisdição é de competência da Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria nº 760/2018, que designou o servidor Marcelo José Abatti, RG 6.266.782-6.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

86761/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 687 – GARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Ofício nº 90/2019 – Coordenação Regional de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes do cargo e função agente penitenciário listados abaixo do Patronato Penitenciário do Paraná para o Complexo Médico Penal do Paraná:

Nome	RG
Airton Pedro de Melo	12.406.444-9
Alexandro Rodrigues Cação	7.526.888-2

Antônio Carlos Bozek	4.601.528-2
Enoque Elias da Silva	6.132.457-7
Manoel José Von Steinkirch	1.315.953-0
Marcelo de Lima Pereira	6.068.263-1
Marco Aurélio Casetta	3.488.956-2
Paulo Henrique Tissi Munhoz Duarte	5.242.890-4
Valdir Cozendey de Almeida	3.480.724-8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

86764/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 688 – GARH, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Ofício nº 124/2019 – Coordenação Regional de Foz do Iguaçu,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Allan Raphael Ravedutti, RG 7.715.822-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela função de Coordenador do Posto Avançado do Escritório Social de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 787/2018, na parte que designou o servidor Rogério Mossignatti Costenaro, RG 10.442.854-1,

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

86766/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 689 – GARH, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Ofício nº 07/2019 – Coordenação Regional de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Lotação de origem	Lotação de destino
Marco Aurelio Chaicoski	3.801.623-7	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Casa de Custódia de Piraquara
Mario Anselmo da Fonseca	4.276.950-9	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Casa de Custódia de Piraquara

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

86768/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 690 – GARH, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Ofício nº 07/2019 – Coordenação Regional de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função agente de cadeia pública, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Lotação de origem	Lotação de destino
Jose Carlos Umbelino da Silva Mesquita	8.351.130-3	Casa de Custódia de Piraquara	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Luiz Antonio Pinto	3.537.517-1	Casa de Custódia de Piraquara	Cadeia Pública de Paranaguá

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

86770/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DECISÃO DA CORREGEDORA

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 087/2019-DOP, publicada no DIOE Nº 10457, de 13/06/2019, acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o nº 13.763.291-8, determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 07 de Agosto de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

86925/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DECISÃO DA CORREGEDORA

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 086/2019-DOP, publicada no DIOE Nº 10454, de 10/06/2019, acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o nº 14.908.011-2, determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 06 de Agosto de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

86926/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DECISÃO DA CORREGEDORA

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 022/2019-DOP, publicada no DIOE Nº 10403, de 27/03/2019, acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o nº 14.934.530-2, determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 07 de Agosto de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

86923/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN****DECISÃO DA CORREGEDORA**

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 084/2019-DOP, publicada no DIOE N.º 10454, de 10/06/2019, acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o n.º 15.765.836-0, determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 07 de Agosto de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

86922/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN****DECISÃO DA CORREGEDORA**

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 03/2019-DEPEN, publicada no DIOE N.º 10454, de 10/06/2018, acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o n.º 15.817.430-8, determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 23 de Julho de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

86924/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN****DECISÃO DA CORREGEDORA**

A Corregedora do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 104/2019-CORR, publicada no DIOE N.º 10473, de 09/07/2019, acolheu o relatório da Comissão e por não vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância protocolado sob o n.º 15.858.346-1, determinou o arquivamento.

Curitiba, PR, 02 de Setembro de 2019

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora do DEPEN

86921/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 16.000.658-7**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto n.º 4.189, nos termos da Cota Administrativa n.º 1473/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Pinhal de São Bento-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de Setembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86898/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 15.753.436-0**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto n.º 4.189, nos termos da Cota Administrativa n.º 1454/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Arapoti/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de Setembro de 2019,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86865/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 15.806.246-1**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto n.º 4.189, nos termos da Cota Administrativa n.º 1501/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Fênix- PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

86859/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 15.981.290-1**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto n.º 4.189, nos termos da Cota Administrativa n.º 1461/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Itaguajé-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de setembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87024/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 15.989.830-0**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 8.561, de 20 de dezembro de 2017, que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto n.º 4.189, de 27 de maio de 2016, e nos termos da Cota Administrativa n.º 1439/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto de Identificação do Departamento da Polícia Civil, e o Município de Ângulo/PR, com o fim de ser realizada a instalação e a manutenção de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 (PATI 2) no ente municipal, visando a prestação de serviços de emissão de cédulas de identidade e demais atendimentos correspondentes à população local, pelo período de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 53 à 56) e Minuta correspondente (fls. 48 à 52).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de setembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

87032/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.778.529-0

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente das diárias referentes aos deslocamentos realizados em razão do serviço pelos policiais civis CESAR GALANTE MOURO, inscrito no CPF sob o nº 218.074.218-56, e MATHEUS PANDINI, inscrito no CPF sob o nº 215.848.908-19, ocorridos em dezembro de 2018, no valor total de **R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1089/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de intercorrências no Sistema "Central de Viagens" e nos Cartões Corporativos à época dos deslocamentos, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

86616/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.778.580-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 14/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 475/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros na Cidade de Matinhos - Paraná, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 10, a empresa **REDE COMPRE BEM EIRELI EPP, CNPJ 04.725.386/0001-50** apresentou o valor total de R\$ 95.722,60 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), do Lote 04, a empresa **LUCAS VALENTE MACIEL EPP, CNPJ 09.600.533/0001-89** apresentou o valor total de R\$ 19.902,00 (Dezenove mil e novecentos e dois reais), totalizando o processo em **R\$ 115.624,60 (Cento e quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**. O Lote 9 resultou Deserto.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

86621/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.794.922-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1086/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada pelo período de 12 meses, para atender às necessidades da sede do 3º Comando Regional de Polícia Militar (3º CRPM) e do 4º Batalhão de Polícia Militar (4º BPM) situados no município de Maringá/PR, no valor total máximo de **R\$ 780.038,63 (setecentos e oitenta mil, trinta e oito reais e sessenta e três centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 311/329), Minuta do Edital (fls. 333/373).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 04 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

86631/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.831.200-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 089/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 505/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar na Cidade de Matelândia - Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote 01, a empresa **FRANKE E ZIMMER LTDA - ME, CNPJ 02.867.342/0001-39** apresentou o valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), do Lote 02, a empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 23.108.812/0001-50** apresentou o valor total de R\$ 11.967,98 (Onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), dos Lotes 03 e 07, a empresa **CAB ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 22.602.136/0001-04** apresentou o valor total de R\$ 8.784,60 (Oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), do Lote 04, a empresa **CLAUDINA COMIRAN - ME, CNPJ 17.281.091/0003-45** apresentou o valor total de R\$ 904,00 (Novecentos e quatro reais), dos Lotes 05, 06 e 08, a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI - ME, CNPJ 26.507.156/0001-57** apresentou o valor total de R\$ 22.480,70 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 66.637,28 (Sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

86626/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº15.745.688-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº1085/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de caminhões guincho auto-socorro para veículos pesados, composto de caminhão, guindauto, rebocador hidráulico para ônibus e caminhões (lança zero grau), redutor hidráulico, plataforma fixa, equipamentos e acessórios, grafismo e plotagem padrão PMPR e sinalização visual e acústica para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no valor total máximo de **R\$ 626.600,00 (seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 188/221) e Minuta de Edital (fls. 227/286).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

86663/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.914.246-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1038/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de kits reagentes para o Setor de Microbiologia, compatíveis com os equipamentos bioMérieux: VITEK 2 e BactAlert 3D60, de propriedade do Hospital da Polícia Militar do Paraná, para suprir a demanda pelo período de 12 meses, no valor total máximo de **R\$86.660,50 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 04/13) e Minuta do Edital e seus Anexos (fls.48/83).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

86776/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 15.965.730-2**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1054/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para o Comando do Corpo de Bombeiros de Castro/PR, no valor total máximo de **R\$84.208,23 (oitenta e quatro mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 03/18) e Minuta do Edital (fls.112/152).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

86800/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 15.776.596-5**

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente da diária referente ao deslocamento realizado em razão do serviço pelo policial civil **LUCIANO DIAS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 922.836.590-00, ocorrido em dezembro de 2018, no valor total de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1090/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de intercorrências no Sistema "Central de Viagens" e no Cartão Corporativo à época do deslocamento, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.**IV. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

86824/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 15.834.894-2**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1081/2019-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **FCA – FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0035-03, visando a aquisição de 47 (quarenta e sete) veículos tipo van, em utilização da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 908/2018, no valor total de **R\$5.833.942,21 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos)**, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, nos termos da minuta de contrato anexada (fls. 197/205);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

86905/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 15.887.529-2**

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente das diferenças de reajustamento referentes ao Contrato nº 233/2015, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria, e a empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições a funcionários e a presos das delegacias de polícia nas cidades de Maringá, Mandaguari, Mandaguacu, Marialva e Sarandi, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, no valor de **R\$ 52.916,18 (cinquenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos)**, dispêndio alusivo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, haja vista a prévia autorização para a despesa constante nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1094/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa proveniente de ato jurídico oficializado no exercício anterior, conforme as normas legais, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.**IV. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 6 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

86830/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 15.936.794-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1070/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de lâmpadas de LED e luminárias para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê, no valor máximo total de **R\$ 16.841,81 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 04 à 08) e Minuta de Edital (fls. 30 à 59).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

86821/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 15.928.633-9**

I. Com base na Informação nº 1093/2019 AT/SESP, **retifico** o despacho de fls. 62, nos seguintes termos:

Onde se lê:

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1009/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de revitalização de revestimentos de tacos atendendo às necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, no valor total máximo de **R\$ 50.125,00 (cinquenta mil, cento e vinte e cinco reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 06/10) e Minuta de Edital (fls. 25/54) e seus Anexos.

Leia-se:

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1093/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de revitalização de revestimentos de tacos atendendo às necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, no valor total máximo de **R\$ 50.125,00 (cinquenta mil, cento e vinte e cinco reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 06/10) e Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 65/95).

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

86897/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.909.461-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº1333/2019 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Vitorino/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de Setembro de 2019,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86704/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.928.993-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº1331/2019 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Ariranha do Ivaí/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de Setembro de 2019,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86702/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.961.691-6

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº1335/2019 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Santa Fé/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86711/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.15.989.902-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº1505/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Paranacity-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

86707/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.963.289-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº1453/2019 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Lobato/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86716/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.943.751-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº1475/2019 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Assis Chateaubriand-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

86889/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo Nº.15.987.353-6

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº1502/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Bela Vista da Caroba PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

86863/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2019/IAP/ITCG

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

O Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná- ITCG, nomeado pelo Decreto nº 1.275, de 17 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.889, de 04 de novembro de 2005 e alterações posteriores;

- Considerando reunião realizada na 2ª Promotória de Justiça da Comarca de Paranaguá, a fim de instruir os Autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.17.000716-7;
- Considerando o contido no protocolo nº 15.281.260-4;

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, a fim de discutir, avaliar e definir normativa sobre Regularização Fundiária de Interesse Social, no Município de Paranaguá.

- REINALDO KAMISNKI – IAP/DIJUR
- VIVIANE RAUTA – DIALE/DAI
- NOEME MOREIRA DE OLIVEIRA – IAP/DIALE/DAI
- DIRCEU ALVES DE ASSUMPÇÃO - ITCG
- CONSTANTINO STOPINSKI FILHO – ITCG

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta IAP/ITCG n.º 001, de 31 de julho de 2018.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do IAP.

Mozarte de Quadros Junior
Diretor Presidente do ITCG

86618/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 077/2019

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adilson Bigochinski	Rebouças	117374	15.144.986-7
Adriano Da Silva	Santo A. Platina	83521	07.332.505-6
Alex Sandro De Andrade	Perola	118829	14.814.424-9
Alvaro Hélio Reche Acosta	Maringá	77120	09.266.278-0
Amilton Luiz De Oliveira	Castro	102690	12.107.068-5
Analy Grace De Geus	Tibagi	117693	14.968.181-7
Antonio Carlos Flor	Cambé	37519	05.796.695-5
Antonio Flavio Silveira	Ponta Grossa	9000336	07.673.953-6
Antonio Gaio Neto	Chopinzinho	119799	15.452.977-2
Antonio Nalcio Lourenço Pinto	T. Soares	104234	07.865.372-8
Aracely Natan Jardim	Querência Norte	50583	08.432.438-8
Auto Posto Ousadia	Ponta Grossa	48961	08.397.184-3
Breno Dumkc	Santa Helena	119272	15.290.746-0
Celio Denir Pereira	Perola	121203	15.470.009-9
Celso Novaki	S. J. Triunfo	90012117	07.864.835-0
Claudinei De Paula	Ivaí	116296	14.632.580-7
Claudinei De Paula	Ivaí	116297	14.632.548-3
Claudinei Pereira Marcelino	Medianeira	100694	12.080.159-7
CTM-Centro de T. Missionário	Mandirituba	67372	08.952.863-1

Eduardo Menon	Sertanópolis	117343	14.863.875-6
Fabio Souza Cabral	Guarapuava	112324	14.334.979-9
Felipe Couto Dos Santos	Matelândia	110101	13.162.798-0
Fracasso e Martim	Toledo	19699	07.845.022-3
Frederico Gabinacia	Lapa	116514	14.289.630-3
Green Palace Emp. Imobiliário	C. Grande do Sul	117805	14.573.110-0
Hamilton Sergio Cordeira	Paranaguá	40331	08.065.236-4
Ilmo De Marchi	Medianeira	100693	12.080.158-9
Indústria E C. De M. Guerra	Vitorino	64999	09.665.398-0
Izrael Neves Alves	Paranaguá	114825	13.948.903-9
Jacir Pedro De Souza	Jaguariaíva	119240	15.165.023-6
Jair Reis	Londrina	43324	05.915.796-5
Jales Galvão De Matos	S. J. Boa Vista	60297	09.125.642-8
João S. Giovanetti Marques	Ipiranga	118968	14.765.226-7
Joaquim Antonio De Paula Neto	Paranaguá	111341	13.096.334-0
José Balduino Soares	Coronel Vivida	116458	14.275.155-0
Joviano Alves Cordeiro	Piraquara	76364	09.266.700-6
Julio Cesar Donanza De Lara	Medianeira	100695	12.080.157-0
Leandro De Lima Franco	Agudos do Sul	104950	12.177.382-1
Leodil Lopes De Souza	Quitandinha	119635	14.940.257-8
Leodil Lopes De Souza	Quitandinha	119634	14.940.238-1
Leonildo Soares Silva	C Grande do Sul	116691	14.344.365-5
Leonildo Soares Silva	C Grande do Sul	116692	14.344.296-9
Leonildo Soares Silva	C Grande do Sul	116693	14.344.268-3
Leonildo Soares Silva	C Grande do Sul	116694	14.344.408-2
Leonildo Soares Silva	C Grande do Sul	116695	14.344.476-7
Liandro Spindula	S. J. dos Pinhais	104491	13.672.807-5
Marcia Mury Alves Porto	Jacarezinho	100877	07.956.379-0
Marcio Antonio De Oliveira	Tamarana	63827	08.629.811-2
Marcos Elizeu Pereira Cardoso	Mangueirinha	110673	13.650.370-7
Mario Schornobay	Turvo	54387	09.058.213-5
Miguel Karabinoski	Ivaí	115746	14.509.631-6
Miguel Karabinoski	Ivaí	115745	14.509.657-0
Moacir Micheletto	Guarapuava	87902	09.353.866-8
Moacir Micheletto	Guarapuava	87903	09.353.867-6
Município de Mandirituba	Mandirituba	113815	13.806.929-0
Onildo Gelatti	Mandirituba	113817	13.806.892-7
Osmar José Ferraz	Castro	104050	12.161.087-6
Richard Pereira Pinto	Maringá	90003782	07.333.664-3
SAC- Indústria e Comércio	Mariluz	38303	05.738.453-0
SAC- Indústria e Comércio	Mariluz	38304	05.738.440-9
Valdinei Gomes	Bandeirantes	90002104	07.721.364-3
Valdir Martins Da Silva	Pato Branco	119789	15.426.798-0
Valdo Raimundo De Melo	Nova Esperança	119926	15.112.760-6
VMT Const. e Terraplanagem	Pato Branco	119547	15.209.555-4
Walter De Souza	Tamarana	71559	09.075.841-1

IAP/Curitiba, 05 de Setembro de 2019

86998/2019

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 036/2019

SÚMULA: Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de agosto de 2019 é de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 30 de agosto de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
Diretor da Receita Estadual

86310/2019

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 004/2019

Fixa valores mínimos de imposto e de operação para a emissão de Pedido de Verificação Fiscal - PVF.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, e

considerando a grande quantidade de Pedidos de Verificação Fiscal - PVF emitidos que visam apurar a regularidade de operações de reduzido valor de imposto;

considerando que a emissão de PVF, sem a observância de critérios de relevância e de parâmetros quantitativos, pode suscitar trabalhos fiscais de custo muito superior ao valor do tributo devido nas operações objeto das verificações;

considerando que a alocação dos recursos humanos disponíveis deve ser direcionada para a execução de trabalhos de maior relevância, objetivando a manutenção e o incremento da arrecadação tributária;

considerando que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da eficiência, além dos demais princípios indicados no art. 37 da Constituição Federal;

considerando a necessidade de definir critérios, parâmetros e limites para o melhor atendimento dessas solicitações;

considerando as disposições do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 107, de 11 de janeiro de 2005, que estabelece normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com a administração fazendária do estado do Paraná, e que determina expressamente que “A administração tributária deve ser de baixo custo, quer para o fisco, quer para o contribuinte.”, resolve:

Art. 1.º Somente será expedido Pedido de Verificação Fiscal - PVF referente a operações internas, quando, na data de sua emissão, a infração apontada indicar a constituição de crédito tributário ou a notificação para estorno de crédito em valor superior a 10 (dez) vezes ao mínimo para o lançamento de ofício, definido em norma de procedimento.

Art. 2.º Em se tratando de PVF referente a operações interestaduais, de recebimento ou destinação a outras Unidades da Federação, o valor de cada documento fiscal deverá ser igual ou superior a 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFs/PR e o valor total dos documentos, de 500 (quinhentas) UPFs/PR, na data da emissão do PVF, devendo ser observados outros valores mínimos, conforme fixado pelo Estado destinatário do PVF.

Art. 3.º Na hipótese de o valor do crédito tributário ou das operações serem inferiores aos limites a que se referem os artigos 1º e 2º desta norma, mas houver razões fundamentadas ou relevância da investigação fiscal na origem, o PVF poderá ser emitido ou atendido, desde que autorizado pelo responsável pela Delegacia Regional da Receita - DRR ou pela Inspeção Geral de Fiscalização - IGF.

Art. 4.º Visando a padronização, a agilidade e a eficiência e para evitar o retrabalho nos procedimentos fiscais, tanto os PVF internos quanto os oriundos de outras Unidades da Federação serão cadastrados em sistema informatizado e encaminhados de forma automática para a DRR a que pertence o contribuinte objeto da verificação, exceto os PVF genéricos de abrangência Estadual, que serão encaminhados para um dos Setores Especializados da IGF.

Art. 5.º O Setor de Programação Fiscal da IGF manterá controle e registro de todos os PVF incluídos no sistema informatizado.

Art. 6.º Fica dispensado o atendimento do PVF quando a análise e a instrução depender apenas de livros, documentos fiscais eletrônicos, sistemas ou outras fontes de consulta que o solicitante também tem acesso.

Art. 7.º Não será objeto de emissão ou atendimento o PVF que trate de informação acerca de operação ou prestação realizada há mais de quatro anos, observado o disposto no art. 3º.

Art. 8.º No atendimento de PVF deverá ser observado o disposto no art. 14 da Norma de Procedimento Administrativo nº 004/2018.

Art. 9.º Os PVF pendentes de execução na data da expedição desta norma, que não atenderem a essas disposições, poderão, a critério do responsável pela DRR ou pela IGF, ser devolvidos à origem para deliberação sobre o seu arquivamento ou adequação à presente disciplina.

Art. 10.º Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 2 de setembro de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
Diretor da Receita Estadual

85676/2019

PORTARIA Nº 361/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no e-Protocolo nº 16.007.026-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 21.07.2019	RENATO ROSSI PRADO, RG nº 4.502.394-0, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Fiscalização –

			Símbolo “G” da 9ª DRR – Maringá.
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.07.2019	GILBERTO ARTUR PEDRI, RG nº 1.445.561-2, AF-I		Função Gratificada de Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Maringá – categoria “Especial” – símbolo “I” da 9ª DRR – Maringá.
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.07.2019	GERALDO NOGUEIRA ALENCAR, RG nº 3.200.817-8, AF-I		Função Gratificada de Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Maringá – categoria “Especial” – símbolo “I” da 9ª DRR – Maringá.

Curitiba, 04 de setembro de 2019.

José Ayres dos Santos Junior
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

86630/2019

PORTARIA Nº 359/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017,

considerando que cabe à Inspeção Geral de Fiscalização promover o desenvolvimento, a manutenção e a evolução dos processos informatizados sob a sua responsabilidade a fim de facilitar e agilizar os trabalhos preservando a segurança na efetividade dos resultados;

considerando que o Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - Siscred, instituído para realizar o credenciamento de contribuintes, a análise e a habilitação dos créditos acumulados, o controle da transferência e a sua utilização, necessita de adequação às transformações tecnológicas em busca da celeridade nas avaliações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Auditores Fiscais Odair Fernando Swarofsky, CPF nº 491.101.369-91, Carlos Domingos Bornemann e Correa, CPF nº 352.567.539-91, Elcio Oscar Machinski, CPF nº 724.513.789-72, José Domingos Blasques, CPF nº 478.885.209-87, Valéria Aparecida Pereira da Silva, CPF nº 116.110.518-27, para, no âmbito do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - Siscred, sob a coordenação do primeiro e em conjunto com o Setor de Análise e Informações Fiscais - SAIF e da Assessoria e Gerência do Ambiente Analítico - AGAA, constituírem um Grupo de Trabalho com a finalidade de:
I - mapear, analisar e propor melhorias no processo de habilitação de créditos;
II - especificar ferramentas informatizadas para simplificação das verificações.

Art. 2º. Estabelecer que:

I - o prazo para a conclusão do trabalho a que se refere o art. 1º desta Portaria será de sessenta dias a partir da publicação, prorrogável por igual período, mediante justificativa dirigida ao Diretor da REPR;

II - ao final do prazo estabelecido no inciso I do caput deste artigo o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório com as conclusões dos trabalhos realizados;
III - as atividades do Grupo de Trabalho terão prioridade sobre aquelas desenvolvidas rotineiramente pelos Auditores Fiscais indicados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de setembro de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
Diretor da Receita Estadual

86684/2019

PORTARIA Nº 360/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e no contido no e-Protocolo 15.972.323-2,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 338/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Executivo n. 10510, de 29 de agosto de 2019, que designou LILIANA ORIBKA BECKER, AFI, RG nº 4.208.784-0, ocupante da Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização da 13ª Delegacia da Receita Estadual em Cascavel, no período de 19/08/2019 a 31/12/2019, para prestar serviços no próprio local de lotação, para a Inspeção Geral de Fiscalização.

Curitiba, 4 de setembro de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
Diretor da Receita Estadual

86661/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 014/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.648.300-1, DECLARA:

O contribuinte BASE1 BRASIL LTDA, inscrito no CAD/ICMS nº 90599194-98 e CNPJ nº 12.035.148/0001-40, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86665/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 015/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.648.430-0, DECLARA:

O contribuinte BAYONNE COSMETICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 85.040.103/0001-38 e no CAD/ICMS com inscrições nº 10193108-05 e 90439268-50, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86666/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 016/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.648.499-7, DECLARA:

O contribuinte PLASTIK - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.091.823/0001-81 e no CAD/ICMS nº 90379832-73, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86667/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 018/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.648.532-2, DECLARA:

O contribuinte EMG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.770.384/0001-33 e no CAD/ICMS nº 90402903-35, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86669/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 019/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.648.600-0, DECLARA:

O contribuinte IGASA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS, inscrito no CNPJ nº 76547397/0001-06 e no CAD/ICMS nº 10506468-38, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86672/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 020/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.648.623-0, DECLARA:

O contribuinte INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 07686832/0001-52 e no CAD/ICMS nº 90355843-12, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86674/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 017/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.648.506-3, DECLARA:

O contribuinte DANACOR TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.484.103/0001-41 e no CAD/ICMS nº 90594614-59, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

§ 2.º Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86668/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 021/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.648.769-4, DECLARA:

O contribuinte LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, matriz e filiais abaixo listadas, inscritas no:

CAD/ICMS	CNPJ
90303876-40	06222722/0001-77
90825116-41	06222722/0001-77
90728060-82	06222722/0008-43
90733620-48	06222722/0008-43

INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **7,05%** (sete inteiros e cinco centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1.º O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

§ 2.º Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86675/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 022/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.648.881-0, DECLARA:

O contribuinte MAXICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL - EIRELI, inscrito no CNPJ nº 01862370/0001-09 e no CAD/ICMS nº 90131708-91, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II – impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86678/2019

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 023/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 15.650.027-5, DECLARA:

O contribuinte TOMBERLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI, inscrito no CNPJ nº 79564571/0001-09 e no CAD/ICMS nº 10105985-55, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II – impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 22 de agosto de 2019.

LUIZ F. DE MORAES JR.
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

86680/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Designa servidor público para função de Supervisor substituto do Departamento Financeiro.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Edione Bernardino, portadora do R.G. 4.361.071-6, para exercer a função de Supervisora do Departamento Financeiro no período compreendido entre 07/10/19 e 24/10/2019, em substituição à servidora Elisangelina Mann, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

86910/2019

PORTARIA 199/2019/DPG/DPPR

Concede licença saúde a Servidor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 004, de 23 de agosto de 2019.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Samara Picoli Gomes Fernandes	Agente Profissional	98258396	15	23/08/2019 06/09/2019

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

86592/2019

PORTARIA 173/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Luis Gustavo Fagundes Purgato	Defensor Público	139801440	09	09/09/2019 17/09/2019

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

86978/2019

Portaria nº 13/2019/CGDP-PR

Dispõe sobre correção ordinária a ser realizada no Núcleo de Iniciais da Defensoria Pública da Família, Defensoria Pública da Família e CGA

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso I da lei 136/2011; considerando o disposto no art. 29 e seguintes da lei complementar estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da defensoria pública,

Considerando que a Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a administração superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral a orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da instituição, inclusive o ouvidor-geral.

RESOLVE:

Art. 1º - **Publicar** a data e local da Correição Ordinária de 2019 a ser realizada no Núcleo de Iniciais da Defensoria Pública da Família, Defensoria Pública da Família conforme anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2019.

Josiane Fruet Bettini Lupion

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CG 11/2019, DEFENSORIA PÚBLICA A SER CORREICIONADA SETEMBRO

18/09/2019 – Defensoria Pública da Família e Núcleo de Iniciais da Família

86901/2019

Procedimento n.º 15.859.509-5

DECISÃO

Trata-se de pedido de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 7 meses, formulado pela servidora Natália Luersen Moreira, lotada na comarca de Curitiba.

O pedido foi deferido.

Entretanto, verificou-se que na decisão de deferimento consta erro material acerca do ano em que será fruída a licença.

Portanto, há que se corrigir o erro a fim de que aonde está escrito ‘2020’ seja lido como ‘2019’.

Ante o exposto, fica deferido o pedido de licença sem remuneração para trato de interesses particulares à servidora Natália Luersen Moreira pelo período de 7 meses, a partir de 30 de agosto de 2019.

Publique-se a presente decisão.

Comunique-se a postulante. Após, encaminhe-se conforme determinado na decisão anterior.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

86913/2019

Procedimento n.º 15.788.408-5

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de prazo para elaboração de dissertação de mestrado formulado nos termos do art. 12 da Deliberação CSDP nº. 024/2018 pelo Defensor Público Antônio Vitor Barbosa de Almeida, lotado na área de família da comarca de Curitiba.

A Chefia de Gabinete instaurou o presente feito determinando a instrução de acordo com o artigo 12 e §§ da Deliberação CSDP nº. 024/2018 (fls. 03). Foram juntados aos autos o pedido do Defensor Público em epígrafe (fls. 05), declaração de matrícula (fls. 06), Memorando nº. 006/2019/Família/Curitiba/52ºDP (fls. 09), projeto de pesquisa do requerente (fls. 10/18), termo de compromisso (fls. 24), aprovação do pedido por parte do setor de família (fls. 28/29), cópia da Deliberação CSDP nº. 024/2018 (fls. 30), aprovação do Conselho Superior e ata de reunião (fls. 32/35), manifestação do Defensor Público requerente a respeito de sua substituição durante a licença (fls. 37/40).

Após, vieram os autos a este gabinete para ciência e manifestação.

É o relatório.

Preliminarmente, insta salientar que a Deliberação CSDP nº. 024/2018, em seu art. 12, §1º aponta que poderá ser concedido pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante prévia justificação, prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para a elaboração da dissertação de Mestrado, quando o membro ou servidor da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções tiver frequentado curso de pós-graduação “stricto sensu”. Já o §4º do mesmo artigo, determina os moldes do gozo dessa licença, ficando o membro ou servidor obrigado a produzir trabalho

científico relacionado ao tema da pesquisa para publicação na Revista da EDEPAR, bem como lecionar 10 (dez) horas aula, sem ônus para a EDEPAR, por mês de afastamento.

O signatário justifica o pedido para concessão de licença em razão de estar cursando duas disciplinas no primeiro semestre, o que compromete a disponibilidade temporal para dedicação à escrita da dissertação. Deve, também, cumprir requisitos de apresentação de artigos em anais ou em revista científica, além da elaboração de artigos necessários para a conclusão das disciplinas e preparação de seminários, tarefas que demandam tempo de pesquisa. Por fim, justifica a necessidade da concessão do afastamento em razão da complexidade bibliográfica e de dados a serem trabalhados.

O tema a ser trabalhado em dissertação trata da população em situação de rua e o Defensor postulante é colaborador do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – NUCIDH, o qual trabalha com providências específicas referentes ao tema no município de Curitiba. Além disso, juntamente com o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, realiza o projeto “Defensores Públicos nas Ruas”.

Segundo a ata da 9ª reunião ordinária do Conselho Superior (fls. 33/34), o pedido de concessão de 3 (três) meses seguidos para elaboração de dissertação de mestrado foi aprovado, com a indicação de um Defensor Itinerante ou intercalando períodos de afastamento com períodos de trabalho.

Conforme informações de fls. 40, o requerente apresentou plano de afastamento de 3 (três) meses intercalando períodos de afastamento com períodos de trabalho (1 mês utilizando de fruição de férias e 2 meses utilizando do disponibilizado pela Deliberação CSDP nº. 024/2018), sendo: 1º Período – utilizado com dias de férias – afastamento da data de 12/08/2019 a 10/09/2019 com 20 dias de retorno para as atividades (11/09/2019 a 30/09/2019); 2º período – licença Deliberação CSDP nº. 024/2018 – afastamento de 01/10/2019 a 30/10/2019 com 20 dias de retorno para as atividades (31/10/2019 a 19/11/2019); 3º período – licença Deliberação CSDP nº. 024/2018 – afastamento de 20/11/2019 a 19/12/2019.

O Defensor Público requerente também apresentou plano para reversão do afastamento em prol da instituição, por meio da contrapartida do requerente, consistente

na prestação de 10 horas/aula, sem ônus para a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por mês de afastamento. Assim, mostra-se presente o interesse público, bem como a conveniência e oportunidade da medida no referido pedido.

Vale ressaltar que, conforme o artigo 11 da Deliberação CSDP nº. 024/2018, o afastamento poderá ser interrompido pelo Defensor Público-Geral, se assim o exigir o interesse institucional, ouvidos previamente o interessado e o Conselho Superior. Insta observar que não apenas o número de membros é baixo, como também as frequentes e numerosas evasões (por motivos que explicaremos abaixo), o que tem tornado ainda mais difícil a manutenção de Defensores Públicos nas diversas sedes e setores espalhados pelo Estado. Note-se que aproximadamente 1/3, isto é, aproximadamente 33% (trinta e três por cento) dos Defensores Públicos solicitam sua exoneração, após a aprovação em outros concursos.

Ante o exposto, considerando que o Defensor Público em epígrafe preenche todos os requisitos legais, defiro o pedido de concessão do prazo de 2 (dois) de afastamento para elaboração da dissertação de mestrado, com início da fruição na data de 11/09/2019 e término em 10/11/2019. Consigno que, em sobrevindo a impossibilidade de lotação de Defensor Itinerante ou de designação de Defensor Público em substituição para o período, poderá o afastamento ser interrompido se assim o exigir o interesse institucional – ouvido o interessado, o Coordenador de Área e o Conselho Superior –, nos moldes da Deliberação CSDP nº. 024/2018, ficando, neste caso, ad cautelam deferido, desde já, o pedido de concessão de prazo para elaboração de dissertação nos seguintes períodos: de 01/10/2019 a 30/10/2019 e 20/11/2019 a 19/12/2019.

Comunique-se o solicitante e seu superior imediato acerca da decisão. Após, encaminhe-se os autos para o Departamento de Recursos Humanos para ciência e arquivo.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

86732/2019

PORTARIA Nº11 /2019

FÉRIAS 2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora da Sede do Foro Descentralizado do Pinheirinho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
ANA CAROLINE TEIXEIRA	DEFENSORA PÚBLICA	01/1/2018 a 31/12/2018	30/09/2019	29/10/2019

CURITIBA, 03 de setembro de 2019

FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO
COORDENADOR– SEDE DO FORO DESCENTRALIZADO
DO PINHEIRINHO

86893/2019

PORTARIA Nº 12/2019

FÉRIAS 2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora da Sede do Foro Descentralizado do Pinheirinho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015,

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado, a partir do dia 12/10/2019, marcadas para o período de 30/09/2019 a 29/10/2019, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ANA CAROLINE TEIXEIRA	DEFENSORA PÚBLICA	12/10/2019

Cidade, 03 de setembro de 2019

FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO
COORDENADORA– SEDE DO FORO DESCENTRALIZADO
DO PINHEIRINHO

86891/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 011/2019 (ERRATA)

Tornar **sem efeito** a publicação realizada no Diário Oficial Executivo nº 10516 de 06/09/2019 por conter incorreções nas informações prestadas. O Ato corrigido segue na presente publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2019.

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 011/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

AJUSTAR

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao orçamento do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, na forma que segue:

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	60	4011	4490.5100	250	R\$ 16.400.000,00
09	60	4011	4590.6100	250	R\$ 8.700.000,00
09	60	4011	4490.6100	250	R\$ 320.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 25.420.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do superávit financeiro apurado pelo referido Fundo, no balanço patrimonial de exercícios anteriores.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o demonstrativo da receita na forma que segue:

ÓRGÃO	UNID.	P/A	CODIGO DA RECEITA	FONTE	VALOR
09	60	4011	1990.1150	250	R\$ 25.420.000,00
TOTAL					R\$ 25.420.000,00

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

86810/2019

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Realizada a sessão no dia 8 (oito) do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove) na sala de reuniões do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA, estando presentes os demais membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos JOSÉ DELIBERADOR NETO, as Senhoras Procuradoras de Justiça TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI e MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA e o Senhor Procurador de Justiça RAMATIS FÁVERO. Ausente a Senhora Procuradora de Justiça JACQUELINE BATISTI. Também compareceram à reunião a Senhora Promotora de Justiça TICIANE LOUISE SANTANA PEREIRA e o Senhor Promotor de Justiça CLÁUDIO SMIRNE DINIZ, assessor da Procuradoria-Geral de Justiça. Aberta a sessão às 14h (quatorze horas), a ata da 19ª Sessão Ordinária foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Em seguida passou-se à discussão dos assuntos em pauta: 1) Protocolo nº 14.791/2019. Interessado: Promotoria de Justiça dos Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Tribunal do Júri. Objeto: Solicitação de autorização para custeio de perícia nos autos de ação penal nº 0006846-17.2016.8.16.0013 em trâmite na 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, que em seguida passou a palavra à requerente. A Senhora Promotora de Justiça TICIANE LOUISE SANTANA PEREIRA esclareceu o caso em detalhes, expondo os motivos que justificam o pleito e as razões que fundamentam a linha de ação proposta. Resolução nº 05/2019 - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor resolveu, por unanimidade, aprovar

a aplicação de recursos do Fundo Especial do Ministério Público no custeio de perícia médico-legal nos autos de ação penal nº 0006846-17.2016.8.16.0013 em trâmite na 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri, mediante regular processo de realização da despesa. 2) Protocolo nº 11.142/2019. Interessado: DFI - Departamento Financeiro. Objeto: Recomendação contida na Prestação de Contas Anual do Exercício de 2017 do Fundo Especial do Ministério Público acerca da divulgação de informações no Portal da Transparência, em atendimento à Lei de Acesso à Informação. Relatora: Procuradora de Justiça MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA. A Senhora relatora explicou que todas as informações orçamentárias e financeiras do Fundo Especial constam do portal de transparência do Ministério Público e que sua abrangência, estrutura e apresentação estão em consonância com as exigências normativas, inclusive no tocante à regulamentação expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, concluindo pela ausência de necessidade de qualquer modificação. Resolução nº 06/2019 - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, pela unanimidade dos presentes, resolveu manter, sem alterações, a atual estrutura do site do Ministério Público onde se encontram as informações do Fundo Especial, eis que consonantes com as exigências normativas pertinentes à transparência da gestão pública e à Lei de Acesso à Informação. 3) Protocolo nº 13.686/2010 e apensos. Objeto: Convênio com o Ministério Público do Trabalho. Relatório sobre a reunião do Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos com o Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. O Senhor relator expôs aos presentes que, cumprindo incumbência que lhe fora atribuída em sessão pretérita deste conselho, participou de reunião com o Procurador-Chefe do Trabalho e que houve consenso nas seguintes propostas: a) concordância das partes em encerrar o convênio por impossibilidade de cumprimento do objeto; e b) repassar os recursos financeiros oriundos do citado convênio, atualmente em poder do Fundo Especial do MP, ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, que encontra-se em processo de criação por iniciativa do Poder Executivo com a colaboração do Ministério Público Estadual. No que tange à transferência dos recursos, o Senhor Promotor de Justiça CLÁUDIO SMIRNE DINIZ ficou de redigir artigo específico na Lei de criação do fundo em comento. Resolução nº 07/2019 - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, à unanimidade, resolveu aprovar as seguintes medidas: a) o encerramento do convênio nº 18/2015 celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Paraná por impossibilidade de cumprimento do seu objeto; e b) a transferência dos recursos oriundos do mencionado convênio ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o Senhor Conselheiro Presidente encerrou a reunião às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) agradecendo a presença. Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada. Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA
Subprocurador-Geral de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procuradora de Justiça TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI
Procuradora de Justiça MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA
Procurador de Justiça RAMATIS FÁVERO, Conselheiros

86754/2019

PORTARIA Nº 586/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 15511/2019-MP/PR, resolve

ATRIBUIR

a gratificação de Função Privativa-Policial Militar no Ministério Público, símbolo FPPM 2, conforme anexo da Lei Estadual nº 19.609/2018, ao Policial Militar, 3º Sargento QPMC 2-0 DIEGO DE JESUS AGUIAR, a partir de 05 de agosto de 2019, respeitando o teto previsto na Lei Estadual nº 18.138/2014.

Curitiba, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 589/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 16244/2019-MP/PR, resolve

CONCEDER

a Gratificação de Função GF-3 à servidora CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA, R.G nº 6.147.610.5-PR, a partir de 1º de setembro de 2019.

Curitiba, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

86782/2019